

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
153 Rua Primeiro de Março n. 157.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 45

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.559, que autoriza o contracto para o estudo e construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 de do corrente—Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 15 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, da Contabilidade, da Viação e Obras Publicas e da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria, e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta e estatutos da Companhia Industrial e Fiação de S. Paulo, actas da Companhia Fiação e Luz de Palmyra e Companhia Kicsquers do Rio de Janeiro — Balanço da Guardian Assurance Company, Limited.

SOCIEDADES CIVIS — Regulamento do Gymnasio de Petropolis — Estatutos da Liga Machucada D. Man el II — Extracto dos estatutos da Associação União Progresso Protectora dos Cabos Verdeanos.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos :

Nomeando o bacharel Antonio Joaquim Peixoto de Castro para o lugar de 3º suppleto do substituto do juiz federal da 1ª Vara, na secção do Districto Federal.

Exonerando, a pedido, o bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora do lugar do 3º suppleto do substituto do juiz federal da 1ª Vara, na secção do Districto Federal.

Nomeando o bacharel Sylvio Pellico de Abreu para o lugar de 2º suppleto do substituto do juiz federal da 1ª Vara, na secção do Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.559 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Autoriza o contracto para o estudo e construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. LIII, letra f, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo em vista o processo da concorrência aberto por edital de 12 de novembro de 1910, decreta:

Artigo unico—Fica autorizado o contracto com João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para o estudo e construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e São Borja, mel ante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Claussulas a que se refere o decreto n. 8.559, desta data

I

Os contractantes obrigam-se a fazer os estudos definitivos, locação e construção das seguintes linhas ferreas:

a) da Estrada de Ferro de S. Pedro, ou do ponto mais conveniente da Estrada de Porto Alegre a Uruguaiana, a S. Luiz, passando por Santiago (colônia) e S. Vicente;

b) de um ramal para a cidade de S. Borja, partindo de Santiago ou do ponto mais conveniente da linha designada na letra a. Estas linhas serão construidas sob as condições seguintes:

II

Na execução dos estudos e da construção serão observadas as condições geraes, tabella de preços e especificações constantes da portaria de 6 de junho de 1905.

III

Os estudos definitivos, com excepção dos já approvados do trecho entre S. Pedro a Jaguary, deverão ser submettidos á approvação do Governo no prazo maximo de seis mezes, podendo os contractantes apresental-os por trechos de 50 kilometros.

IV

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de dous mezes da data da approvação dos estudos e as linhas deverão ficar concluidas no prazo de tres annos, contados da mesma data.

V

O Governo pagará aos contractantes, em apolices papel de 5 % de juro ao anno, a importancia do custo das mencionadas linhas, segundo a tabella de que trata a portaria de 6 de junho de 1905, com o abatimento de 16 %, proposto pelos contractantes.

Para os trabalhos não consignados nas tabellas, mas que os contractantes serão obrigados a executar, por ordem do Governo, os preços de unidade serão fixados por meio de accordo.

VI

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelos contractantes durante o trimestre, e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella, propostos pelos contractantes, e a que se refere a clausula antecedente.

Todo o material importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella de preços, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo.

Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas, competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa média do cambio do trimestre respectivo, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

VII

O pagamento das obras será feito em prestações, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações, provisionarias ou finais, depois de expressamente aceitas pelos contractantes, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo Governo, o do material a importar, dentro de 30 dias, a contar do em que tiver sido aceito pelo Governo, e o das quantias com que concorrerem os contractantes para desapropriação e fiscalização, por occasião do primeiro pagamento das obras que se seguir.

VIII

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

IX

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta dos contractantes, como constructores das obras, até que sejam recebidas pelo Governo as linhas mencionadas na clausula I, ficando ainda os contractantes responsáveis pela conservação das obras até seis mezes depois da entrega ao Governo.

E' concedido aos contractantes:

a) o direito de desapropriar, por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessários á construção das estradas;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção das estradas de ferro.

XI

Os contractantes ficam isentados do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes, por serem federaes as obras que executam.

XII

A fiscalização da construção das estradas de ferro será exercida pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo os contractantes entrar anualmente para o Thesouro Nacional com 2:000\$ por cada 100 kilometros de linha ou fracção de 100 kilometros, por semestres adelantados, para as respectivas despesas.

XIII

Para garantia da fiel execução do contracto, serão ratidos de cada pagamento 10 %, que ficarão depositados, como caução, no Thesouro Nacional, com excepção, porém, das importancias despendidas nas desapropriações de terrenos, bemfeitorias e materias importados, sobre os quaes não serão deduzidos os 10 %.

XIV

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue aos contractantes, por occasião do ultimo pagamento, a caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XV

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula III para a conclusão da linha, si, a juizo do mesmo Governo, os contractantes encontrarem difficuldades de mão de obra para atacar as linhas simultaneamente.

Finda a prorogação concedida, que não excederá de seis mezes, os contractantes pagarão pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia nos quatro mezes seguintes;

1:000\$ por dia do nono mez em diante.

O producto destas multas será recolhido pelos contractantes por mezes completos ou incompletos á Lelegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competentemente fornecida pelo chefe da fiscalização.

XVI

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si os contractantes não começarem ou não concluirem as obras dentro dos prazos marcados na clausula IV, independentemente das multas fixadas na clausula XV.

II. Si suspenderem os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregarem operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte dos contractantes desidia ou propósito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade dos contractantes, reconhecidos á juizo do Governo.

XVII

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida aos contractantes além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto.

XVIII

Na execução das obras e no estabelecimento das estradas serão observadas, em tudo que interessa á parte tecnica, as disposições constantes do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880.

XIX

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo, por intermedio da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, as necessarias instruções quanto ás condições technicas a que devem satisfazer as linhas contractadas.

XX

No caso de fallecimento dos contractantes, poderá o contracto ser transferido aos herdeiros, caso o Governo, a seu juizo exclusivo, os julgue idoneos, e, no caso contrario, ou no de fallencia, ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpeção judicial, procedendo-se á medição e pagamento dos trabalhos executados, sendo que a caução a que se refere a clausula XIII será paga depois de terminada a responsabilidade de que trata a clausula IX.

XXI

A infracção de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja pena especial, será punida com a multa imposta pelo Governo, de 200\$ a 2:000\$ e do dobro na reincidencia.

XXII

Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo contracto não for assignado no prazo de dez dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim, perdendo os concessionarios a caução de 20:000\$, de accordo com o disposto na clausula XVII do edital de 12 de novembro de 1910.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911.-- Dr. José Joaquim Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Caçapava

2º Supplente, Amancio José da Cunha.

3º Supplente, Balthazar Guarany de Bem e Cantô.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de tenente da 1ª companhia do 34º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da capital do Estado de S. Paulo, por decreto de 28 de julho de 1910, chama-se Alvaro José de Souza e não Alvino José de Souza como sahi publicado no *Diario Official* de 14 de agosto do mesmo anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 15 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.403, Dr. Christian Emil Bichel, allemão, engenheiro, domiciliado em Hamburgo, Alemanha, para «uma mina submarina de contacto aperfeiçoado»;

N. 6.409, René Achille Robin, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «um aparelho cinematographico aperfeiçoado de recepção e projecção continuas por placas photographicas»;

N. 6.410, William Henry Morgan, norte-americano, industrial, domiciliado em Alliance, Ohio, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamento no fabrico de dormentes de vias ferreas, feitos de trilhos de aço»;

N. 6.411, Joseph Alexander Pantón, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Waterlow, perto de Liverpool, Inglaterra, para «uma sapata aperfeiçoada de fricção para freios de vehiculos de linhas ferreas e outros».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital.

N. 6.412, Heinrich Friedrich August Franke, allemão, engenheiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo calendario perpetuo combinado com annuncios, reclames, vistas historicas e outros elementos instructivos, catalogos de mercadorias e outros dizeres uteis»;

N. 6.413, Siegmund Ernest Halberstadt, norte-americano, commerciante, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «uma caixinha-cofre portatil aperfeiçoada»;

N. 5.414, Antonio José Borges, brasileiro industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «um novo modo de acondicionar cigarros formando maços de dimensões diminutas com 10 cigarros»;

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.415 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, a Antonio Lopez Sanchez, hespanhol, electricista, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador Quintino da Conceição Miranda, brasileiro, solicitador, domiciliado tambem nesta Capital, para «um novo aparelho giratorio com applicação a lanternas, pharoes, vitrinas ou letras de annuncios luminosos, utilizando qualquer especie de luz em geral e especialmente por meio de electricidade, denominado Aparato».

—Por outros de igual data:

Foi concedida ao lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Alfredo Teixeira Baeta Neves, a gratificação adicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio, em 2 de dezembro de 1907;

Foi concedida ao lente da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Domingos da Silva Porto, a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio, em 14 de setembro de 1910.

NOTICIARIO

Realiza-se hoje, sob a presidencia do Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o despacho colectivo semanal do Ministerio.

Telegramma hontem recebido do delegado do Thesouro em Londres informa ter sido o seguinte o movimento da semana passada relativo á cotação dos titulos brasileiros naquella praça:

1883 a 87—99.

1888 a 98—100.

1889 a 91 5/8—91 1/4.

1895 a 100 1/2—101 1/2.

Funding Loan a 104—105.

Rescison a 87 1/2—88.

1903 a 103—104.

1908 a 100 3/8—101 1/2.

1910 a 86 3/4—87 3/8.

As vendas de titulos realizadas no sabado foram:

1895 a 100 3/4—101—100 1/8.

Funding Loan a 104 5/8.

Rescison a 87 5/8.

1910 a 87 3/4—87 1/4—86 7/8—87 1/8.

As taxas de descontos nos Bancos foram:

Londres, 3 1/8 a 2 7/8.

Amsterdam, 3 5/16 a 3 3/8.

Vienna, 4 1/8 a 4.

As taxas do cambio á vista foram sobre as seguintes praças:

Paris, 25,29 1/2 a 25,28.

Berlim, 20,43 1/4 a 20,47 1/2.

Amsterdam, 12,09 1/2 a 12,08 5/8.

Vienna, 24,04 a 24,03 1/2.

Bruxellas, 25,34 a 25,32 1/2.

Lisboa, 48 3/4 a 49 1/4.

Italia, 25, 40 1/2 a 25,39 1/2.

Estiveram hontem no Palac'o Presidencial os Srs :

Almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; senadores Lauro Sodré, Pires Ferreira e Sá Freire, deputados Carlos Garcia, Declecio de Campes e Bettencourt da Silva Filho, Dr. Traiano de Medeiros, Dr. Mello Reis, Dr. Otilon de C. R. dos Anjos, coronel Trótte de Brito, coronel J. P. da Rocha, Dr. José Mariano, coronel Campello França, coronel S. Elias, Dr. J. Ignacio Tosta, Candido Mariano, P. Travassos dos Santos, Dr. Leonidas de Mello, Dr. J. B. de Lacerda, director do Museu Nacional; Dr. J. Novaes de Carvalho, Antonio Ferreira Guimarães, Dr. Baptista da Motta, Olyntho Brandão Filho, conselheiro Coelho Rodrigues, O. Machado Silva, coronel Heredia de Sá, tenente-coronel Joaquim Ayres, tenente João Ramcs Ferreira, José Alves Arantes, Francisco V. B. Vianna, Dr. Leopoldo A. de Lima, Dr. Jacintho F. Barbosa, major Pedro H. Cordeiro Junior, major Mario Netto, major Mendes Ribeiro, aspirante Albe to Valle, 1º tenente Borges Fortes, major Felix Machado, Dr. Gustavo Hasselmann, Dr. Carlos Cavalcanti, general Pinto Paes, Gustavo D'Utra, coronel Achilles Pederneras, D. Coelho Lisboa e Miguel F. Barros.

Tendo o Governo do Dr. Nilo Peçanha mandado construir, por empreitada, o edificio da repartição Central de Policia, ficou em deposito no departamento de obras do Ministerio do Interior grande quantidade de material de construcção, inclusive barricas com cimento, e que tinha sido adquirido pelo Governo Affonso Penna para aquelle fim.

O Exmo. Sr. ministro do Interior, que como os seus collegas, em obediencia á lei, não fará obras nas repartições dependentes do seu ministerio senão por concorrência publica, resolveu mandar vender em leilão esse material, que aliás dia a dia vae enca-recendo, pela necessidade que tem o Governo de pagar aluguel de armazens, onde está depositado.

S. Ex., que recusou varias propostas de particulares para a compra de cimento, limitou ao leiloeiro o preço minimo por que deve elle ser vendido.

O valor de todo o material não attinge a mil contos, sendo por conseguinte inexacta a

noticia dada por uma folha desta Capital de que elle se eleva a mais de cinco mil contos.

O Sr. Dr. João Baptista de Lacerda, director do Museu Nacional, communicou, hontem, ao Sr. Presidente da Republica, ter sido convidado para escrever uma these sobre as raças mestiças do Brazil, trabalho esse que devia ser apresentado ao Congresso das Raças, a reunir-se em Londres, em dezembro do corrente anno.

O Sr. Dr. João Baptista de Lacerda entregou a S. Ex. uma cópia da these que escreveu, tendo já levado ao Sr. Barão do Rio do Branco, ministro das Relações Exteriores, uma cópia identica.

Esse congre so, organiza lo por iniciativa ingleza, determina nas suas bases que as theses sejam escriptas nos idiomas francez e inglez, podendo, respeitada essa prescripção, ser escripta em idiomas differentes.

As theses serão reunidas e publicadas em volume, considerando-se, por isso, lidas perante o congresso, sendo apenas susceptiveis de discussão e consequente approvaçõ ou reprovaçõ no seio do mesmo congresso.

Um boletim, já expedido pela commissão executiva do congresso, determina a hora e o dia em que cada delegadõ terá de usar da palavra.

As theses, cujo numero de palavra não podiam exceder de 2.500 foram elevadas a 4.800 palavras, a vista de uma representação que fez a mesma commissão o nosso patricio Dr. João Baptista de Lacerda, director do Museu Nacional.

Estiverem hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça, os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Walfrido Leal, Sá Freire e Arthur Lemos, deputado João Vieira, Drs. Belisario Tavora, Manoel Villaboim, Nicanor do Nascimento, Ortiz Monteiro, João de Lacerda, Pires Farinha, Juliano Moreira, Henrique de Vasconellos e Manoel dos Reis, coronel Souza Aguiar e major Arthur Eduardo Seixas.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu hontem de Macellõ o seguinte telegramma, relativo a accusões levantadas contra o Lyceu Alagoano, daquella capital:

« Informado das noticias ahi propagadas por adversarios nossos que pretendem até d isto fazer politicagem baixa, cabe-me, como amigo, contestar formalmente que os exames tenham começado. As inscripções abertas no dia 10 somente hoje terminaram.

O corpo docente do Lyceu, do qual aliás faço parte com outros collegas de deputação federal e estadual, é composto de advogados, medicos e pharmaceuticos do escol dos intelectuaes do Estado, de homens de reputação. Seria ridicula si não fosse infamante a arguição da existencia de lentes venaes.

O substituto indicado para fiscal, cuja licença determina sua ausencia da capital por motivo de seu casamento no dia 18, é bacharel formado no Recife o anno passado, deputado ao congresso estadual, com responsabilidade pessoal.

Afirmo ao distincto amigo serem de todo inverilicas as accusações até agora levantadas. Se tivessem fundamento, eu evitaria esta manifestação. Saudações cordiaes. — Euzebio de Andrade. »

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidos 40 dias de licença ao 2º sargento amanuense da Força Policial do Districto Federal, Ramiro Duarte do Amaral Lage.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o bacharel Adolpho Victorino de Oliveira Coutinho para servir interinamente o 2º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Emydio Victorio da Costa.

O Sr. ministro da Justiça concedeu a naturalização pedida por José Ricardo Lopes da Costa, natural de Portugal.

Pelo Ministerio da Justiça foi concedido *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Portimão, em Portugal, ás justicas do Estado do Rio de Janeiro, para citação de José Antonio dos Santos, e a expedida pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Portimão, na mesma republica, ás referidas justicas, para citação de D. Adelaide Senna d'Almeida e seu marido Antonio Maria d'Almeida.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nogueira da Gama, em Jacarehy, São Paulo, haver resolvido permittir que o director disponha do predio, que constitue o patrimonio do gymnasio, substituindo-o por apolices da dívida publica federal.

Pelo Ministerio da Justiça transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Ignacio Ferreira de Souza, e ao chefe de policia do Districto Federal, afim de ter o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª Pretoria contra João Francisco Rangel, con-

demnando-o a pena de dous annos de reclusão na Colonia Correccional dos Douros Rios.

Na Força Policial, o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major Casemiro.
Official de dia á Força, capitão Preença.
Medico de dia, capitão Dr. Goulart.
Medico de promptidão, tenente Dr. Meira.
Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Gardel.
Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita da meia noite para o dia, alferes Junqueira.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Costa.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardis: na Caixa de Amortização, alferes Horacio; no Thesouro, alferes Pereira de Mello; na Caixa de Conversão, alferes Telles; na Casa da Moeda, alferes Coutinho e no quartel central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão no 1º regimento de infantaria, alferes Barrão.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, tenente Silveira; no 1º regimento de infantaria, capitão Alvaro e no 2º regimento, tenente Telles.

Coadjuvante do official de estado de cavallaria, alferes Paranhos.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 30 praças e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, 40 praças e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Un'forme, 5º.

O Sr. director do Museu Nacional convidou hontem o Sr. Presidente da Republica para, em dia e hora que S. Ex. designasse, fazer uma visita áquelle estabelecimento.

O resultado dos exames geraes no Externato Nacional Pedro II, das materias necessarias á matricula no curso de ologologia, concluidos no dia 21 foi o seguinte: Jacy Figueira, approvado plenamente. Tres reprovados.

Estiveram hontem no gabinete do Exm. Sr. ministro da Fazenda os Srs.: Senadores Arthur Lemos, Tavares de Lyra, Walfrido Leal, Ferreira Chaves, Sá Freire e Quintino Bocayuva; Deputados Raymundo de Miranda e Raul Veiga e os Srs.: Dr. Francisco Valladares, Pereira da Cunha, coronel Francisco Paula Teixeira, Dr. Demetrio Ribeiro,

Barão de Ibirocahy, Alberto Saraiva, Ferreira Leão Netto e José P. Alvares Machado.

Para a Caixa de Conversão entraram hontem 11:740\$920, ou libras 759, marcos 420 e francos 80.

Sahiram na mesma data 15.024:118\$830, ou libras 1.001.558 e marcos 1.020.

Na Caixa de Conversão foram trocadas hontem notas dilaceradas na importancia de 51:030\$0000

A existencia em ouro na Caixa de Conversão era hontem de 270.409:435\$469.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas na importancia de 70:205\$000.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 10:719\$000.

A D. Antonia Ferreira da Silva, viuva do 2º tenente do Exército José Joaquim Ferreira da Silva, foi pelo Sr. ministro da Fazenda declarado que lhe compete as quantias de 60\$ e 43\$200, metade do soldo que vencera e do que venceria seu fallecido marido, si fosse reformado na época em que falleceu.

O Sr. inspector da Caixa da Amortização despachou os seguintes papeis:

Pedro Alexandrino de Souza. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Marianna C. de Souza Lima. — Idem.

Rosa da Cunha Quadros. — Idem.

José Rosa Machado. — Compareça opportunamente á correitoria para ser attendido.

Officio n. 13 da Delegacia Fiscal no Maranhão. — Remetta-se á Directoria Geral da Contabilidade Publica.

Officio n. 6 da mesma. — Communique-se.

Oliveira Neves & Comp. — Remetta-se. Representações do chefe da secção do papel-moeda. — Idem.

Maria Spangenberg. — Entregue-se mediante recibo.

Alvaro Tavares Campos. — Expeça-se a guia.

London And River Plate Bank. — Idem.

Josino Menezes. — Idem.

Arlindo Pedro Caminha. — Apresente alvará judicial em que venha declarada a numerção das apolices.

Maria Constança do Amara! — Satisfaca a exigencia da informação.

Afonso Pereira Rodrigues Porto. — Idem.

Manoel Francisco de Brito. — Selle o documento de fls. 4 e reconheça a firma do tabellião de Ouro Preto.

José Cantancio Ramos. — Deferido de accôrdo com a informação.

Philomena de Almeida. — Idem.

Pedro Alcantara Vidal. — Prove que foi ouvido o curador de Orphãos.

Juvenal M. Esteves. — A' junta.

Eugenio José de Almeida e Silva. — Idem.

Azylo P. da Mendicidade. — Idem.

Manoel Pereira da Silva. — Idem.

Joaquim Nogueira Paranaguá. — Idem.

Antonio Augusto de Almeida. — Pague-se.

Ernestina C. Porto. — Junte procuração.

Edmundo S. Lussac Sobrinho. — Idem.

Cecilia Cotrim Porto. — Idem.

London & River Plate Bank. — Idem.

Arthur Teixeira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Alfredo E. dos Santos. — Idem.

Officio do juiz de direito de Nitheroy. — Responda-se no sentido da informação.

Officio n. 3 da Delegacia Fiscal de Ser-gipe. — Communique-se.

Officio n. 37 da de Minas Geraes. — Idem.

Officio n. 124 da de S. Paulo. — Idem.

Officio n. 2 da do Paraná. — Idem.

Eugenio José de Almeida e Silva. — Certifique-se.

O mesmo. — Idem.

Officio n. 9 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte. — Archive-se, visto não haver que providenciar.

Officio n. 142 da 1ª delegacia auxiliar de policia. — Restitua-se a nota acompanhada do termo de exame.

Officio n. 106 da 3ª. — Idem.

Officio do juiz seccional em Minas Geraes. — Idem.

Francisco Alves dos Santos. — Deferido de accôrdo com a informação.

Officios ns. 46, 43 e 49 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda. — A' secção de Contabilidade.

Officios ns. 19 e 20 da Directoria Geral de Contabilidade. — Idem.

Officio n. 1.619 da Secretaria do C. do Districto Federal. — Idem.

Officio do juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos. — Idem.

Leovigilda Maria dos Santos. — Cumpra-se o alvará.

Officio n. 241 da Alfandega do Rio de Janeiro. — A' secção do Papel-Moeda.

Telegramma do delegado fiscal na Victoria. — Idem.

Francisco da Silveira Lobo. — Certifique-se em termos.

Officios ns. 16, 17 e 18 da Directoria da Contabilidade. — Cancele-se.

Officio n. 870 da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Idem.

Ao Dr. Leonel Martiniano de Alencar, aposentado como Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario, declarou o Sr. Ministro da Fazenda que compete o vencimento annual de 24:000\$000.

O contracto lavrado com a firma Jacintho Ribeiro dos Santos para a venda de obras editadas na Imprensa Nacional, foi presedido de concurrencia publica, aberta em edital publicado no *Diario Official* dos dias 2 a 8 do corrente mez.

O contractante fez um adeantamento de 5:000\$ e garantiu o contracto com uma fiança de 30:000\$000.

A renda arrecadada hontem na Alfandega desta Capital importou em 157:537\$397, ouro, e 236:133\$997, papel.

De 1 do corrente até aquella data a arrecadação attingiu o total de 6.297:812\$639, ao passo que, em igual periodo do anno findo, foi de 5.054:619\$299.

Do confronto destas duas importancias infere-se que, neste anno, houve uma differença, para mais, de 1.243:193\$370.

O Sr. ministro da Fazenda declarou que, ao Dr. Eduardo Pindabyba de Mattos, aposentado como ministro do Supremo Tribunal Federal, compete o vencimento annual de 30:000\$000.

Adquiriram immoveis:

Elvira Roque Bastos, o predio á rua Dias da Silva, n. 27, por 7:000\$000;

Augusto Regualon e outros, um terreno á rua 4 de Setembro, por 4:200\$000;

Viriato Santiago, o predio á rua Lucidio Lago n. 60, por 5:000\$000;

Victor da Silva Cardoso, o predio á travessa Alice, n. 32, por 8:000\$000;

Maria A. Dagmar Mattoso Chapot Prevost, o predio á rua Furquim Werneck, n. 23, por 15:00\$000;

José Custodio Veloso, um terreno á rua Gustavo Sampaio, por 10:00\$000;

Capitão de corveta Eduardo Orlando Teixeira, o predio á rua Luiz Franco, n. 41, por 10:000\$000.

Avelino Carvalho Gomes, o predio á rua Francisco Muratori, n. 55, por 11:100\$000.

O prazo para pagamento sem multa da prestação do imposto de industria e profissões, correspondente ao corrente anno, terminará sabado proximo, visto não haver expediente nos dias 27 e 28 deste mez.

O 2º tenente Affonso Leonardo Pereira foi posto á disposição do Sr. ministro das Relações Exteriores para servir como auxiliar tecnico, em commissão, encarregado da demarcação de fronteira entre Brazil e Bolivia.

O couraçado *S. Paulo*, do commando do capitão da fragata Raymundo do Valle está se aprestando para deixar o nosso porto, afim de receber em Santos, a bandeira que lhe foi offerta pelas senhoras paulistas e a baixela que o governo do Estado de São Paulo lhe offereceu.

Seguiu para o porto de S. Salvador na Bahia, o navio-escola *Benjamin Constant*, que deixou ante-hontem a enseada do Abrahão.

O contra-torpedeiro *Paraná*, do commando do capitão de corveta Machado da Silva, no dia 25 do corrente, partirá para o Estado que lhe deu o nome, afim de receber a bandeira que as senhoras daquelle Estado lhe vão offerter.

Logo que o *scout R.º Grande do Sul*, deixé o dique da casa Lage, onde se achava em coactos, seguiu á para o Estado do mesmo nome para receber a bandeira que lhe vai ser offerecida.

Foi exonerado o 1º tenente pharmaceutica Arthur Carneiro para exercer o cargo de chimico da Directoria de Alimentação da Marinha.

Apresentaram-se ás altas autoridades navaes os capitães-tenentes Luiz Perdigão, Adalberto Nunes e 1º tenente commissario Lindoro Guimarães, por terem vindo da Europa; capitão-tenente Olavo Coutinho

Marques por ter sido exonerado de encarregado da linha de tiro da ilha do Governador; e o capitão-tenente medico Dr. Luiz Augusto Pinto, por ter sido promovido.

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Octavio Faria de Souza foi nomeado enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento.

Para o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Aracaju, no Estado de Sergipe, foi nomeado Gregoriano de Lima.

A Ortino Ferreira Mamede, esprevente da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação, forem concedidos tres mezes de licença.

O Sr. ministro da Marinha recommendou ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada que fizesse recolher ao Hospital de Marinha o official que, tendo commissão de terminação, desse parte de doente, devendo essa occorrença constar da ordem do dia do mesmo estado maior, para ser lançada a nota respectiva na caderneta do official.

O Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada foi autorizado a mandar que tenham baixa do serviço, as torpedeiras *Pedro Ivo* e *Bento Gonçalves*.

Devem reunir-se na Auditoria Geral amanhã, ás 11 horas, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Arnanlio Miguel da Silva, do qual é presidente o capitão da fragata reformado capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes capitão-tenente Americo Vieira de Mello, 1º tenente Domício Moutinho da Cunha, João Cordalro Guerra e Cefano Taylor Fonseca da Costa e 2º tenente Francisco de Souza Paquet, devendo comparecer o réo e as testemunhas, mecanico naval de 2ª classe Achilles Cecchini e o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionais Bonifacio de Santa Anna, embarcado neste no couraçado *Dodona*, e aquelle no couraçado *S. Paulo*; e no dia 25, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Afreio José de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Manoel Lopes de Santa Rosa e juizes, capitão-tenente Wilfrid France Lynch, 1º tenente Esclapio Cesar de Paiva, medico Dr. Alvaro Ribeiro e engenheiro machinista Fritz Müller, e 2º tenente Francis Rodrigues da Silva, devendo comparecer o réo e as testemunhas capitão de corveta Octavio Luiz Teixeira e mecanico naval de 2ª classe Angelo Joaquim Leiteira.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

Tiveram baixa do serviço os soldados do batalhão naval: n. 28, Anselmo de Aquino; n. 40, Jovino Vaz da Costa Santos; n. 51, Anibal Manuel da Silva, e n. 16, tambor, Olympio de Oliveira, por conclusão de tempo.

Tiveram ordem de embarque o 2º tenente engenheiro machinista Abailard de Santa

Rosa Araujo e o sub-machinista Carlos Greinhall de Oliveira, no Encouraçado *Minas Geraes*.

Tiveram ordem de desligamento os aprendizes marinheiros Eduardo Dias da Silva, José de Oliveira, Candido da Silva e Architecto Paulo Guimarães, da Escola do Estado do Paraná, por terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada.

O Sr. capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubin, chefe da Directoria dos Phares da Superintendencia de Navegação, fez publicar na ordem do dia, de hontem, do Estado Maior da Armada, os seguintes avisos aos navegantes:

« N. 5 — Restabelecimento da luz da boia illuminativa que assignala o caso sosobrado na entrada da barra de Santos, Estado de S. Paulo.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha desde hontem, 3 do corrente, restabelecida a luz da boia illuminativa que assignala o caso sosobrado na entrada da barra de Santos, Estado de S. Paulo.»

N. 6 — Restabelecimento do caracter de luz do poste illuminativo da *Tutoya*, Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida, desde o dia 10 do corrente, o primitivo caracter de luz do poste illuminativo da *Tutoya*.

N. 7 — Alteração do caracter de luz do poste illuminativo da *Tutoya*, Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que fica alterado provisoriamente o caracter de luz do poste illuminativo da *Tutoya*, o qual exhibirá luz fixa. Novo aviso annunciará o primitivo caracter de luz.

N. 8 — Inauguração do pharol do Cabo de São Roque, na costa do Estado do Rio Grande do Norte.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, no dia 26 do corrente, mez, será inaugurado o pharol do Cabo de São Roque, tendo os seguintes caracteristicos:

Apparelho de luz de 5ª ordem, columna de ferro fundido sobre esteios de rosca, altura do plano focal acima de solo 8m32 a 60, acima da pramar melia das muralles, exhibindo o seu aparelho de luz limpezos brancos e vermelhos alternativamente de cinco em cinco minutos, alcance de 18 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros ficam proximas ao pharol:

Coordenadas do pharol

Lat. appr. 5°—29'—10"—S.

Long. appr. 35°—15'—20"—W Gr.

Em aviso dirigido ao Sr. general chefe do Departamento da Guerra, o Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, declara conceder licença ao cabo de esquadra Antonio Siqueira dos Santos, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para residir fora do mesmo asylo, no Estado de Pernambuco, correndo, porém, por conta propria as despesas de transporte.

Em aviso dirigido ao chefe do Departamento da Guerra, o Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, declara ter transferido para o Asylo de Invalidos da Patria o anepçada do 1º regimento de cavallaria

João Martins Lisboa, que se acha internado no Hospicio Nacional de Alienados.

Pelo Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, foi approvada a proposta do Sr. general inspector permanente, da 7ª região (Bahia), designando os 2ºs tenentes Arnaldo Damasceno Vieira e Sebastião do Rego Barros, para exercerem, respectivamente, os cargos de assistente e ajudante de ordens.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, foi pelo Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, dirigido o seguinte officio:

«De posse do officio n. 69 que a 23 de agosto ultimo o 2º secretario dessa Camara, no vosso impellimento, dirigiu a este ministerio, pedindo esclarecimentos sobre o assumpto do projecto da mesma Camara, n. 145, de 1909, autorizando o Governo a transferir para a arma de infantaria o 2º tenente de artilharia Manoel de Oliveira Braga, sem perda de antiguidade, passo as vossas mãos as inclusas informações, por cópia, prestadas em 10 e 15 do corrente e bem assim, a fé de officio do dito official, tambem junta.

O Sr. general ministro da Guerra, em aviso dirigido ao chefe do Departamento da Guerra, declara que ao aspirante a official Alvaro Guerreiro Bogado foi concedida licença para, no corrente anno, se matricular na Escola de Artilharia e Engenharia, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Foi mandado trancar a matricula com que frequentava as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia, o aspirante a official Caio Lustosa de Lemos.

Em resposta a uma consulta do fiscal do Asylo de Invalidos da Patria, o Sr. general ministro da Guerra dirigiu ao chefe do Departamento da Guerra, o seguinte aviso: O fiscal do Asylo de Invalidos da Patria consulta se deve ser adoptados ali os modelos de escriptura usados nos corpos arregimentados do Exercito.

Em solução a essa consulta, que acompanhava a informação n. 622 de 30 de dezembro findo, do commandante do dito asylo, vos declaro que approvo a deliberação que este tomou de mandar que no mesmo se adoptem aquelles modelos.

De accordo com as ponderações que fazeis nos papeis relativos aquella consulta, deverão ser revistas as instrucções de 21 de abril de 1867, referentes a organização do mesmo asylo, afim de que seja elle convenientemente remodelado, cumprindo-vos que para esse fim nomeeis uma commissão que apresente o respectivo projecto.

Foi exonerado, a 18 do corrente, do serviço da Junta de Alistamento do 24º municipio, visto ter terminado os motivos que determinaram a actividade em taes funcções, o coronel honorario do Exercito Antonio Luiz Rodrigues.

Foi nomeado o tenente-coronel da Guarda Nacional Honorio dos Santos Pimentel, para

servir na Junta de Alistamento do 24.º município.

Obteve oito dias de dispensa do serviço o 2.º sargento do 7.º batalhão do 3.º regimento de infantaria, Francisco de Assis Meilo.

Foi proposto pelo general chefe do Grande Estado Maior do Exército, para servir naquelle repartição, o 2.º tenente Joaquim Sobrinho.

Foi nomeado ajudante de 56.º batalhão de caçadores, o 2.º tenente Gaston Soares Pereira.

Pelo chefe do Departamento da Guerra foram requisitadas a 9.ª Região de Inspeção Permanente as alterações concernentes ao capitão Joaquim Sotero Ferreira Cantão.

Apresentou-se ao Quartel-General da 9.ª região de inspeção permanente o aspirante a official Adalberto da Rocha Moreira, tendo obtido 10 dias de dispensa do serviço.

O 1.º sargento Alcebiades José Teixeira, que segue no primeiro vapor para Manaus, obteve licença para domorar-se 10 dias em Recife.

Vae ser inspecionado, por ter concluido a licença em cujo gozo se achava, o capitão Cyro da Silva Daltro, que se apresentou ao Quartel-General da 9.ª região de inspeção permanente.

Reune-se hoje, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9.ª região militar, o conselho de guerra a que responde o soldado do 2.º batalhão do 1.º regimento de infantaria Manoel Francisco dos Santos, que deverá comparecer.

Funcionam como presidente, auditor e escrivão, respectivamente, o major Manoel Machado de Souza Pinto, Dr. Garcia Dias d'Avila Pires e sargento amanuense Carlos Tavares Dias Pessoa.

O serviço para hoje, no Exército, é o seguinte: Superior de dia, capitão Oliverio de Deus Vieira.

O 1.º regimento de artilharia dá o official para ronda.

O 3.º regimento de infantaria dá o official para dia ao Quartel-General.

Auxiliar do official do dia, amanuense Aquino.

O 3.º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao Quartel-General da 1.ª brigada estratégica, amanuense Eyer.

Uniforme 5.º.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs. Deputados Felisbello Freire, Pereira Braga, Pedro Pernambuco, Drs. João Chrockatt de Sá, Ernesto Drysdale, Lassance Cunha, Alfredo Cesar Cabussu, Manoel Bernardes, Ferreira Vianna, Filho, Alencar Lima, Mario Venturi, Arrojado Lisboa, José Americo dos Santos, José Joaquim da Silva Freire, Gabriel Osorio de

Almeida, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Manoel Rodrigues Alves, general Osorio de Paiva, J. A. de Magalhães, consul de Portugal e Mr. Lefevre.

Foi nomeado pelo Sr. ministro da Viação o engenheiro Antonio Lopes do Amaral para engenheiro fiscal de 2.ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

O Sr. ministro da Viação autorizou o Dr. João Felipe, director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, a abrir inquerito para apurar a verdade das accusações feitas por João Gordiano de Almeida contra o feitor da Matta do Rio Grande, em Jacarépaguá.

O Sr. ministro da Viação intimou a Leopoldina Railway a não cobrar o acrescimo suplementar que aquella companhia costumava exigir de seus passageiros, em diversas linhas.

Foi deferido pelo Sr. ministro da Viação o requerimento em que a Companhia Paulista de Navegação e Commercio pedia as regalias de paquetes para os seus vapores.

O Sr. ministro da Viação mandou que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil informasse sobre os motivos que determinaram a reclamação de Herm Stoltz & Comp., que pedem indemnização de 34:000\$ por alugueis de catraias.

Serão enviadas hoje, pelo Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, ao representante e advozado da Rede Viação Cearense Dr. Leitão da Cunha as condições que o Governo exige para reforma do contracto da companhia cessionaria daquella rede.

O Sr. ministro da Viação recebeu comunicação de que a Companhia Great Western acaba de estabelecer trens directos entre Recife e Cabedello.

O Sr. ministro da Viação mandou abrir concorrência, pelo prazo de 30 dias, para o serviço de navegação entre Belém e Manaus, visto ter terminado o contracto da Amazon Steam Navigation Company.

O Sr. ministro da Viação determinou que o director geral dos Telegraphos indicasse uma pessoa para representar S. Ex. no aterramento do cabo da Sudamerikanische Telegraphen Gesellschaft & S. G., em Pernambuco.

O Sr. Dr. Luiz Van Erven, director dos Telegraphos, offereceu ao Sr. ministro da Viação um schema das linhas telegraphicas do Brazil, organizado na Repartição Geral dos Telegraphos e desenhado pelo habil e conceituado cartographo da Secretaria da Viação, o 3.º official Sr. Julio Mendes Pereira.

É um trabalho cuidadoso e de grande valor tecnico, tendo uma copia do ori-

ginal existente na mesma repartição figurado na exposição de Bruxellas.

Foram remetidas ao Minster'o da Viação as seguintes contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alberto de Almeida & Comp., officio n. 88, 1\$700, 3\$, 2\$550, 10\$200, 15\$800 e 3\$200. Arnaldo Braga & Comp., officio ns 88 e 89, 22\$, e 100\$000.

A. Guimarães & Comp., officio n. 90, 533\$.

Alberto de Almeida & Comp., officio n. 90, 11\$060.

Borlido Maia & Comp., officio ns. 88 e 91, 11\$ e 2\$290.

Botelho & Oliveira, officio ns. 91 e 94, 5:530\$ e 22:395\$000.

Companhia Industrial Agricola Rio das Velhas, officio n. 92, 4:437\$500.

C. Moreira & Comp., officio n. 93, 540\$, 8:576\$, 3:212\$, 2:441\$ e 1:772\$000.

Dias Garcia & Comp., officio n. 88 11\$100.

Fontes Garcia & Comp., officio n. 83, 5\$160, 10\$320 e 2\$268.

Gonçalves Castro & Comp. officios n. 88 e 89, 2\$592, 7\$440 e 1\$728.

Guinle & Comp., officios ns. 88 e 90 45\$ e 1:555\$000.

Gonçalves Vianna & Comp., officio 90, 1:080\$000.

Herm Stoltz & Comp. officio 93, 250\$000.

J. L. Rodrigues da Costa, officios 88 e 89, 5\$050, 2\$900, \$80, 14\$400, 39\$300, 9\$790 e 32\$870.

Luiz Macedo, officio 89, 87\$000.

Leandro Martins, officio 90, 448\$000.

Martins Malheiro & Comp., officio 88, 36\$ e 9\$000.

Norton Megaw & Comp., officio 87, \$1.150.00.

Rodrigo Vianna, officio 88, 88\$000.

The S. Paulo Tramway Light and Power Comp., officio 90, 3:309\$500.

Vidal Baptista & Comp., officio 88, 10\$000.

Villas Boas & Comp., officio 88, 10\$, 30\$090, 21\$30, 95\$205, 68\$700, 12\$550, 434\$200 e 338\$010.

Virgilio Machado, officio 91, 2:480\$ e 4:368\$000.

O director geral dos Telegraphos dará audiência publica, ás quintas-feiras, das 2 ás 3 horas da tarde.

Foram promovidos, por portaria de hontem, a 2.ª classe, o telegraphista de 3.ª Hostilio Tullo de Albuquerque Mello Junior e a 3.ª classe o de 4.ª Marcolino de Souza Belen.

Para o logar de telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, foi nomeado o praticante habilitado Luiz Salgado.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Agricultura:

Deputados Felisbello Freire e Sergio Saboia, coronel João Pedro de Godoy Moreira, Paulo Campos Porto e Mario Figueiredo.

Foi nomeado secretario geral do recenseamento no Districto Federal, o Sr. Mauricio Limpo de Acreu.

Deram entrada na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores 29 imigrantes,

sendo 22 procedentes de Amsterdam.
Existem, actualmente, 378.

O inspector dos selvicolas, no Estado de Santa Catharina, tenente Vieira Rosa, foi autorizado pela Directoria Geral de Protecção aos Selvicolas a fazer a mudança da sede daquelle inspectorio em Florianopolis para as immedições de Blumenau.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu o seguinte telegramma de Santo Amaro, no Estado da Bahia:

Como representante da imprensa de Santo Amaro, na Bahia, *A Paz*, folha semanal, traz a V. Ex. as homenagens de sua viva gratidão pelo nobre acto de avocação do Instituto Agrícola de S. Bento das Lages, pelo Governo Federal, antiga e justa aspiração do Estado, que foi coroada de exito feliz devido á attitudo patriotica do preclaro governador Dr. Araujo Pinho, que encontrou em V. Ex. um brasileiro digno, um administrador esclarecido e previdente.

Saudações pela redacção *A Paz*. — Dr. Francisco Pacheco

Por portaria do Sr. director geral de Estatística foram nomeados officiaes receisadores na capital do Estado da Bahia:

Virgilio José Mattos, Hercilio da Silveira Linhares, Francolino José do Pinho, Antonio Soares da Cunha, Agrario Marques Porto, Antonio Celso Letão, Alexandrino Caetano de Almeida, Pergentino Augusto Marques Porto, João Innocencio Teixeira, Baldomero Garcia Porto, Raphael de Albuquerque Uchôa, Jonathas Requião Benjamim, Joaquim Torquato de Freitas, Adhemar Pereira de Mello, Justiniano Freitas Amorim, Alvaro Olivieri, Antonio Garcez Ramcs Montenegro, João de Mattos Moreira, Norberto de Freitas, Diogenes Calisto de Oliveira, Raphael Benevides de Almeida, Iycurgo Vianna, Pedro Cesar Sampaio, Daniel Tanajura, Fernando de Oliveira Carneiro, José Mariano Cavalcante de Almeida, Pedro Francellino de Aragão Bulcão, Salomão Bompel, Torquato Henriqueta Silva Loureiro, João Costa Alves, Justo de Albuquerque Lisboa, Carlos Florence Leone, Frederico da Rocha Dias Severiano da Rocha Pitta, Augusto Bahiana, Edgar Doria, Porphyrio Manoel Lopes, Carlos Pompilio Abreu, Livio Neves Silva, Oscar Xima, Antonio de Souza Guimarães, Jayme Guena, Carlos Torres, Manoel Braz Moscoso de Jesus, Gabriel Vianna, Cu. tod o Castro Valente, Armando Muiz Gomes, Trazibulo da Motta Bastos, Luiz Meneles Vianna Filho, Virgilio Emiliano de Gó s Tourinho, José Mariano Pacheco, João Alvares de Souza Castro, Octavio Barret, Manoel José Leal, Eduardo José Leal, Manoel Machado da Silva Filho, João Moura Filho, Antonio Marques Pinto, Cleio Mureno, El-são Castro, Osorio Mello, Oscar de Assis Curvello, Jayme Gonçalves dos Reis, Luiz Afonso Pimenta, Sanino Araujo, Candi-diano Neves, Alcino Alves de Souza, Thomaz Borges Hegonet, Clodoaldo de Oliveira Dantas, Eurico Freitas, José Felix Rodrigues, Eduardo Pinto Martins, Antonio de Carvalho Coelho, Simão de Oliveira, Euvaldo Pinho, Antonio Rodrigues, Raul Ostiano de Menezes, Leopoldo Pereira, Frederico Nery, Ame-

rico Vespucio de Oliveira, Frederico Costa Marques, Octacilio José Sampaio, Manoel Lopes Pereira, Octacilio de Almeida Gomes, José Angelo Ferreira, Aristides Freitas, José Carlos de Faria, Armando Sebrão Velloso, Maximiano Ramos de Queiroz e Augusto de Britto.

Ainda sobre a avocação do Instituto Agrícola da Bahia o Sr. deputado Dr. José Maria Tourinho recebeu os seguintes telegrammas:

«Tendo reassumido o exercicio, abraço pelo exito completo da feliz incumbencia que merecidamente lhe confiou o nosso eminente amigo Lr. Araujo Pinho. — *Junqueira Ayres*, secretario geral do Estado da Bahia.»

«Santo Amaro — Ca'orosos parabens pelo modo brilhante com que se desempenhou da honrosa incumbencia do festejado governador da Bahia, junto ao distincto ministro da Agricultura quanto á avocação do Instituto Agrícola de S. Bento das Lages. O nosso Estado deve a V. Ex. mais esse relevante serviço de utilidade incontestavel. Saudações. — Pela relação da Paz, de Santo Amaro, Dr. *Francisco Pacheco*.»

O Dr. José Maria Tourinho enlregeu ao Sr. secretario geral do Estado da Bahia o seguinte telegramma:

«Só muita benevolencia pôde achar motivo de louvores no pequeno serviço que acabo de prestar de boa vontade ao Estado. A avocação do Instituto Agrícola pelo Governo Federal, grande aspiração do eminente amigo e honrado Governador Dr. Araujo Pinho, é o resultado de uma conciliação de interesses economicos de ambos os Governos, que desde a primeira conferencia manifestaram de ejrs de realizal-a. Agradeço e retribuo. Abraços.»

Terminando a 28 do corrente o prazo da cobrança á bocca do cofre, do imposto de licenças e sendo de Carnaval os dias 27 e 28, a Sub-Directoria de Rendas Municipaes tem prorogado o seu expediente até ás 6 horas da tarde.

De hoje em diante, porem, a repartição trabalhará até á hora necessaria para des-pachar os contribuintes que se apresentarem, de modo a evitar qualquer reclamação.

Na Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura, foi assignado o termo do contracto pelos Srs. Correa da Costa & Comp., para o fornecimento de madeiras.

Serão vistoriados amanhã os predios ns. 111 e 113 da rua General Pedra, n. 17 da rua Mariano Procopio, ns. 171 e 235 da rua da America e n. 237 da rua Senador Pompeu.

Foram registradas 171 guias das quantias arrecadadas pelos agentes da Prefeitura, na importancia de 6:579\$100, a saber: multas, 987\$; leilões, 7\$500; imposto, 4:790\$600; matricula de cães, 14\$ e enterramentos, 780\$000.

Foi transferida para as 10 horas da manhã do dia 25 do corrente a concorrência aberta na Directoria Geral de Instrucção

Publica para fornecimento de louças, talheres e trens de cozinha aos institutos profissionais João Alfredo e Fêmeião, durante o corrente anno.

Serão vendidos diversos artigos de armário, á 1 hora da tarde de 7 de março vindouro, na agencia municipal do districto de Santa Rita.

Começa hoje o pagamento ao pessoal das Estradas de Ferro Valenciana e Rio das Flores, sendo fiscalizado pelo Sr. Dr. João de Barros Carvalhaes, auxiliado pelo fiel Andrade Pinto.

Após esse pagamento será effectuado o do pessoal da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem do ajudante da Locomoção um despacho telegraphico, communicando ter sido feita a experiencia da nova officina de forjas, com excellentes resultados.

Pela inspectorio do Telegrapho e Illuminação, da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Entre-Rios o praticante Eugenio Arnanlo Fraga; no kilometro 192 o praticante Leonardo de Castro Povoas; em Palmyra o praticante Jacintho Amorim; na Barra do Pirahy o praticante Eliezer Pires; em Juiz de Fora o praticante Leandro Chaves; em Guaratiba o praticante Gracindo Pereira; em Pirapora o praticante Manoel Pereira dos Santos e em Sete Lagoas Manoel Carlos Lacé Junior.

A Inspectoria do Telegrapho e Illuminação, da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte dos nomes os seguintes telegraphistas:

Fernando Barreto C. de Almeida e Albuquerque, do kilometro 192 e Antonio Leal, de Palmyra.

Na Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil têm guias para recebimentos de abonos, licenças, etc., referentes ao mez de novembro, os seguintes funcionarios:

Escrepturarios — Cicero Ignacio de Souza Moura e Bernardo Guilherme Castello Branco.

Conductores de trem — Teleio Freitas Cardoso, Brailio Fernandes Ferreira e José Brito Mendes.

Guarda-chaves — Antonio de Souza, José Rodrigues de Souza, Joaquim de Souza Cabral, José Gonçalves, E. Rodrigues de Sá, Florencio Raymundo Santos, João Alves, Manoel Sampaio, Alpheu Carlos Barroso, Braz Chuffi e José Pires.

Guardas de armazem — Manoel Botelho da Silva, João Soares Monteiro, João José de Oliveira e José Dias de Carvalho.

Guarda-freios — José Celino, Evangelino Benedicto de Lima, Antonio Dias Lage, Ge-

Raldo Barreto, Abrahão Camillo da Costa, Levindo Araujo, José Martins Figueira, Sebastião Flavio de Aguiar, Jorge Fernandes e Sebastião Maia.

Guarda-fios—Maximiano Pereira da Silva. Bagageiros—Francisco Coelho Costa.

Manobreiros—Antonio Vicente M. Lisboa, Bernardino Pereira Bastos e José Victor.

Gazista—Oscar Garcia da Rosa.

Trabalhadores—Juvenal de Faria Nogueira, José Mayon, (2 guias); Primitivo Santos Lima, Joaquim Camillo da Fonseca, Ernesto Mariano, Candido José Monteiro, Alvaro Francisco de Oliveira, Luiz Delphino, João Fernando, Antonio Crespo, Joaquim Alves, Bernardino Dantas, Henrique Claudino de Souza, (2 guias); Aurelio Celso de Oliveira, Djalma Nery de Carvalho, Oscar Luiz da Costa, Ruy Ramos, Paulo Ferreira Simões, José da Silva Reis, Domingos Freitas, José Chrispim, José Branco e Miguel Gomes, (2 guias).

Pela Sub-Directoria do Tráfego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Juparanã, o praticante João Marques Carneiro; em Barra Mansa, o conferente Julio Mattos; em Aguiar Moreira, o conferente João Augusto de Carvalho; em Bom Jesus, o conferente Pedro Thomaz de Aquino; em Sabadina, o conferente Antonio Carlos Cavassoni, e na Maritima, o praticante Oswaldo dos Santos Werneck.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em companhia do Sr. coronel José Muniz, deixou hontem o seu gabinete para ir tomar parte nos trabalhos da commissão nomeada para resolver sobre o local em que deve ficar instalado o Observatorio Astronomico.

Pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foram despachados os seguintes requerimentos:

Américo Pereira Guimarães.—Concedo 90 dias com dous terços.

Alfredo Souza Freitas.—Concedo 30 dias com dous terços.

Arthur Andrade Siqueira.—Idem.

Armando Augusto Telles.—Idem.

Afonso Fernandes.—Acceito.

Alvaro Rodrigues Aguiar.—Concedo 30 dias com dous terços.

Agerino Moraes Marcial.—Sejam os documentos restituídos mediante recibo.

A. Miranda & Comp.—Certifique-se.

Alfredo Alves Castilho.—Idem.

Acarias Botelho.—Restitua-se a quantia de 2\$, correspondente ao deposito.

Alfredo B. do Couto.—O regulamento desta estrada não faculta a concessão.

Antonio Vidal.—Concedo 60 dias com dous terços.

Antonio Basilio de Araujo.—Concedo 30 dias com dous terços.

Antonio Martins dos Santos.—Concedo 90 dias com dous terços.

Antonio Perfeito.—Concedo 60 dias com dous terços.

Benedicto José Oliveira.—Proceda-se de accôrdo com o art. 48 da lei n. 2.221.

Bertholino Souza Barros.—Concedo 30 dias com dous terços.

Custodio Alarcão.—A' 2ª divisão para attender.

Caixa do Pessoal Jornalheiro.—Certifique-se. Carlos Oliveira.—A' vista da informação da 3ª divisão, não pôde ser attendido.

Carlos Souza Lopes.—Deferido.

Duarte Oliveira & Comp.—Deferido por equidade.

Daniel L. A. Cesar.—O regulamento desta estrada não faculta a concessão requerida. Euclydes Baptista Silva.—Proceda-se de accôrdo com o art. 48 da lei 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Eduardo Barata Ribeiro de Pinho.—A' vista da informação do Sr. secretario, não ha que deferir.

Eurico Mura Vallim.—Deferido.

Euclydes Moreira Gomes.—Concedo 60 dias com dous terços.

Feliciano Pereira Barros.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

Francisco Alves & Comp.—A classificação de livros impressos para escolas foi recentemente feita; não ha, pois, que deferir.

Francisco Mendes Campos.—Restitua-se.

Gregorio dos Santos.—Attenda-se.

Ivanek do Oliveira.—Certifique-se.

J. Costa Machado.—Restitua-se a quantia de 2\$000.

Julio F. Souza Milagre.—Acceito.

João de Oliveira.—Proceda-se de accôrdo com o art. 48 da lei 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

João Mendes.—Concedo 30 dias com dous terços.

João Francisco Silva.—Aguarde oportunidade.

João Augusto Amaral.—Concedo 90 dias sem vencimentos.

Joaquim Lopes Argemiro.—Indeferido.

José Barbosa Silva Guimarães.—Certifique-se.

José M. B. Pinto Peixoto.—Seja attendido nos termos da informação da 5ª divisão.

Luiz Pereira de Souza.—A' 2ª divisão para attender.

Luiz Carlos Oliveira.—Restitua-se a quantia de 2\$000.

Maria José.—Deferido.

Manoel Costa.—Proceda-se de accôrdo com o art. 48 da lei n. 2.221.

Manoel Rabello.—Restitua-se a quantia de 2\$000.

Norberto Moura Maia.—A' 2ª divisão para attender.

Pedro Rodrigues Silva.—Idem.

Paulino Claro Bueno Faria.—Certifique-se.

Salathiel Fernandes.—A' vista das informações, não pôde ser attendido.

Sebastião B. Nepomuceno.—A concessão facultada pelo art. 12 das condições regulamentares não se estende ao requerente.

Sebastião Pereira Souza.—Indeferido.

Secundino Antonio Abreu.—Proceda-se de accôrdo com o art. 48 da lei n. 2.221.

Trajanio de Medeiros.—Acceito.

Telmo Medeiros Souto.—A' 2ª divisão para attender.

Vidal Baptista.—Deferido.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Aragon, do Rio da Prata.....	22
Itapema, do sul.....	22
Pampa, do Rio da Prata.....	22
Itatiba, do sul.....	22
Argentina, de Genova.....	23
Itapocan, do sul.....	23
Laura, de Trieste.....	23
Coronation, de Liverpool.....	24
Provence, da Europa.....	24
Orion, do Rio da Prata e sul.....	24
Hughenden, de Nova York.....	25
Hohentausen, de S. Carlos.....	25
Cip Vilano, de Hamburgo.....	25
Formosa, da Europa.....	26
Batavia, do norte.....	26
Lombardia, de Genova.....	26
Amazona, de Bordéus.....	27
Princesa Mafalda, de Genova.....	28
Danube, de Southampton.....	28
Acre, do norte.....	28

A SAHIR

Itatuba, para Pernambuco.....	22
Aragon, para Southampton.....	22
Anna, para Florianopolis.....	22
Itatuba, para o sul.....	22
Pampa, para Marselha.....	22
Argentina, para o Rio da Prata.....	23
Murupy, para a Ponta da Areia.....	23
Jupiter, para o Rio da Prata e sul.....	23
Ceará, para o norte.....	23
Aracaty, para Santos.....	23
Piratininga, para Buenos Ayres.....	23
Guanabara, para Caravelas.....	24
Mossoró, para o norte.....	24
Laura, para o Rio da Prata.....	24
Provence, para Buenos Ayres.....	24
Mucury, para Victoria.....	24
Itapema, para Porto Alegre.....	25
Hohentausen, para Hamburgo.....	25
Natal, para Amarrão e escalas.....	25
Mendoza, para Genova.....	25
Cap Vilano, para o Rio da Prata.....	25
Maranhão, para Mandos e escalas.....	25
Mintiqueira, para o sul.....	25
Pyreneus, para o norte.....	25
Mayrink, para Laguna.....	25
Formosa, para Buenos Ayres.....	26
Lombardia, para Genova.....	26
Amazona, para o Rio da Prata.....	27
Victoria, para Guarahissaba.....	28
Laguna, para Villa Nova.....	28
Princesa Mafalda, para o Rio da Prata.....	28
Orisca, para Calão e escalas.....	28
Danube, para Buenos Ayres.....	28
Entraram, hontem: Tennyson, de Nova York; Allanton, de Cardiff; Murupy, de Cabo Frio; Indiana, de Genova; Itapema, do Porto Alegre; Maranhão, de Mandos; Ypiranga, de Santos.	
Sahiram, hontem: British Monark, para Dover; Tocantins, para Paranaguá; Caranigola, para S. Mathaus; Indiana, para Buenos Ayres; Brazil (rebocador), para Cabo Frio; Itatuba, para Pernambuco.	
Estão annunciados para sair hoje: Itatuba, para Porto Alegre e escalas, á 1 hora da tarde; Aragon, para Southampton.	

Foram sepultadas, no dia 20 de fevereiro de 1911, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	12

PASSAGEIROS

A bordo do Itapema, chegado hontem, vieram os seguintes passageiros: Adalberto R. Moreira, tenente Augusto T. da Fonseca e familia, aspirante Alvaro Saldanha, Helton Peixoto, Albino Coutinho e uma filha, Manoel Carlos Leite Rangel, Carlos G. Bremor e senhora, Carlos A. Corrêa, Franklin Etz Berger e familia, Armando L. da Costa, Francisco Lima e senhora, Francisca Azevedo e duas filhas, Astrogilda Nunes e duas filhas, Antonio P. de Aguiar e 12 de 3ª classe.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorológico — Dia 19 de fevereiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.0	24.8	19.4	83	1.5	SE	10	KN. N	
2 a. m.....	753.2	24.2	19.0	85	2.8	SSE			
3 a. m.....	752.7	24.4	19.6	87	1.8	SSE			
4 a. m.....	752.5	24.7	19.6	85	0.0	Calma	10	KN. N	
5 a. m.....	752.3	24.4	19.6	87	1.0	SSE			
6 a. m.....	752.3	24.3	19.5	87	0.0	Calma			
7 a. m.....	752.7	24.4	19.8	88	2.0	N	10	CK. KN. N	Nevoeiro tenue
8 a. m.....	752.5	24.4	19.5	86	2.3	N			
9 a. m.....	752.8	24.6	19.5	85	4.2	NW	10	CK. SK. KN	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	753.2	24.9	20.7	88	1.0	W	10	CK. K. KN	
11 a. m.....	753.0	25.7	20.2	82	2.6	SE			
4 dia.....	752.7	26.5	19.5	75	2.6	SSE	10	CK. KN	Nevoeiro
1 p. m.....	752.4	27.6	19.2	70	7.1	SSE	9	CK. KN. N	
2 p. m.....	751.6	26.4	20.1	78	11.6	SSE			
3 p. m.....	751.4	25.0	19.7	83	9.8	SSE	9	CK. KN. N	Trovões ao NW
4 p. m.....	751.5	25.1	19.8	83	9.1	SSE	10	CK. KN. N	
5 p. m.....	752.3	24.5	19.1	79	4.0	SSE			Trovões e relampagos
6 p. m.....	751.7	24.4	20.0	83	3.0	SSE			
7 p. m.....	751.6	24.9	19.1	82	5.9	NE	10	KN. N	Relampagos
8 p. m.....	752.4	23.0	17.6	84	6.0	NNE			
9 p. m.....	752.5	23.1	17.5	85	2.0	NW			
10 p. m.....	752.6	23.2	18.2	87	3.7	NW	10	KN. N	
11 p. m.....	752.7	23.3	18.4	86	1.5	NW			
1/2 noite.....	752.5	23.6	18.4	85	0.0	Calma			
Médias.....	752.46	24.64	19.33	83.7	3.6		9.8		

Temperatura: maxima, 28.1 a 0 h. e 10 m. p. m.; minima, 22.8 ás 8 hs. e 30 m. p. m. Evaporação em 24 horas: 6.2. Ozônio: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 3. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 hs. noite, 13.37. Total em 24 horas: 13.37. Horas de insolação: 1 h. e 25 m.

Começou a chover ás 4 hs. e 10 m. p. m. e cahiu ás 4 hs. e 34 m. p. m. forte aguaceiro acompanhado de vento forte de NW, trovões violentos e relampagos, prolongando-se o aguaceiro até 4 hs. e 38 m. p. m., continuando, entretanto, a relampejar até ás 7 hs. p. m.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 18 de fevereiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.105	666	1.771
Entraram.....	43	17	60
Sahiram.....	38	18	56
Falleceram.....	7	7	14
Existem.....	1.103	658	1.760

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 543 consultantes, para os quaes se aviaram 687 receitas.

Fizeram-se quatro obturações de dentes.

No dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.103	658	1.761
Entraram.....	26	11	37
Sahiram.....	29	10	39
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.096	657	1.753

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 615 consultantes, para os quaes se aviaram 691 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes e 46 pequenas operações.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de fevereiro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Benevenuto Pereira Soares. — O requerimento foi remetido ao collecter das rendas federaes em Niteroy, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Alvaro de Oliveira e Souza, alumno do 6º anno do Gymnasio de Petropolis, pedindo se lhe permita prestar exame das materias facultativas, a fim de obter o grão de bacharel em sciencias e letras. — Indeferido.

Fernando Braza Pereira da Rocha, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo se lhe permita fazer, na 2ª epocha, exame de duas materias em que foi reprovado na 1ª. — Indeferido.

Francisco Assis Magalhães Couto, pedindo matricula gratuita em qualquer gymnasio equiparado desta Capital para seu filho Manoel. — Não ha vaga.

José Tipaldi, pedindo validade para a matricula no curso medico do exame preparatorio de geometria plana feito para o curso juridico. — Indeferido.

Luiz Cassiano, alumno do 5º anno do Collegio Diocesano de S. Paulo, pedindo se lhe permita prestar o exame de grego para obter o grão de bacharel. — Indeferido.

Olivio Camillo de Almeida, alumno do Collegio S. Vicente de Paulo, pedindo se lhe permita deixar o estudo de ingl. z. — Deferido; dirija-se ao director.

Dr. Oscar Frederico de Souza, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pagamento dos vencimentos de lente desde que se deu a vaga até sua nomeação. — Indeferido; o requerente foi nomeado lente cathedratico, de accordo com oCodigo de Ensino, quando, em virtude de accordão do Supremo Tribunal, foi declarada nulla a nomeação do Sr. Antonio Rodrigues Lima, lente em disponibilidade, que devia, por esse facto, ser provido na cadeira vaga antes do requerente, nos termos do Regulamento; somente por força de sentença judiciaria foi que ficou vaga a cadeira, de forma a tornar-se fatal a nomeação do requerente, na qualidade de substituto da seccão.

Roberto de Oliveira Cruz, pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Direito da Bahia. — Selte o documento.

Dia 15

Requerimento despachado

Amando Perez Dominguez, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Expediente de 15 de fevereiro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:147 de gratificações concedidas no 4º trimestre de 1910 aos alumnos da Escola Premunitoria. 15 do Novembro;

De 7:078\$924 de fornecimentos feitos a Escola Polytechnica, em dezembro ultimo;
De 10:000\$ de subvenção annual concedida ao hospital para tratamento de tuberculosos na cidade de Além Parahyba;

De 425\$ de moveis fornecidos ao Supremo Tribunal Federal e livros á Corte de Appellação em dezembro ultimo;

De 2:124\$760 de fornecimentos de agua feitos ao Hospital Paula Candido e de despachos na alfandega, em dezembro, ultimo;

De 2:94\$798 de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, em dezembro ultimo;

De 300\$ para a conservação technica do pavilhão de psychiatria e molestias nervosas no Hospicio de Alienados, em janeiro;

De 131:541\$483 do pessoal sem nomeação do serviço de Prophylaxia da Febra Amarella, em janeiro;

De 1:166\$666 do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro.

Expediente de 20 de fevereiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 1, de 20 de janeiro ultimo;

Ao presidente do Centro de Navegação Transatlantica, do officio n. 1, de 17 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 13, de 9 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 4, de 8 do corrente.

—Communicou-se ao Dr. delegado do 10º districto policial que esta repartição já providenciou relativamente aos predios ns. 43, 53 e 71 da rua Peiro Ivo e 26 da rua Consultorio.

—Remetteram-se:

Ao Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses mais 12 garrafas da bebida denominada «Puck», para alli serem analysadas;

Ao lirector geral de Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 1:933\$, provenientes de alugueis do predio occupado pelas Delegacias de Saude durante o mez de janeiro ultimo; as contas, na importancia de 670\$, de fornecimentos ás Delegacias de Saude durante o mez de dezembro do anno passado; e a folha, na importancia de 5:082\$150, de pagamento do pessoal das obras do novo desinfectorio durante o mez de janeiro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Patrimonio Nacional, no sentido de serem collocadas tampas nas caixas de lavagem das latrinas dos 1º e 2º andares do predio n. 4 do Beco do Moura;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, afim de serem substituidos por tampões herméticos os tampões das galerias de aguas pluvias existentes nas ruas do Cattete, Silveira Martins e Ferreira Vianna, nas proximidades do Palacio do Cattete;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser feita rigorosa limpeza nas arcadas do viaducto Carioca, na parte da ladeira de Santa Thereza em que existiam outrora pequenas casas, já demolidas, removendo-se ao mesmo tempo todo o material imprimevel que alli se achava e fechando-se convenientemente o respectivo terreno.

Requerimentos despachados

Maria Henriqueta da Costa Pinna (1º districto).—São concedidos 30 dias.

José Alves de Almeida (1º districto).—Prove o que allega.

Alfredo José de Magalhães (1º districto).—E' relevada a multa.

Emilia Assumpção (1º districto).—E' mantido o despacho anterior.

Domingos Fernandes Campos (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Manoel da Silva (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Gonçalves Corrêa (3º districto).—Deferido.

Tenente-coronel José Joaquim Firmino (3º districto).—Certifique-se.

Albino Duarte Serra (3º districto).—Junte a procuração.

Antonio Martins dos Reis Junior.—O laudo já foi enviado ao Exm. Sr. ministro da Fazenda.

João Pinto de Oliveira.—Deferido.
M. M. Lúbeke.—Compareça nesta directoria.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de hoje:

Foram transferidos os 2ºs supplentes de delegados: Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, do 8º districto para o 21, e deste para aquelle o Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de fevereiro de 1911

Ao director da Escola Premonitória Quinze de Novembro mandando admittir o menor Benicio Braz de Oliveira.

Ao director da Escola Premonitória Quinze de Novembro, mandando admittir os menores Gastão Caetano da Conceição e José Ferreira Dias.

Ao Dr. J. J. Seabra, pedindo uma passagem de 3ª classe para Maria Rosa Felicia e dous filhos menores de dous annos, até á cidade de Fortaleza.

Ao delegado do 6º districto, apresentando o menor Virgilio de Castro, para ser encaminhado á residencia de sua tia.

Ao delegado de policia do municipio de Valença, dando informações a respeito de Francisco Lucas de Carvalho, processado e homisado naquelle municipio.

Ao director da Escola Premonitória Quinze de Novembro, mandando desligar daquelle estabelecimento o menor Ubirajára da Silva Pinto.

Ao delegado de policia de Mar de Hespanha, communicando que Josepha Antonia dos Santos, internada no Hospicio de Alienados, obteve alta, afim de que a mande buscar.

Ao Dr. 3º delegado auxiliar, mandando apreentar José Aurelio Baptista, João Raphael Rodrigues, Jano Mendes de Oliveira, Generino Villa Nova de Oliveira, Antonio Denis Souza, Sylvestre do Amaral, Antonio José de Oliveira, Ayres Viterbo da Silva, Julio Dias Valle e José dos Santos Ferreira, por terem saqueado o vapor nacional *Itape-mirim*.

Ao Dr. delegado do 16º districto, apresentando o menor Dionysio José Martins, afim de ser encaminhado á residencia de sua mãe.

Ao Dr. delegado do 28º districto, apresentando o menor Benedicto da Costa.

Ao administrador da Escola de Menores Abandonados, mandando apresentar as menores Cecilia Mathilde da Conceição e Isolina Rosa.

—Foi recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados um indigente.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 21 de fevereiro de 1911

Foram lançados nos livros competentes 23 depositos.

—Officiou-se ao depositario publico, remettendo a quantia de 36\$500, apprehendida na casa de jogo de bichos da rua do Senhor dos Passos 92.

Ao mesmo, remettendo uma mala contendo diversas peças de roupa de uso, á disposição do juiz da 3ª vara criminal.

Ao mesmo, remettendo uma machina «Caca-nickels» e a quantia de 8\$, encontradas no botequim da rua Visconde do Rio Branco n. 58.

Ao mesmo, remettendo varios objectos de jogo apprehendidos na casa do tavalagem da rua do Hospicio 231.

Ao curador geral de ausentes, pondo á sua disposição a quantia de 560 réis, que faz parte do espólio de Carlos Machado.

Ao delegado do 4º districto policial, remettendo para informar o requerimento de Albertina Roosmalen.

Ao Dr. juiz da 3ª vara criminal, communicando a remessa para o Deposito Publico de uma mala que se acha á sua disposição.

Ao administrador da Casa de Detenção, remettendo para informar uma carta da Light and Power.

Ao Sr. ministro da Justiça, remettendo cópias dos contractos celebrados com Gomes & Gomes e Manoel do Rego Medeiros.

Ao mesmo, remettendo costas do material da Casa do Detenção relativos ao mez de dezembro do anno findo, na importancia de 19:525\$780.

Ministerio da Fazenda

Por título de 18 do corrente foi nomeado Antonio Garcia Oliveira para o logar de collector das rendas federaes em Cambuquira, Estado de Minas Geraes.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 90 dias ao conferente da Alfandega do Ceará João Augusto Carlos de Saboia;

De 60 dias ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional Antero Olympio de Sequeira;

De 90 dias ao guarda da Alfandega de Sergipe Geminiano Campos Pessoa;

De seis mezes ao 4º escriptuario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Raymundo Nilo de Faria e Souza.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Marechal Francisco José Cardoso Junior, pedindo pagamento de 12:660\$552. — Revallado o sello da carta precatória, seja ouvida a Directoria da Despesa.

Anna Borges Barata Ribeiro e outros, pedindo expedição dos titulos da pensão mensal de 600\$000. — Sellem de novo o documento de fls. 2 e satisfaçam as exigencias dos pareceres.

Francisco Roque de Oliveira Guerra, pedindo para ser nomeado guarda de qualquer alfandega.—Nada ha que deferir.

Frederico Carlos de Abreu e Souza, escriptão da collectoria das rendas federaes, em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo, por equidade, dispensa-o de prestar o reforço do seu fiança.—Deferido

D. Fiorita & Comp. por seu liquidante, pedindo para lhes ser paga no Thesouro a quantia de 1:509\$160.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Joaquim Tobias do Amaral Germano, reclamando contra a falta de credito á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de seu saldo de voluntario.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Paulo Pereira de Lemos, pedindo para pagar amigavelmente o imposto de penna d'agua.—Complete, com revalidação, o selo da petição.

Pelo Sr. director:

D. Francisca Xavier de Almeida, viuva do alferes reformado do Exercito Deodato Lopes de Almeida, pedindo a entrega da patente de reforma do mesmo official.—Indeferido, visto não haver sido junta ao processo a carta patente que pede lhe seja entregue.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1911

Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 18—Affm de que se possa attender á solicitação constante do vosso officio, sem numero, de 6 de dezembro proximo findo, no sentido de serem pagos a Manoel Luiz Pereira França os alugueis, vencidos e que se vencerem, do predio á rua Haddock Lobo n. 428, occupado pela Inspectoria de Obras Publicas, peço vos digneis informar em que caracter se lhe deve fazer tal pagamento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 42—Transmittindo-vos os inclusos processos relativos a diversas contas de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, nos annos de 1908 e 1909, na importancia total de 2.108:451\$735, e referentes ao aviso n. 347, de 26 de janeiro ultimo, do mesmo ministerio, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno passado, pde ser legalmente aberto a este Ministerio o credito de igual quantia, para occorrer ao pagamento das referidas contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 20 de fevereiro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 202—De ordem do Sr. ministro remetto-vos, para que informeis com urgencia a respeito, o incluso requerimento das Companhias de Navegação The Royal Mail Steam Packet C.º e Compagnie des Messageries Maritimes, sobre a isenção do pagamento da taxa de expediente para o carvão de pedra por ellas importados e destinado ao seu consumo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias, que concedem licença: por tres mezes ao guarda da Alfandega José Coelho da Silva Pinto e ao agente fiscal do imposto de consumo na 1ª circumscrição Antonio Franco Liberato e de quatro mezes ao Administrador da Mesa de Rendas Elydio Monteiro, todos nesse Estado.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 204—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que no The-

souro nada consta relativamente ao assumpto do vosso officio n. 137, de 31 de janeiro ultimo, e que essa Inspectoria, sobre o mesmo assumpto, deve dirigir-se aos demais ministerios.

N. 205—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, exarado no officio n. 36, de 5 de janeiro proximo findo, no qual consultaes a respeito do modo como deve ser cumprida a disposição do art. 25 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro proximo passado, que o imposto de pharol, assim como o de dóca, será cobrado em ouro, ao cambio do dia, conforme determina a disposição citada, devendo ser ecripturada na mesma especie, para o que se fará a mencionada redução ao cambio de 27.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 63—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o incluso processo, transmittido pela delegacia fiscal em S. Paulo com o officio n. 527 de 30 de dezembro do anno passado, e relativo á fiança, no valor de 1:700\$, prestada por Dorvalino Gouvêa, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de que é proprietario, affm de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Cravinhos, naquella Estado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 48, de 27 de janeiro ultimo, em que o pharmaceutico Alberto Pinto Brandão pede permissoão para praticar nesse laboratorio.

—Sr. inspector de seguros:

N. 73—Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta patente expedida por essa Inspectoria á sociedade de peculios «A Minas Geraes», do Juiz de Fora, e que com o respectivo processo, acompanhou o vosso officio n. 55, de 8 do corrente mez.

—Sr. director da Recetadoria do Districto Federal:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 8, de 20 do mez proximo findo, e interposto por Joaquim Pinto de Souza, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 106, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200\$, na forma do art. 122, n. II, lettra d, do Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto á venda charutos sem sello, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

—Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

N. 13—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 111, de 23 de dezembro do anno passado, e relativo á habilitação dos mecores Bernardino, Elisa, Julieta e Gabriella ás pensões do montepio de que era contribuinte seu fallecido pae Bernardino Ignacio Pereira, bedel da Escola Polytechnica, peço vos digneis providenciar para que os habilitandos apresentem justificação, produzida em juizo competente e de accordo com o decreto n. 3.637, de 10 de fevereiro de 1836.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 32—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado sobre o vosso telegramma de 4, em que pedis autorização para, independentemente de communicação de haver sido annullado o respectivo credito na Mesa de Rendas do Alto

Purús, effectuar o pagamento de vencimentos a diversos juizes daquelle departamento que se acham nessa capital e que deixaram de recebê-los alli, por ter sido absorvida no desfalque verificado na administração Eugenio Ribas a importancia suprida para occorrer a tal despesa, declaro-vos, para os devidos fins, que essa delegacia só deverá effectuar os pagamentos em questão á vista de guias expedidas por aquella Mesa de Rendas e si tiver conhecimento official da annullação do necessario credito. Confirmo assim meu telegramma de 20 do corrente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 57—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 35, de 16 de maio do anno passado, e interposto pelos negociantes dessa praça Costa & Ribeiro, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo aos recorrentes a multa de direitos em dobro, na importancia de 91\$590, proveniente da differença de 152,4650, verificada a maior no peso da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.662, de janeiro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ser caso de imposição de multa de direitos em dobro, attendendo-se a que os direitos respectivos sobre a differença realmente verificada não excedem de 100\$000.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto que nomeia o lacharel Alcides Francisco de Castro Junqueira para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 105, de 12 de dezembro ultimo, em que Aristides Pereira Coqueiro, commandante da força dos guardas da Alfandega desse Estado, recorre do acto do ex-inspector da mesma alfandega Affonso Alerico de Freitas, retirando-o do exercicio do seu cargo, recomendo-vos providencias para que o guardamór da mesma alfandega seja ouvido a respeito dos factos de que é accusado o recorrente.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 39—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Torquato Alves de Almeida, em petição de 20 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar a entrega da importancia de 8:045\$705, saldo do beneficio de loterias que compete á Santa Casa de Misericórdia da cidade do Pará, nesse Estado, relativo ao anno de 1910; devendo a respectiva despesa ser escripturada em movimento de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, que essa delegacia, antes de effectuar a entrega ao requerente da dita importancia, deve verificar si o mesmo tem, pelos estatutos ou compromissos daquelle instituição, poderes para o predito fim.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 12 de setembro do anno proximo passado, em que a The Amazon Steam Navigation Company Ltd., por seu bastante procurador M.P. de Oliveira Santos, pede reconsideração do acto do Sr. ministro, de 15 de março do anno proximo findo, proferido acerca do assumpto sobre que versou o recurso então apresentado pela mesma companhia e encaminhado com o mesmo officio n. 148, de 1 de dezembro de 1906, acto a que se refere a ordem desta Directoria n. 32, de 30

de março de 1910, e pelo qual lhe foi negada a restituição da quantia de 234:208\$288, proveniente de direitos de importação pagos pela recorrente no 4º trimestre do exercício de 1902, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, manter o mencionado acto.

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 146, de 17 de novembro de 1909, e no qual Antonio Dias de Pino e Mello, successor da massa fallida do M. Garcia, recorre do vosso acto mantendo o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe negou a restituição da quantia de 8:180\$754, depositada na thesauraria da referida alfandega pela firma Silva & Garcia, proveniente da venda de mercaderia apprehendida em 1902 e consignada a essa firma, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, autorizar a alludida alfandega a entregar a questionada quantia somente a quem apresentar precatoria do juiz de fallencia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com os vossos officios ns. 170 e 171, de 2 de agosto de 1909, ao ultimo dos quaes se refere o de n. 132, de 6 de setembro do anno passado, endereçado á Directoria da Receita Publica, e em que recorreis *ex officio* dos actos pelos quaes destes provimento aos recursos interpostos por Alberto Gomes & Comp., negociantes desta praça, das decisões da Mesa de Rendas de Antonina, nesse Estado, impellido-lhes, nos termos do art. 127, alinea II, lettra D do regulamento dos impostos de consumo, as multas de 3:000\$, por terem vendido a Salvador Picango e Alcides Alves de Oliveira, negociantes dessa praça, vinho artificial acompanhado dos respectivos sellos, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento aos alludidos recursos *ex-officio*, para o fim de manter as decisões recorridas, por seus fundamentos legais.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no telegramma de 16 de janeiro proximo finio, em que a Inspectoria da Alfandega desse Estado consultou si dois escripturarios que foram eleitos para a Commissão de Revisão Eleitoral ficam isentos do ponto durante todo o periodo da revisão ou somente nos dias em que funcionar a Commissão Revisora, resolveu que, estando determinados, pelo art. 42 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, os dias em que as Comissões de Revisão e Alistamento funcionarão, unicamente nesses dias não são os funcionarios obrigados ao serviço da respectiva repar-tição.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 79, de 1 de abril do anno proximo passado, no qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado recorreu *ex-officio* do seu acto julgando improcedente o auto de apprehensão de rotulos endereçados a Alfeu Raposo, negociante dessa praça, e contra o mesmo lavrado na Repartição dos Correios dessa Capital, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, approvar a decisão da alludida alfandega, visto ter ficado provado não haver má fé da parte do autoado, sem que houvesse elle importado tal artigo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 80 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente

o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 12 de setembro do anno passado, e interposto por Antonio Loudero da decisão dessa Delegacia mantendo o acto da inspectoria da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, impondo ao recorrente a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, visto haver firmado dois recibos de quantia superior a 25\$, sem estarem os mesmos devidamente estampilhados, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 138—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 21 de 23 de fevereiro do anno passado, e interposto por Arnaud de Castro, negociante da praça da cidade de Santos, nesse Estado, do acto da inspectoria da Alfandega daquela cidade, negando-lhe o abatimento de 20 %, nos direitos da mercaderia submettida a despacho de 1ª addicção da nota de importação n. 55.815, de setembro de 1909, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

N. 139—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 26 de abril do anno passado, e interposto por Carrares & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandando classificar no art. 675 da Tarifa, como botões de cobre, perfumados, para pagar a taxa de 12\$ por kilo, a mercaderia submettida a despacho, na 1ª addicção da nota de importação n. 71.911, de novembro de 1909, como botões de cobre, lisos ou com emblemas, da taxa de 6\$, do mesmo art. 675, resolveu, por despacho de 8 de novembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, afim de manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 68, de 12 de maio de 1908, e a que tambem se refere o de n. 32, de 13 do novembro de 1909, no qual Oliveira Carvalho & Irmão pedem reconsideração do despacho que vos foi communicado pela ordem da extinta Directoria do Expediente n. 93, de 6 de novembro de 1907, negando provimento ao recurso que haviam interposto do acto pelo qual lhes negastes restituição de direitos por elles pretendida, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, manter a decisão anterior.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21—Transmitto-vos o autographo de assignatura do consul em Lisboa Arthur Teixeira Macedo.

—Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal em commissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 40—Transmitto-vos os relatorios apresentados pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo Murio Werneck de Castro, José Izidro Teixeira Leite, Annibal Simões Pires

Condeixa, Antonio Augusto de Bragança, Joaquim Marinho Leão, Antonio Serafim Pinto Machado, Antonio Francisco Alves Bahia, Cicero Diniz Gonçalves, Prudente Damasco da Silva Moreira, Vicente Lierra, João Pericles Pereira de Almeida, Francisco Fernandes Junior e pelos collectores das rendas federaes de S. Gonçalo Barra Mansa, Araruama, Parahyba do Sul, S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, Itocára-Valença, Rio Bonito e Capivary, Petropolis e Bom Jardim.

N. 41—Transmitto-vos os relatorios apresentados pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo Carlos Martins Seixas, Enrico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, Armando Brazil de Araujo, Francisco Cardoso Franco e pelos collectores das rendas federaes de Magé, Nova Friburgo e Carmo e Sumidouro.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4—Devolve-vos o processo de restituição de direitos da quantia de 129\$360, reclamação pelo tenente de voluntarios da Patria Adão da Cunha Kuipfel, afim dessa Delegacia satisfazer as exigencias da Segunda Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1911

Companhia Cervejaria Brahma.—A' 2ª Sub-directoria.

Miguel Antonio Luiz & Comp.—Paguem o debito.

Maria Virginia Rodrigues Dantas e outras.—Satisfacçam a exigencia.

Luiz Pereira da Silva.—A' 2ª Sub-directoria.

Paulino Faria de Araujo.—Ilem.

Maria Feital do Lago.—Satisfaca a exigencia.

José Ignacio Coelho.—Officie-se á Repartição do Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Representação do escripturario Gurgel do Amaral sobre a divida de penna de agua do predio á rua Senador Eusébio n. 77.—Annulle-se a divida de que se trata, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 21 de fevereiro de 1910

Expedira-se os seguintes officios:

N. 430, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando a petição, devidamente informada, em que o official da officina de fundição deste estabelecimento Porfirio Duarte Bezerra Junior pede pagamento da differença entre vencimentos percebidos durante a licença e os integraes, a que se julga com direito, em virtude do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

N. 431, ao Sr. director da Receita Publica, pedindo providencias no sentido de saber qual o destino a dar-se a 9.950 exemplares da obra «A Terra Fluminense», de que são autores Olavo Bilac e Coelho Netto, que ainda não foi paga e cuja impressão foi autorizada pela extinta Directoria de Rendas;

N. 432, ao Sr. director do Externato Nacional Pedro II, accusando recebido o officio n. 20, de 15 do corrente, e communicando, em resposta, ter esta directoria enviado com o de n. 380, de 13, tambem deste mez, a conta de publicações no *Diário Official*, correspondente ao 4º trimestre de 1910, não existindo, fóra essa, nenhuma outra que se destina a esse estabelecimento de ensino;

N. 433, ao Sr. commandante do 56º batalhão de caçadores, em resposta ao officio

de 13 do corrente, n. 64, declarando tereff sido apresentados, para o respectivo orçamento, os originaes do trabalho «Gymnastica Militar», do 2º tenente Anatolio Bachel, não podendo, entretanto, ser feita a impressão, visto os mesmos não terem sido devolvidos;

N. 434, ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo relativo ao «Boletim Mensal do Estado Maior», que acompanhou o officio n. 14, de 14 do presente, communicando, em resposta, que a impressão pôde ser feita neste estabelecimento;

N. 435, ao Sr. capitão Mario Tourinho, communicando que a remessa do *Diario Official* pôde ser feita somente por assignatura, dependendo de prévia autorização do Ministerio da Guerra para que seja enviada essa folha ao commando da 2ª bateria de obuzeiros;

N. 436, ao Sr. Manoel Ferreira da Silva, declarando suspensa a remessa do *Diario Official* por falta de providencias sobre a renovação de assignatura para o corrente anno;

N. 437, ao Sr. Elias da Cruz Ribeiro, communicando haver-se providenciado sobre o pedido de 13 do corrente, dependendo de communicação da Delegacia Fiscal em Pernambuco a sua solução;

N. 438, ao Sr. capitão de corveta Durval Melchades de Souza, enviando recibo de pagamento de assignatura do *Diario Official* relativa ao periodo de março a dezembro do corrente anno, satisfazendo o pedido de 8 do corrente;

N. 439, ao Sr. capitão-tenente Francisco Bomfim de Andrade, reiterando declaração de não ter ainda providenciado no sentido de ser reformada a assignatura do *Diario Official* para o corrente anno, não podendo assim attender ao pedido de transferencia de 9 do corrente;

N. 440, ao Sr. telegraphista Ceciliano Gomes de Oliveira, em resposta ao pedido de 14 do corrente, declarando que o pedido de assignatura do *Diario Official*, nesse caso, deve vir por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 441, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, referindo-se ao officio junto por cópia, n. 1.718, de 4 de novembro do anno findo, em que esta directoria communicou ter recusado da firma Miunick & Comp. uma caixa com a marca I. N. n. 7.658, contendo 50 duzias de carneiras, vinda no vapor S. Nicolas, devendo a mesma ser reexportada pela firma supra.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE JANEIRO DE 1911

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou de 1910.....	3.046.284	18.036:868\$850
Recebido durante o mez de janeiro de 1911.....	—	—
	3.046.284	18.036:868\$850
Entregues durante o mesmo periodo de janeiro de 1911.....	70.000	250:000\$000
Saldo que passa para o mez de fevereiro.....	2.976.284	17.786:868\$850

Secção Central da Casa da Moeda, 21 de fevereiro de 1911. — O 3º escriptuario *Lauro Virgilio de Carvalho*. — Visto. *R. Lago*, contador.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JANEIRO DE 1911

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do anno de 1910.....	21.161.762	20.990:339\$400
Recebidos durante o mez de janeiro...	842.400	344:240\$000
	22.004.162	21.334:579\$400
Entregues durante o mesmo periodo de janeiro..	2.585.733	1.297:789\$820
Saldo que passa para o mez de fevereiro....	19.418.432	20.036:789\$580

Secção Central da Casa da Moeda, 21 de fevereiro de 1911. — O 3º escriptuario, *Lauro Virgilio de Carvalho*. — Visto. — *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente:

Foram nomeados:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 8.253, de 29 de setembro de 1910:

O 1º tenente pharmaceutico Arthur Carneiro para exercer o cargo de chimico da Directoria do Arsenal de Marinha;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Octavio Faria de Souza para exercer o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento;

Gregoriano de Lima para exercer o lugar de 3º pharoleiro do pharol de Aracajú, em Sergipe.

— Foram concedidos ao escrevente da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação Ottonio Ferreira Mamede, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expallente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1911

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 866 — Respondendo o memorandum n. 202, de 3 do corrente, e de conformidade com o parecer do consultor juridico do ministerio, emitido em consulta n. 122, de 13 tambem do corrente, declara que para o pagamento dos vencimentos do actual capitão de mar e guerra Arthur Indio do Brazil e Silva, devem ser extrahidas duas folhas uma como capitão de fragata, de 7 de dezembro de 1910 a 17 de fevereiro de 1911 e outra como capitão de mar e guerra, de 18 de janeiro em diante.

— Ao Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 873 — Recommenda que providencie assim de que todas as vezes que um official,

com commissão determinada, dêr parte do doente, seja recolhido ao Hospital de Marinha; devendo essa occorrença constar da ordem do dia desse estado-maior, para que na caderneta do official seja lançada a respectiva nota.

— Ao Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 874 — De accôrdo com as informações do memorandum n. 57, de 11 do corrente, autoriza a mandar dar baixa do serviço ás torpedeiras *Pedro Ivo* e *Bento Gonçalves*, devendo o material que for aproveitavel ser applicado, pelas officinas do Commando Garal das Torpedeiras, ao aparelhamento da torpedeira *Stipado*, conforma foi proposto.

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1911

W. Frank Limited. — Aguarde opportunidade.

1º tenente E. M. Cesar da Costa Braga. — Selle os documentos.

Capitão-tenente Enéas Cesar Ramos. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Mancel Henrique Figueira. — Selle o documento.

Francisco Ignacio Pereira da Cunha, capitão de mar e guerra graduado e reformado. — Selle o requerimento.

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de fevereiro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os créditos das seguintes quantias, para pagamento de despesas do exercicio de 1910:

Em Pernambuco, de 25:650\$, por conta das verbas «ajudas de custo» e «transporte de tropas»;

Na Bahia, de 11:000\$, por conta das verbas 11ª e 14ª, n. 27;

No Espirito Santo, de 1:500\$, por conta da verba 14ª, n. 28;

No Paraná, de 11:406\$257, por conta das verbas 10ª e 11ª.

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 27:595\$360, sendo 514\$250 a Arthur Fernandes; 550\$ a Antonio José da Silva; 1:034\$920 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited; 4:426\$ a Cardoso & Assis; 1:676\$ a Farinha, Carvalho & Comp.; 5:169\$250 a J. Velloso & Comp.; 1:837\$200 a José Maria de Almeida; 7:871\$840 a Mendes & Comp.; 389\$ a M. J. F. Guimarães; 3:235\$400 a Ottoni & Silva, e 892\$ a Vinha & Fernandes (aviso n. 138);

De 603\$416 ao Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima (aviso n. 139);

De 2:318\$154, sendo: a Barbosa, Albuquerque & Comp., 41\$760; a Bragança, Cid & Comp., 1:582\$94; a Orlando Rangel & Comp., 425\$800, e a Silva & Granado 237\$700 (aviso n. 140);

De 4:737\$400, sendo: a Joseph Girond 1:256\$400; a Kobler & Comp. 616\$; a Lacerda, Sixel & Comp. 48\$; a Ottoni & Silva 2:760\$240 e a The Gouroek Ropework Export Company, Limited, 56\$760 (aviso n. 141);

De 67:064\$070, sendo: 26:650\$ a Alfredo Pimentel & Comp.; 26:247\$920 a Bernardino Corrêa Albino; 500\$ a Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico; 1:456\$700 a Joseph Girond; 261\$ a Kobler & Comp.; 129\$ a Lacerda Sixel & Comp.; 147\$ a Manoel Henrique Figueira; 3:000\$ a Manoel Francisco Quadros; 4:404\$450 a Ottoni & Silva; 2:750\$ a Pacheco, Moreira & Comp. e 1:518\$ a The Gouroek Ropework Export Company, Limited (aviso n. 142);

De 78:842\$340 e 290:400\$ ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 143 e 144);

De 5:55\$800, sendo: a Companhia Materias de Construção 664\$; a Dias Garcia & Comp. 55\$200; a Francisco Leal & Comp. 1:216\$; a J. L. Rodrigues da Costa 49\$750; a Luiz Macedo 35\$; a Otttoni & Silva 730\$850; a Pacheco, Moreira & Comp. 1:102\$ e a Virgilio Machado 1:700\$ (avisos n. 145).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 10 do corrente, que promovem, graduam e reformam diversos officiaes do Exercito;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente reformado Hermogenes Eloy de Medeiros pede que se apostillem em sua patente, para os effectos da nova lei de vencimentos militares, os serviços prestados na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença aos aspirantes a official José Araujo, Carlos Santiago, Antonio José Osorio, Antonio Sampaio Xavier, Fausto Netto de Albuquerque, Cid Ignacio Pereira de Moraes, Eduardo Jansen e Ernesto Theodorico da Silva para, no corrente anno, se matricularem na Escola de Artilharia e Engenharia, si houver vagas e satisfeitas as formalidades regulamentares.

Declarando:

Que é posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme pediu em aviso de 11 do corrente, o 1º tenente Diniz Desilherato Horta Barbosa para servir na commissão de linhas telegraphicas do Mato Grosso ao Amazonas, como inspector de 2ª classe em commissão;

Que os requerimentos de matricula na Escola de Guerra só deverão ser acceitos até o dia 20 do corrente;

Que os alumnos do Collegio Militar que completaram o curso integral do mesmo estabelecimento e quizerem se matricular na Escola de Guerra no corrente anno, deverão apresentar os respectivos requerimentos até o dia 20 deste mez na Secretaria da Guerra, previamente informados pelo director commandante do dito collegio.

— Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o arraaçoamento da guarnição de S. Luiz do Maranhão, durante o actual semestre: etapi, 1\$515; extraordinarios, 803 réis; forragem, 2\$740; ferragem para cavallo, 422 réis; ferragem para muar, 416 réis.

Requerimentos despatchados

Dia 20 de fevereiro de 1911

Helvecio Renato Besonchet, 1º tenente. —Indeferido.

Raymundo Peralles Florianopolis, 2º tenente. —Indeferido.

Pedro Francisco Mendes. —Não ha vaga. Octaviano José Affonso Fernandes. —Certifique-se em termos do que constar. Ao D. C.

Miguel Alves Marques e Pedro de Alcantara Pulcherio. —Reconheço as dividas. Passem-se os titulos á Directoria de Contabilidade.

Rozalino Mario da Conceição. —Deferido, devendo previamente indemnizar os cofres publicos dos d'spezas feitas com o seu fardamento. Recomendem-se mais uma vez em boletim as ponderações feitas pelo chefe do G. I. —Ao D. G.

Mariano Alcides de Castro. —Atteste querendo. —Ao D. G.

Alberto Lobo de Moura, cabo de esquadra. —Não tem logar em vista das informações.

Aristides Francisco Garnier. —Junte sua patente de official reformado.

Escolastica Pimenta Continentino e Maria Magdalena Pimenta Cintra. —As supplicantes devem dirigir-se, si exigirem, ao Ministerio da Fazenda, por onde corre o assumpto de que fazem objecto seus requerimentos.

Otto Brandes. —Sillo o requerimento. A' Secretaria de Estado.

Augusto Cesar Villaboim, Armando Nestor Cavalcanti, Alfredo dos Reis Principe, Alberto Gloria Pujat, Orlando de Verney Campello, Plinio Freire de Moraes, aspirantes a official. —Conceio a licença, havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares. A' Escola de Artilharia e Engenharia.

Raymundo Francisco de Souza Rego, capitão. —Como pede. A' Directoria de Contabilidade.

Aristoteles de Souza Dantas e outros. —Indeferido por não estar nos limites do regulamento que rege o Collegio e ser do todo ponto inconveniente ao ensino superior.

Dia 21

Antonio de Lima Teixeira. —Sim, n's termos. A' Escola de Guerra.

Joaquim Vidal Pessoa, Aristoteles Maximiano Estanislão aspirantes a official. —A' pretensão dos supplicantes se optem os arts. 40 e 62 do regulamento da escola.

João Propicio Carneiro da Fontoura, 1º tenente. —Não tem logar.

José Mauricio da Fonseca. —Não convem a proposta.

Manoel Joaquim de Mattos Junior. —Aguarda oportunidade.

Marcel Laert Moreira, 2º tenente. —Não tem logar o que requer, em vista da informação do commandante da escola.

João Baptista de Almeida. —Indeferido.

Octaviano de Souza Gumes, capitão, e Alfredo Augusto Corrêa, 2º tenente. —Indeferidos.

Joaquim de Meirelles Sobrinho, 1º tenente. —Como requer. —Ao D. G.

José Pinheiro Bazzera de Menezes e Luiz Lisboa Braga, aspirantes a official. —Como pedem. —A' Escola de Artilharia e Engenharia.

Affonso de Albuquerque Reis e Silva, 1º tenente. —Como pede. —A' Directoria de Contabilidade.

João Martins e Antonio José dos Santos. —Como pedem. —Ao D. G.

Alfredo Menna Barreto Ferreira, major. —Junte a fé de officio.

João de Andrade Ninô, José Guedes da Fontoura, Attila Augusto de Abreu Vieira, Manoel Candido Fernandes, Manoel Pinto Peixoto da Cunha, Renato Onofre Pinto Aleixo, Alvaro Guerraire Bogado, aspirantes a official. —Conceio a licença, havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares. —A' Escola de Artilharia e Engenharia.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo da concorrência realizada pelo Conselho de Compras em sessão de 20 de fevereiro de 1911, para contractar e fornecimento de calçado durante o corrente anno

Artigos annunciados	PROPOSENTES E CONDIÇÕES DE SUAS PROPOSTAS														
	Lameirão, Marciano & Comp.			José Ignacio Coelho & Comp.			Bordallo & Comp.			Ferreira Souto & Comp.			Companhia Calça e Pecha		
	Amostras	Preços	Prazos	Amostras	Preços	Prazos	Amostras	Preços	Prazos	Amostras	Preços	Prazos	Amostras	Preços	Prazos
Botinas de couro de bezerro, par.....	Typo	8\$019	De accôrdo com o edital	Typo	8\$026	De accôrdo com o edital	Typo	8\$039	De accôrdo com o edital	Typo	8\$050	De accôrdo com o edital	Typo	8\$028	De accôrdo com o edital
Corturnos de couro de bezerro, par.....	»	18\$000		»	18\$270		»	4\$380		»	4\$380		»	4\$380	
Chinellos de couro, par.....	»	4\$300		»	4\$300		»	4\$300		»	4\$300		»	4\$300	
Botas de couro da Russia, par.....	»	41\$800		»	42\$000		»	42\$000		»	42\$000		»	42\$000	
Botinas de pellica pret., par.....	»	14\$500		»	14\$600		»	14\$600		»	14\$600		»	14\$600	
Botinas de pellica amarellela, par.....	»	15\$200		»	15\$300		»	15\$300		»	15\$300		»	15\$300	
Polainas de couro amarello, par.....	»	12\$600	De accôrdo com o edital	»	12\$500	De accôrdo com o edital	»	12\$500	De accôrdo com o edital	»	12\$500	De accôrdo com o edital	»	12\$500	De accôrdo com o edital
Perneiras de couro preto, par.....	»	6\$500		»	6\$600		»	6\$600		»	6\$600		»	6\$600	

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 21 do corrente foi promovido a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 2ª classe José Affonso Soares, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 21 de fevereiro de 1911

O director geral dos Correios foi autorizado a elevar os vencimentos da agente do correio de Deodoro, no Districto Federal, a 2:400\$000 annuaes.

O director geral dos Telegraphos foi autorizado a providenciar no sentido de ser transferida da cidade de Campos para a da Victoria a sede do districto telegraphico do Estado do Espirito Santo.

— Comunicou-se :

Ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos, por portaria de 3 do corrente mez, nomeou o capitão Nestor Sezefredo dos Passos inspector de 1ª classe, em comissão, da construção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Ao Ministerio da Marinha que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo mechanico da Directoria dos Phares D. Mingo Xavier, que seguiu em comissão da Superintendencia de Navegação, do Estado do Rio Grande do Norte para o do Pará;

Ao Ministerio da Fazenda que foi posto á sua disposição, para os fins do Cap. VI do decreto n. 7.751, de 23 do dezembro de 1909, por inservivel, o proprio nacional em que funciona a estação telegraphica de Ponta da Barra, pertencente a este ministerio e que se achava á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos;

Ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos nomeou os 2ºs tenentes Manoel Galdino de Oliveira, João Ferreira de Carvalho e Candido Cardoso para servirem, como inspectores de 3ª classe em comissão, na construção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas;

A Secretaria das Relações Exteriores que a carta registrada n. 1, procedente de Londres e destinada a G. Charney C/o Messrs. Wilson Sons and Company, Limited, em Santos, foi extraviada no Correio desta Capital, tendo sido severamente punidos os empregados responsaveis por essa falta;

Aos directores dos Telegraphos e do Patrimonio Nacional, que foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda, para os fins do Cap. VI do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, o predio em que funcionou a estação telegraphica de Ponta da Barra, no Estado de Alagoas;

Ao director geral dos Telegraphos que o Sr. ministro, de acôrdo com o que dispõe o art. 503 do regulamento dessa Repartição, autoriza a abonar a gratificação de 500\$ ao telegraphista de 1ª classe Aristides Alves Cazaes, pelo trabalho que o mesmo apresentou, intitulado «Noções de Telegraphia».

Ao director geral dos Telegraphos que o Sr. ministro, tendo em vistas as propostas apresentadas para a montagem de uma estação radiotelegraphica na Barra do Rio Grande do Sul, resolveu aceitar a da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, por ser a mais barata;

Ao director geral dos Telegraphos, que foi posto á disposição deste Ministerio pelo da Guerra o aspirante a official Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, para servir na Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Ao director geral dos Correios, que o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 42, de 11 do corrente, informa haver o Tribunal de Contas julgado idonea a fiança prestada por João Moreira da Silva, para garantir a sua responsabilidade no logar de agente do Correio de Villa Nova de Itambé, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao director geral dos Telegraphos que foi deferido, para os effeitos da aposentadoria, o requerimento em que o guarda-flo Patricio Esteves de Assis pede averbação em seus assentamentos do tempo em que serviu no Exercito.

O director geral dos Telegraphos foi autorizado a installar uma estação telegraphica em Aratuhype, no Estado da Bahia, directamente ligada á estação de Nazareth.

Transmittiu-se ao Ministerio da Marinha uma conta, na importancia de francos 109.85, de radiotelegrammas expedidos de bordo dos navios de guerra *Benjamin Constant*, *Rio Grande do Sul* e *S. Paulo*, para diversas estações costeiras da Administração Inglesa, afim de que o Ministerio se digne de providenciar sobre o recolhimento daquelle importancia á thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, que deverá, posteriormente e de conformidade com as disposições do art. XXXV do regulamento anexo á Convenção Radiotelegraphica Internacional de Berlim, indemnizar a administração credora.

Requerimento despachado

Agenor Cornolio de Barros, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo substituição de documentos.—Deferido, mediante recibo.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 17 de fevereiro de 1911

Virginio Henrique de Góes Tourinho, empregado da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, pedindo a sua aposentadoria.—Desde que o supplicante tem uma acção em juizo, aguarde a decisão judicial.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 20 do corrente: Com os respectivos ordenados, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, em prorogação, ao ajudante de mestre de officinas José de Oliveira e Silva, e 25 dias, a contar de 27 de outubro de 1910, ao conferente de 2ª classe José Puga, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foi o director da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizado a abonar, a quem

de direito, o ordenado que competiria ao ex-continuo da mesma estrada, Manoel Martins Victorino Vianna, como licenciado, até á vespera de seu fallecimento, e, do mesmo modo, a metade da diaria que competiria ao ex-guarda-chaves Firmino Gabriel, também até a vespera de seu fallecimento.

Requerimento despachado

Dia 21 de fevereiro de 1911

Jacintho Ribeiro dos Santos pedindo a concessão por 90 annos de uma estrada de ferro que, partindo da Villa de Sapucahy, Estado de S. Paulo, vá a Porto Lindo de Iguatemy, no de Matto Grosso.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de fevereiro de 1911

Pediu-se ao director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a devolução dos papeis ns. 251—910 (D. E.) com o respectivo parecer, referentes ás glosas feitas nas contas da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul (officio n. 32).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção — Directoria Geral da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 69 — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Tendo a Companhia Port of Pará, de se utilizar, dentro em breve, dos accrescidos da marinha, para construção de armazens, a partir da rampa Sacramento, ao sul do porto, e achando-se já aterrado pela dita companhia o espaço entre o caes e o littoral, a partir daquelle porto, na direcção norte, até as proximidades da doca Souza Franco, rogo vos dignéis de expedir as necessarias ordens á Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, afim de serem entregues definitivamente os terrenos de marinha e accrescidos alli situados, e em cuja posse provisória está a mesma companhia, desde 1907, visto que nenhum obstaculo deve-se apresentar a essa entrega, aliás prevista nas clausulas 10 e 29 do respectivo contracto, e uma vez que a referida companhia entrou em acôrdo com a Companhia Navegação do Amazonas, para a cessão dos terrenos desta, e bem assim com a Intendencia Municipal de Belém sobre a utilização dos que se achavam em sua posse legal, como tudo consta da informação do chefe da Commissão Fiscal das Obras do Porto e dos officios trocados entre aquella intendencia e a Port of Pará, juntos por cópia.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Requerimento despachado

Carlos Travassos e Carlos Candido da Costa, este proprietario fundador do Parque de Exibição Zoologico, nesta Capital, propondo-se transferir para o Parque da Boa Vista, todos os exemplares de animaes que compõem o stock do alludido parque.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi convidado a comparecer na Segunda Secção da Sub-Directoria de Expediente o Sr. Nicanor da Silva Tavares, afim de prestar esclarecimentos sobre uma petição dirigida ao Sr. director geral, relativa á entrega de documentos.

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1911

João Baptista de Moura, pelindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Sub-directoria do Expediente

Requerimento despachado

Dia 21 de fevereiro de 1911

Pereira da Cunha, pelindo licença para venda de sellos.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

(*) O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o que dispõe o art. 45 do decreto n. 8.366, de 10 de dezembro de 1910, approvar as Instruções, que com este baixam, para a utilização, por parte dos criadores, dos animais reprodutores do Posto Zootechnico Federal e das Estações Zootechnicas delle dependentes.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911.—
Pedro de Toledo.

Posto Zootechnico Federal—Pinheiro

INSTRUÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO, POR PARTE
DOS CRIADORES, DOS ANIMAES REPRODUCTO-
RES DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL E DAS
ESTAÇÕES ZOOTECHNICAS DELLE DEPENDENTES

Art. 1.º Os criadores da Republica poderão apresentar no Posto Zootechnico Federal, ou em qualquer Estação Zootechnica pertencente á União, os animais que quizerem fazer cobrir pelos reprodutores dos referidos estabelecimentos, observadas as disposições das presentes instruções.

Art. 2.º As fêmeas destinadas ao fim a que se refere o artigo precedente deverão estar em perfeito estado de saúde, podendo o director do posto ou estação zootechnica negar licença para a cobrição de qualquer fêmea que não preencher aquella condição ou que apresentar vícios ou defeitos graves que possam ser transmitidos por herança.

Art. 3.º As cobrições pelos animais do posto ou estação zootechnica poderão ser temporariamente suspensas, a juizo dos respectivos directores, por motivo de epizootias reinantes, ou de qualquer outro de interesse geral.

Art. 4.º Aos criadores ou proprietarios de animais assiste o direito de escolha da raça dos animais reprodutores que quizerem dar á fêmea, dependendo, porém, do director do posto ou estação zootechnica designar o reproductor da raça preferida, dentro dos que dispuzer o estabelecimento, cabendo-lhe também fazer a cobrição de accordo com os principios zootechnicos e hygienicos, que lhe parecerem convenientes.

Art. 5.º Toda a fêmea, que houver obtido um premio ou qualquer outra distincção em exposições zootechnicas nacionaes, será coberta gratuitamente.

Art. 6.º Fora do caso do artigo precedente, o director do Posto ou Estação Zootechnica cobrará as seguintes retribuições:

a) pelas eguas, 10\$000;

(*) Publica-se por ordem superior.

b) pelas vacas e novilhas, 5\$000;

c) pelas ovelhas, cabras e porcas, 2\$000.

Art. 7.º Mensalmente, no principio de cada mez, os chefes das Estações Zootechnicas, dependentes do Posto Zootechnico Federal, remetterão ao director deste uma relação das cobrições feitas durante o mez anterior, acompanhada das retribuições recebidas.

Art. 8.º Os animais enviados ao Posto ou Estação Zootechnica, para os fins destas instruções, não poderão permanecer em qualquer destes estabelecimentos por mais de 30 dias, correndo, porém, durante este periodo, todas as despesas por conta dos respectivos proprietarios.

§ 1.º Estas despesas, que deverão ser pagas adeantadamente, são, além da que se refere o art. 6.º, mais as de alimentação em campo e guarda, na proporção de 10\$ por mez ou fracção de mez por cabeça de cavallar ou bovino e de 5\$ por cabeça de ovino, caprino ou suino.

§ 2.º Sendo limitado o numero de acomodações no Posto e nas Estações Zootechnicas, nenhum animal será aceito nestes estabelecimentos sem autorização prévia dos respectivos directores, que deverão ser consultados antes da expedição dos animais.

§ 3.º Si antes de 30 dias, a cobrição produzir seus effectos, os animais serão remittidos aos seus proprietarios; no caso contrario o director do posto ou Estação Zootechnica resolverá sobre sua permanencia nestes estabelecimentos, cobrando, então, a devida despesa de alimentação e guarda.

Art. 9.º As fêmeas, que não ficarem fecundadas com a primeira cobrição, terão direito a mais duas gratuitamente si forem apresentadas novamente no Posto ou Estação dentro do prazo de tres mezes a contar da ultima cobrição.

Em caso algum será permittido mais de duas cobrições gratuitamente.

Art. 10. Nenhuma retribuição poderá receber o pessoal do Posto ou Estação Zootechnica pelo serviço de cobrição.

Art. 11. O director do Posto ou Estação Zootechnica fornecerá ao proprietario das fêmeas cobertas pelos reprodutores pertencentes a qualquer dos estabelecimentos um attestado de cobrição, segundo os modelos A, B, C e D, que acompanham estas instruções, contendo o nome do reproductor que houver sido utilizado, os seus signaes característicos, a raça e data da cobrição, assim como a indicação da fêmea coberta.

Art. 12. As indicações referentes ás fêmeas cobertas no Posto ou Estação Zootechnica serão registradas em livro especial.

Art. 13. A fêmea, que fôr apresentada no Posto ou Estação Zootechnica, deverá ser acompanhada dos certificados das cobrições anteriores.

Art. 14. Os proprietarios das fêmeas fecundadas pelos reprodutores do Posto ou Estação Zootechnica deverão dar ao director do estabelecimento em que se tiver effectuado a cobrição, sob pena de serem recusadas novas cobrições aos seus animais, todos os esclarecimentos relativos ao valor do producto obtido bem como a data do nascimento, sexo, signaes característicos, e sobre os accidentes do parto.

Art. 15. Expressamente prohibida a sahida do Posto ou Estação Zootechnica de qualquer reproductor da União, sem autorização expressa do respectivo director, ouvido previamente o ministro.

Art. 16. Nenhuma responsabilidade caberá á administração do Posto ou Estação Zootechnica pelos accidentes que por ventura se derem durante a estadia dos animais e operação de cobrição, que será feita de accordo

com os melhores methodos e com todas as precauções requeridas.

Art. 17. Os animais destinados ao Posto ou Estação Zootechnica deverão ser acompanhados de certificados que provem não procederem de regiões affectadas de molestias contagiosas, devendo, além disso, ser submettidos á visita sanitaria antes de entrarem nestes estabelecimentos.

Art. 18. Os proprietarios de animais apresentados no Posto ou Estação Zootechnica, para os fins destas instruções, deverão sujeitar-se ao regimen adoptado nestes estabelecimentos, devendo qualquer reclamação ser feita directamente aos respectivos directores.

DISPOSIÇÕES GERAES

Equideos

Art. 19. As cobrições das eguas e das jumentas serão feitas á mão, devendo as fêmeas estar em completo cio.

Art. 20. Verificada esta condição com a apresentação da fêmea a um garanhão rufião, terá ella então contacto com o garanhão effectivo.

Art. 21. Não serão aceitas no Posto ou Estação Zootechnica para a cobrição eguas cuja altura, medida da cernelha, seja inferior a 1^m.35, nem potranças menores de tres annos, ou eguas muito velhas.

Paragrapho unico. Tanto quanto possivel, a differença entre a altura do garanhão e da egua a fecundar não deve exceder de 10 centimetros.

Art. 22. Não serão recebidas no Posto ou Estação Zootechnica eguas que apresentarem corrimento nas ventas, inflammação dos ganglios no espaço intermaxillar, feridas purulentas sobre a pelle, inflammação dos orgãos genitais, fraqueza dos quartos posteriores e outros defeitos nestas partes.

Art. 23. Não serão cobertas eguas com o trem posterior pouco desenvolvido, úbre estragado, assim como as eguas fracas e muito magras, quer seja por falta de alimentação, doença ou qualquer outra cousa.

Art. 24. As eguas com poldros de oito a 12 dias serão cobertas directamente pelos garanhões, sem prévio ensaio do garanhão rufião, quando forem ellas julgadas bastante fortes para isso.

Art. 25. As eguas só serão cobertas uma vez, podendo-se entretanto, sujeital-as a uma segunda ou terceira cobrição, com o intervalo, porém, nunca inferior a nove dias, exceptuados os jumentos que poderão ser utilizados 12 horas depois da ultima cobrição.

Art. 26. Além do passeio, nenhum outro meio será empregado para acalmar o eretismo da fêmea após a cobrição.

Art. 27. Serão registrados em livro especial os signaes detalhados das fêmeas, de modo a garantir a sua identidade.

Art. 28. Nenhum garanhão poderá fazer diariamente mais de uma cobrição, salvo casos excepcionaes, a juizo do director, dada a natureza physica do animal.

Art. 29. As cobrições serão feitas de preferencia pela manhã, antes das refeições, ou pelo menos duas horas depois destas.

Art. 30. Quando necessario, a egua será peada dos membros posteriores e o garanhão conduzido pelo bridão.

Art. 31. A época propria para a cobrição das eguas é a de 1 de julho a 30 de novembro. O director, porém, julgando conveniente, pôde determinar cobrições fora desta época.

Bovideos

Art. 32. A cobrição das vacas e das novilhas será feita á mão.

Art. 33. Não havendo por parte da fêmea manifestação de cio, nenhum meio artificial será empregado para a cobrição.

Art. 34. Para acalmar o erethismo da fêmea depois da cobrição será apenas empregado o passeio.

Art. 35. Serão registrados em livro especial os signaes característicos das vacas cobertas que serão ainda marcadas na orelha com um anel numerado, si já não o trouxer. O numero desse animal será inscripto no certificado de cobrição e reproduzido no Registro de Cobrição do Posto ou Estação Zootechnica.

Art. 36. Nenhum touro poderá cobrir mais de duas vacas por dia; exceptuando-se os novos que só poderão cobrir uma.

Art. 37. As novilhas menores de 18 mezes assim como as vacas muito velhas não serão admittidas á cobrição.

Art. 38. Haverá no Posto ou Estação Zootechnica um banheiro em que deverão

passar todas as fêmeas que se destinarem aos reproductores dos mesmos estabelecimentos, afim de serem submettidos á acção de um insecticida.

Ovinos e caprinos

Art. 39. As ovelhas ou cabras serão marcadas nas orelhas com aneis numerados e collocados por grupos de quatro no box do carneiro ou bode designado a fecundar-as. Effectuada a cobrição serão retiradas; em caso contrario alli permanecerão por espaço de 48 horas consecutivas.

Art. 40. Os carneiros ou bodes não poderão fecundar diariamente mais de quatro fêmeas; exceptuam-se os machos novos que só poderão fecundar uma.

Art. 41. No periodo da cobrição será dado a cada reproductor um descanso de 24 horas, de seis em seis dias.

Art. 42. De todas as ovelhas ou cabras cobertas serão tomados os signaes característicos, que serão reproduzidos no livro de «Registro de Reprodutores» do Posto ou Estação Zootechnica.

Suínos

Art. 43. As porcas em pleno cio serão collocadas na pocilga do varrão destinado a fecundar-as.

Art. 44. Nenhum varrão poderá cobrir mais de uma porca por dia.

Art. 45. De seis em seis dias será dado um dia de descanso ao varrão.

Art. 46. Não serão acceitas no Posto ou Estação Zootechnica porcas doentes e sarnentas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911. — Pedro de Toledo.

MODELO A

MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

N....

Posto Zootechnico Federal
«Pinheiro» (Estado do Rio)

A egua.....de raça.....
.....nascida.....com.....
.....annos de idade e.....de altura,
de pello e signaes.....
.....inscripta no Stud-book, sob
n....., pertencente a.....
.....reside em.....
.....foi hoje coberta
pelo garanhão.....
de raça.....
inscripto no Stud-book, sob
n.....
Pinheiro,....de.....
de 191.....

O director

.....
Recebido pela cobertura a
quantia de.....\$.....

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUS-
TRIA E COMMERCIO

N....

Posto Zootechnico Federal «Pi-
nheiro» (Estado do Rio)

O director do Posto Zootechnico
Federal de Pinheiro, certifica que a
egua.....de raça.....nas-
cida.....com.....annos de idade
e.....de altura na cernelha, de
pello.....e signaes.....
.....inscripta no Stud-
book, sob n....., pe-
tencente a.....residente em
.....foi hoje coberta no
Posto Zootechnico Federal pelo ga-
ranhão.....de raça.....
inscripto no Stud-book, sob n.....
Pinheiro,....de.....de 191..

O director

.....
Recebido pela cobertura (art. 6º
do Regulamento).....\$.....
Nota: Este certificado deve ser
apresentado para as coberturas pos-
teriores. (Art. 13 do regulamento).

MODELO D

MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

N.....

Posto Zootechnico Federal
«Pinheiro» (E. do Rio).

A porca de raça.....nas-
cida.....com a idade
de.....marcada na orelha
com o n.....inscripta no
Pig-book sob n.....e per-
tencente ao Sr.....res-
idente em.....foi hoje coberta pelo varrão
de raça.....marcado
na orelha com n.....e
inscripto no Pig-book sob
n.....

Pinheiro,....de.....de 191..

O director

.....
Recebido pela cobertura a
quantia de \$.....

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUS-
TRIA E COMMERCIO

N.....

Posto Zootechnico Federal «Pi-
nheiro» (Estado do Rio)

A porca da raça.....nas-
cida.....com a idade
de.....marcada na orelha com
o n.....inscripta no Pig-book
sob o n.....e pertencente ao
Sr.....residente em.....
foi hoje coberta pelo varrão de
raça.....marcado na orelha
com o n.....e inscripto no Pig-
book sob n.....

Pinheiro,....de.....de 191..

O director.

.....
Recebido pela cobertura (art. 6,
do Regulamento):
Nota: Este certificado de cober-
tura deve ser apresentado para as
coberturas posteriores (art. 13 do
regulamento).

MODELO B

MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

N.....

Posto Zootechnico Federal
«Pinheiro» (Estado do Rio)

A vacca novilha.....de
raça.....nas-
cida.....com.....
annos de idade, do pello.....
.....e signaes.....
marcada no chifre e na orelha
com o n.....inscripta no
Herd-book sob n.....per-
tencente a.....
residente em.....
foi hoje coberta pelo touro
.....de
raça.....inscri-
pto no Herd-book, sob n.....
Pinheiro,....de.....de 191.

O director

.....
Recebido por cobertura a
quantia de.....\$.....

MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

N.....

Posto Zootechnico Federal «Pi-
nheiro» (Estado do Rio)

O director do Posto Zootechnico
Federal de Pinheiro certifica que a
vacca novilha.....de
raça.....nascida
.....com.....annos
de idade, de pello.....
e signaes.....marcada
no chifre e na orelha com o n.....
inscripta no Herd-book sob n.....
pertencente a.....res-
idente em.....foi hoje
coberta no Posto Zootechnico Fede-
ral pelo touro.....de
raça.....inscripto no
Herd-book, sob n.....

Pinheiro,....de.....de 191.

O director

.....
Recebido pela cobertura (art. 6º
do Regulamento).....\$.....
Nota — Este certificado deve ser
apresentado para as coberturas
posteriores (art. 13 do Regula-
mento).

Modelo C

MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

N....

Posto Zootechnico Federal «Pi-
nheiro» (Estado do Rio)

A orelha de raça.....
cabra
nascida.....com a
idade de.....marcada
na orelha com o n.....in-
scripto no Flok-book sob o
n.....e pertencente ao Sr.....
residente em.....
foi hoje coberta pelo
carneiro de raça.....mar-
cado na orelha com o n.....e
inscripto no Flok-book sob
n.....

Pinheiro,....de.....1911

O director,

Recebido pela cobertura a
quantia \$.....

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUS-
TRIA E COMMERCIO

N....

Posto Zootechnico Federal «Pinhei-
ro» (Estado do Rio)

A ovelha de raça.....
nascida.....com a idade
de.....marcada na orelha
com o n.....inscripta no Flok-book
sob n.....e pertencente ao Sr.....
residente em.....foi
hoje coberta pelo carneiro de raça
.....marcado na orelha com
o n.....e inscripto no Flok-book
sob o n.....

Pinheiro,....de.....1911

O director,

Recebido pela cobertura (art. 6º
do Regulamento) \$.....
Nota — Esta certificado de cober-
tura deve ser apresentado para as
coberturas posteriores (art. 13 do
Regulamento)

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de fevereiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitara n-se providencias affm de que:

A importancia de 500\$, proveniente do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, no mez de novembro proximo passado, seja levado á conta do pagamento annual que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo (aviso n. 359);

Pe'a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja paga ao inspector agricola do 17º districto Euclydes Moura a quantia de 1:320\$, proveniente de diarias a que fez jus nos mezes de janeiro e setembro do anno proximo passado, conforme a inclusa folha.

Seja entregue, no Thesouro Nacional, ao porteiro desta Secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira, a titulo de adiantamento, a quantia de 2:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender no corrente anno a despesas miudas e de prompto pagamento, de que se acha incumbido (aviso n. 321);

Seja abonada de uma só vez, a cada um dos correios e continuos desta Secretaria de Estado Anthero Augusto Maia, João Ferreira Pacheco, João Fernandes Mendes Couto, Innocencio dos Santos, Antonio Sophta Lago e Hippolito Euzebio Pinto e bem assim ao continuo da Directoria Geral de Contabilidade Manoel Gomes Pereira de Lima a quantia de 300\$, para despesas de fardamento, conforme a inclusa folha (aviso n. 322);

Seja paga a Alfredo Musso a quantia de 17:778\$, ouro, ou 30:000\$ papel, ao cambio 16 d., correspondente á 1ª prestação do ajuste celebrado neste ministerio em 3 do corrente, para a execução de films cinematographicos destinados á representação do Brazil na Exposição de Turim-Roma (aviso n. 323);

Sejam pagas aos empregados da Directoria Geral de Estatística, comprehendidos na folha enviada, as gratificações na mesma indicadas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, em proveito do reconseamento, no mez de janeiro ultimo, na importancia total de 6:731\$344 (aviso n. 324);

Seja paga ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a quantia de 620\$, proveniente de diarias a que fez jus no mez de janeiro ultimo (aviso n. 325);

Seja paga ao Dr. Arlindo Fragozo a quantia de 800\$, de gratificação, por serviços prestados na installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no mez de janeiro ultimo (aviso n. 326);

Seja paga ao chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional Julio Lohmann a folha de diarias a que fez jus nos mezes de agosto e setembro do anno proximo passado, em que esteve em excursão no Estado do Paraná, na importancia total de 640\$ (avisos n. 327).

—Sr. ministro da Fazenda:

Seja paga a quantia de 544\$, em que importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez proximo passado, o delegado regional do reconseamento no Alto Acre João Baptista Porto Moretzohn (aviso n. 328);

Sejam pagas as diarias a que fez jus, em dezembro ultimo, o 1º tenente Alípio Bodeira, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado do Amazonas, em comissão no de S. Paulo, na importancia de 105\$ (aviso n. 329);

Seja paga a Ed. Dale & Comp. a quantia de 600\$, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever «Underwood» ao Serviço de Consulta em dezembro proximo findo (aviso n. 330);

Seja paga a Arens & Comp. a quantia de 40 746\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno proximo passado (aviso n. 331);

Seja paga a quantia de 200\$, de gratificação ao 1º tenente Jorge Dodsworth Martins, por serviços extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no periodo de 1 a 15 de janeiro ultimo (aviso n. 332);

Seja paga a Musso & Comp. a quantia de 118\$520, ouro, que, ao cambio de 16 dinheiros, corresponde ao valor da conta de 200\$, papel, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de photographias, em platinotypia, dos pavilhões do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 333);

Seja paga a Arens & Comp. a quantia de 61\$110, proveniente do fornecimento de material agricola feito ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado (oficio n. 334);

Seja effectuado o pagamento da conta de Arens & Comp., na importancia de 435\$, proveniente de fornecimentos feitos e em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no anno proximo passado (aviso n. 335);

Seja paga a quantia de 38\$ a Ed. Dale & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos para machinas de escrever e do concerto de um carimbo da Directoria Geral de Contabilidade, no anno proximo passado (aviso n. 336);

Seja paga a Eluado Dale & Comp. a quantia de 475\$, proveniente do fornecimento de uma machina de calcular ao Serviço de Consulta deste ministerio, em dezembro ultimo (aviso n. 337);

Seja paga uma conta de Leuzinger & Comp. na importancia de 1:029\$100, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 338);

Seja paga a Luiz Hermann & Comp. a importancia de 3:250\$300, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 339);

Sejam pagas as contas de Firmino Fontes e Crashley & Comp. na importancia total de 532\$440, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço Geologico, nos mezes de setembro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 340);

Seja paga uma conta de Crashley & Comp. na importancia de 100\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço Geologico, no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 341);

Sejam pagas as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil e da «Société Anonyme du G. z de Rio de Janeiro», na importancia total de 90\$747, provenientes de passagens concedidas e do fornecimento de gaz ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no anno proximo passado. (Av. 342)

Seja paga á *Gazeta de Noticias*, a quantia de 35\$556, ouro, que, ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da conta 60\$, papel, proveniente da assil natura do mesmo jornal para a Comissão do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no anno proximo passado. (Av. 343)

Seja paga a quantia de 735\$500 a Francisco Vilmar e Oscar N. Soares, provenientes de fornecimentos de varios artigos á officina typographica da Directoria Geral de Estatística, no anno findo (aviso n. 344);

Seja paga a Francisco Alves & Comp. a quantia de 66\$000, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, em dezembro proximo passado (aviso n. 345);

Seja paga a Mcarer & Pereira, J. P. da Cunha Pinto, Eduardo Dale & Comp. e ao porteiro da Junta Commercial, Herculanio de Mello Fragozo, a quantia de 859\$300 proveniente de fornecimentos e de despesas miudas feitas em proveito da referida junta no mez de novembro do anno proximo passado (aviso n. 346);

Seja paga a Alfredo Elysario da Silva a quantia de 40\$, proveniente do aluguel de automoveis em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em novembro do anno proximo passado (aviso n. 347);

Sejam pagas a Fernandes Malmo & Comp., A. Placido Marques & Comp., Freitas Couto & Comp., Firmino Fontes, Guimarães Irmão & Comp., Joaquim Barbosa de Campos, Antonio StoTel, Jorge Bastos & Comp. e Chas. H. Pratt as contas na importancia total de 3:382\$320, provenientes de varios fornecimentos ao Museu Nacional, no anno proximo passado (aviso n. 348);

Seja paga a quantia de 416\$600, a Alberto Jacobina & Comp., proveniente de fornecimentos de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado e á Directoria Geral de Contabilidade no anno passado (aviso n. 349);

Seja paga a quantia de 5:035\$, a J. P. da Cunha Pinto, Chas. H. Pratt, Joaquim Ferreira Brandão e a Companhia City Improvements, proveniente de fornecimento de moveis e de obras executadas para a Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado (aviso n. 350);

Seja paga a Leuzinger & Comp. a quantia de 4:299\$107, proveniente de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado e á Directoria Geral de Contabilidade, no anno proximo passado (aviso n. 351);

Seja paga a Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited, a quantia de 1:395\$720 proveniente de installações de esgoto feitas no Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, em novembro do anno proximo passado (aviso 352);

Seja paga a quantia de 110\$, a Arthur Chaves & C., proveniente de fornecimento de um filtro e duas escarradeiras ao serviço de consulta deste ministerio no mez de janeiro ultimo (aviso 353);

Seja pago a quantia de 22\$500, a Alexandre Ribeiro & C., proveniente de fornecimento de varios artigos de expediente a esta Secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso 354);

Seja paga a quantia de 22:935\$070, proveniente de varios objectos fornecidos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo findo (aviso n. 355);

Seja paga a quantia de 12:783\$587, proveniente de varios fornecimentos feitos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo findo (aviso n. 356);

Seja paga a quantia de 1:306\$300, a Trano de Medeiros & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos a esta Secretaria de Estado e a Directoria Geral de Contabilidade, no anno proximo passado (aviso n. 357);

Seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 4:296\$200, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito de imigrantes no mez de agosto proximo passado (aviso n. 360).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Em resposta ao vosso officio n. 189, de 17 de novembro ultimo, pedindo esclarecimentos sobre o facto de ter sido classificada na consignação « Diarias regulamentares e material » da verba 9ª do orçamento de 1910, a despesa de 501\$200 de que tratou o aviso deste ministerio n. 2.496, de 21 de outubro proximo findo, tenho a honra de communicarvos que, só existindo na alludida verba uma consignação destinada ao pagamento de todas as despesas de « material », outra não podia ter sido a classificação adoptada.

Além disso anteriormente foram solicitados por esse Tribunal, varios pagamentos de igual natureza, por conta da consignação mencionada, entre outros os de que trataram os avisos ns. 1.855, de 8 de agosto e 2.528, de 26 de outubro ultimos.

Submetto, pois, novamente o assumpto a vossa deliberação e peço vos dignéis de mandar registrar a supracitada despesa (aviso n. 361).

— Em resposta ao vosso officio n. 230, de 27 de dezembro do anno proximo passado, com o qual devolveis uma conta do *Jornal do Commercio* de Juiz de Fora, cujo registro foi negado em sessão de 23 do mesmo mez, por impropriedade de classificação na consignação « Despesas com material no Paiz », etc., verba 4ª art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, tenho a honra de solicitar-vos nova audiência deste tribunal sobre o assumpto, visto tratar-se de despesas da mesma natureza de outras que tem sido requisitadas desde o começo do anno de 1910 e sempre foram registradas pelo tribunal na citada consignação orçamentaria, como podeis verificar examinando, entre outros, os processos relativos aos pagamentos feitos em virtude dos avisos ns. 1.094 e 1.163, de 19 e 31 de maio, 1.325 e 1.436, de 20 e 30 de junho, 1.524 e 1.641, de 6 e 16 de julho, 2.028 de 25 de agosto, 2.405 e 2.579, de 10 e 31 de outubro (aviso n. 362).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 324, de 14 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que a importancia da folha que o acompanhou é de 6:72\$344 e de não 6:731\$344, como foi mencionado naquella aviso (aviso n. 405).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja indemnizado o chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, Dr. Julio Lohmann, da despesa que realizou com o estudo da herva matte no Estado do Paraná, em setembro do anno proximo passado, na importancia total de 202\$500 (aviso n. 372);

Seja paga a quantia de 5:884\$, ao jornal *A Republica*, provenientes de publicações feitas por ordem deste ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 363);

Seja paga a folha, proveniente da gratifi-

cação que compete ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, para o aluguel de casa referente ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 60\$000 (aviso n. 364);

Seja paga a quantia de 355\$914 proveniente de gratificações que competem aos 1ª officiaes da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gurnão e Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima por terem substituido, em janeiro ultimo, os chefes da 3ª e 5ª secções, Luciano Reis e Cassiano Machado Tavares B stos; o primeiro durante todo o mez, por se achar o funcionario effectivo em commissão na Secretaria de Estado, e o segundo durante 13 dias, por ter entrado em gozo de licença, para tratamento de saude, o chefe da 5ª Secção (aviso n. 365);

Seja paga a folha de gratificações que competem aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na importancia total de 1:633\$136, proveniente de serviços extraordinarios prestados no mez de janeiro ultimo (aviso n. 366);

Seja paga a folha de gratificações que competem aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na importancia de 1:580\$050, por serviços extraordinarios prestados em proveito do Recenseamento, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 367);

Seja paga ao escripturario do Jardim Botânico, Francisco de Albuquerque, de conformidade com a inclusa folha, a gratificação de 200\$, por ter substituido, no mez de janeiro ultimo, o respectivo secretario-bibliothecario, Hypolito Dutra da Fonseca, que se acha em commissão na Secretaria de Estado (aviso n. 371);

Seja paga á Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação a quantia de 378\$000, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 374);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 17\$500, proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Agricola do 9º districto, no anno proximo passado (aviso n. 376);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 3:590\$000, proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 377);

Seja paga a conta de J. Pompilio Dias, na importancia de 235\$, proveniente de despachos effectuados em proveito da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 378);

Seja paga a conta de Oswaldo Ramos Lima, na importancia de 1:17\$, proveniente de serviços executados e fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 379);

Seja paga a conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro na importancia de 63\$, proveniente de uma passagem fornecida em proveito do serviço de combate de epizootias, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 380);

Sejam pagas as contas da revista *Campo e Sport*, na importancia total de 372\$, proveniente de publicações feitas por conta deste ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 381);

Seja paga a quantia de 13:507\$800, aos jornaes *Gazeta da Tarde*, *Folha da Via*, *A Tribuna* e *O Paiz*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no anno proximo findo (aviso n. 382);

Seja paga á revista *Brasil-Moderno*, a quantia de 2:246\$700, proveniente de publi-

cações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 383);

Seja paga ao Sr. Carlos de Oliveira Vianna a quantia de 3:000\$, á Agencia Americana, proveniente de despachos telegraphicos feitos por ordem deste ministerio, a titulo de propaganda, no corrente anno (aviso n. 384);

Seja paga a quantia de 215\$400 a Alberto Jacobina & Comp., proveniente do fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 385);

Seja paga uma conta da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande na importancia de 16\$360, proveniente de uma passagem concedida em proveito do Serviço Geologico, no mez de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 386);

Seja paga a Arens & Comp. uma conta na importancia total de 159\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 387);

Seja paga a Joro Pini a quantia de 320\$, proveniente de fornecimento de fardamentos ao *chouffeur* Henrique Luiz, empregado no automovel do serviço geral deste ministerio, em dezembro ultimo (aviso n. 388);

Seja paga a A. C. de Freitas & Comp. a quantia de 361\$673, ou 552,80 marcos, ao cambio de 18 d, proveniente de fornecimentos em proveito do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, em outubro do anno proximo passado (aviso n. 389);

Sejam pagas tres contas de Eduardo Dale & Comp., Leuzinger & Comp. e Francisco Vilmar, na importancia total de 2:031\$400, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 390);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, sejam pagas as folhas de gratificações que competem a Washington dos Passos Figuerôa, João Antonio da Cunha e Agenor Godinho, por serviços prestados em proveito do Recenseamento naquella Estado, de 20 de maio a 21 de julho proximos passados, na importancia total de 200\$ (aviso n. 368);

Pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja paga ao veterinario contractado deste ministerio, Paulo Mauge, que se acha servindo na Inspectoria do Serviço de Veterinaria do 62º districto, com sede no mesmo Estado, a quantia de 16\$, proveniente de diarias a que fez jus em outubro do anno proximo passado, concedendo-se, para tal fim, á referida delegacia o necessario credito, por conta do que foi aberto pelo decreto de 25 de agosto de 1910 (aviso n. 370).

Ao 3º official da Directoria Geral do Serviço de Protecção e Localização de Trabalhadores Nacionais, Lucio de Albuquerque Mello, seja feito, no Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação para asseio do edificio, carros, despesas mudas e de prompto pagamento, titulo « Material », verba XVIII, art. 50, da vigente lei orçamentaria adeantamento da quantia de 1:500\$, para occorrer, no primeiro trimestre do corrente anno, ás despesas a que allude a mencionada sub-consignação (aviso n. 369).

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, seja paga a conta de Rache, Leite & Comp., proveniente de uma passagem concedida em proveito da Inspectoria Agricola do 10º districto, no anno proximo passado, na importancia de 33\$ (aviso 375);

Seja restituída ao Auxiliar do Recenseamento do Districto Federal engenheiro Pedro do Aquino Pinheiro, conforme pede no seu requerimento, a quantia de 22\$, relativa ao imposto cobrado sobre os seus ven-

imentos nos mezes de agosto e setembro do anno proximo findo, visto já ter o referido auxiliar pago imposto de sello de nomeação como amanuense da Escola Polytechnica, nos termos da certidão annexa (aviso n. 391);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de transmitir-vos, além de ser tomado na Covida consideração, o incluso requerimento do Brasilianische Bank für Deutschland, procurador em causa propria da Paschoal Segreto na liquidação da conta na importância de 45.903\$500, de que tratou o aviso deste ministerio n. 1.143, de 26 de maio do anno proximo passado.

Junto vos transmittio tambem as cópias que acompanham o alludido aviso, e que me devolveis com o officio n. 136, de 31 de agosto do citado anno, cabendo-me acrescentar que os officios do Dr. Antonio Olyntho ns. 354, de 20 março de 1909, e 381, de 23 de junho do dito anno, confirmam as allegações do petitorio.

Quanto ao contracto a que se refere o Brasilianische Bank für Deutschland, cumprio notar que ficou extinto desde que tendo attigido ao maximo o deficit pelo qual se responsabilizava o directoio executivo da Exposição (clausula 5ª) era facultado ao contractante continuar ou não com os espectaculos, sem mais garantia alguma, conforme lhe conviesse.

Da informação prestada pelo Dr. Antonio Olyntho no citado officio n. 331, apprehende-se que Paschoal Segreto teria usado dessa faculdade suspendendo os espectaculos, si o ministro da Industria, attendo do a conveniencia de não cessar de todo essa diversão, não tives e resolvido que o Theatro Varietades continuasse a funcionar, até o fim da expisição, sobre as bases do contracto anterior.

Concluido esse contracto sem nenhuma alteração, fez-se um additivo por ordem do então ministro da Viação, pelo qual foi garantida a Paschoal Segreto, a partir de fins de setembro, a quantia estipulada anteriormente para o Theatro Varietades.

Parece que o ministro não exorbitou de sua competencia autorizando esse additivo, o qual, embora feito verbalmente, consta de documentos officiaes, e ficou desde logo constituindo um compromisso de administração para com o referido Paschoal Segreto. O decreto legislativo n. 2.220, de 30 de dezembro de 1909, tendo autorizado o Governo a abrir o credito de 2.000.000\$, papel, para liquidar as contas e mais compromissos da Exposição, parece tambem que o meu antecessor andou acertadamente mandando effectuar o pagamento de quo se trata por conta do alludido credito.

Julgo, pois, não haver motivo para recusar-se registro a semelhante despesa. O Tribunal, entretanto, resolverá como lhe parecer mais acertado (aviso n. 392).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: Accusando o recebimento de vosso officio n. 23, de 7 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que não foram expedidas instrucções para servir de base ao desempenho da comissão encarregada da organização da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas.

Os trabalhos da mesma comissão, cujo presidente era o proprio ministro, foram todos discutidos e approvados em sessões realizadas em epoca propria e as contas enviadas com aviso n. 2.719, de 9 de novembro ultimo, só foram remetidas a esse tribunal depois de competentemente processadas pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio e approvadas pelo meu antecessor (aviso n. 373).

—Sr. consultor tecnico des'e ministerio: Tendo resolvido, a bem da regularidade do serviço e de accordo com o que propoz a

Directoria Geral de Contabilidade, dividir o credito de 14:000\$ da consignação «Artigos de expediente» da verba—Secretaria de Estado e serviço de consulta—em partes proporcionaes ás despesas que devem correr pelo meu gabinete, pelas Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio, pelo consultor juridico, pelo consultor tecnico e pelo auxiliar tecnico, de laro-vos para os devidos effectos, que foi arbitrada em 800\$ a quota referente ao serviço a vosso cargo, cumprindo-vos providenciar para que, de accordo com as leis em vigor, nenhuma despesa seja autorizada, além da referida quota.

Identico ao auxiliar tecnico, arbitrando a quantia de 1:440\$; ao consultor juridico, a quantia de 360\$; á Directoria Geral de Agricultura, a quantia de 3:600\$; e á Directoria de Industria, a de 4:200\$ (avisos ns. 393 a 397).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Tendo as folhas para pagamento do pessoal diarista desse jardim, relativas ao anno proximo findo, chegado a este ministerio sempre depois do dia 10 de cada mez, chamo vossa attenção para o que se acha disposto no n. VII, lettra a, das instrucções baixadas com o aviso n. 2.165, de 12 de setembro de 1910.

Chamo tambem vossa attenção para o disposto no art. 85, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, em virtude da qual os guardas, jardineiros, trabalhadores e mais diaristas desse estabelecimento, como os de todos os serviços publicos d. União, sempre que comparecerem ao trabalho no sabbado e na segunda feira ou na vespera e no dia seguinte ao feriado, considerando-se como tal o dia em que por ordem superior for facultativo o ponto dos funcionarios, tem direito aos salarios correspondentes a esses dias de folga.

O pessoal que, pela natureza do serviço, não puder deixar de trabalhar em taes dias, terá direito a folga, com a mesma vantagem, em quaisquer outros dias da semana, cumprindo que sejam escalados de vespera os que tiverem de trabalhar nos domingos e dias feridos ou de ponto facultativo (aviso n. 393).

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

Em resposta ao vosso telegramma, de 29 de novembro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o premio pecuniario de 1:000\$ a que tem direito o governo desse Estado, como concurrente á Exposição Nacional de 1908, deve ser pago pela Delegacia Fiscal do Theouro Nacional ali estabelecida, a qual já foi concedido o necessario credito. Quanto aos premios conferidos aos demais expositores desse Estado pelo directorio executivo daquella expisição e que consistem em diplomas e medalhas, a Directoria do Museu Commercial, que está encarregada da competente distribuição, fará breve mente a sua remessa para essa capital, conforme se verifica da informação cuja cópia vos transmittio (aviso n. 393).

—Sr. Dr. secretario:

Tendo resolvido, a bem da regularidade do serviço e de accordo com o que propoz a Directoria Geral de Contabilidade, dividir o credito de 14:000\$ da consignação «Artigos de expediente» da verba—Secretaria de Estado e serviço de consulta—em partes proporcionaes ás despesas que devem correr pelo meu gabinete, pelas Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal e de Industria e Commercio, pelo consultor juridico, pelo consultor tecnico e pelo auxiliar tecnico, de laro-vos, para os devidos effectos, que foi arbitrada em 3:600\$ a quota referente ao gabinete, cumprindo-vos pro-

videnciar para que, de accordo com as leis em vigor, nenhuma despesa seja autorizada, além da referida quota (aviso n. 400).

—Sr. chefe do Serviço de Informaçoes e Bibliotheca:

Autorizo-vos a tomar 500 assignaturas, para o corrente anno, da revista agricola *O Fazendeiro*, pelo preço de 7:500\$, afim de ser distribuida pelas repartições deste ministerio e por agricultores ou estabelecimentos agricolas a que possa interessar reservando-se para a bibliotheca a vosso cargo os exemplares que julgardes necessarios (aviso n. 401).

—Sr. delegado fiscal do Theouro Nacional no Estado do Paraná:

Em resposta á consulta que fizestes em officio n. 11, de 9 de dezembro proximo passado, declaro-vos que, á vista da resolução do Ministerio da Fazenda em relação ao inspecto do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Santa Catharina, 1º tenente José Vieira da Rosa, competem aos officiaes do Exercicio empregados no alludido serviço os vencimentos da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, mais o soldo das respectivas patentes, salvo si continuarem a exercer funcções militares e optarem pelos respectivos vencimentos, caso em que nada perceberão por este ministerio (aviso n. 402).

—Sr. chefe do Serviço de Informaçoes e Bibliotheca:

Autorizo-vos a adquirir 300 colleccções da revista *Chacaras e Quintas*, relativas ao segundo semestre do anno proximo passado, pelo preço de 1:500\$, afim de serem distribuidas do mesmo modo por que o foram os exemplares correspondentes ao primeiro semestre do dito anno (aviso n. 403).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tendo sido solicitada pela Sociedade Nacional de Geographia a concessão de um auxilio pecuniario, para pagamento do aluguel do premio onde está installada a mesma sociedade, ou cessão de uma sala em alguma das dependencias deste ministerio, para a sua installação, e não podendo ser satisfeito semelhante pedido por este ministerio, consulto-vos si pelo que se acha a vosso cargo póle ser entregue ao mesmo instituto uma sala do edificio onde funcionava a Bibliotheca Nacional no largo da Lapa (aviso n. 404).

—Sr. delegado fiscal do Theouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Tendo a Directoria do Serviço de Veterinaria solicitado providencias afim de que sejam pagas ao pessoal do inspectorio do mesmo serviço nesse Estado, as diarias a que fez jus no anno proximo passado, cujo pagamento essa delegacia impugnou sob o fundamento de não ter sido requirido nos termos da circular n. 1.707, de 22 de julho de 1910, manda o Sr. ministro declarar-vos para os devidos effectos, que o disposto na dita circular não foi tornado extensivo ao Serviço de Veterinaria, devendo, portanto, o pagamento daquellas diarias effectuar-se a vista das folhas organizadas pelo inspector Dr. Luiz Ribeiro de Souza e ser levada a despesa á conta da quota de 1:080\$ do credito de 3:773\$356 distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 1.906, excepção feita das diarias que competem ao veterinario contratado Paulo Mungé, no mez de outubro, na importância de 16\$, para cujo pagamento ora providencio sobre a concessão do necessario credito a essa delegacia por conta do credito especial de 50:000\$ aberto pelo decreto n. 8.172, de 25 de agosto de 1910 (officio n. 120).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria: Em resposta ao vosso officio n. 16, de 14 de janeiro ultimo, declaro-vos que ora pro-

videncia para que sejam pagas as diarias a a que tem direito os funcionarios da inspecção desse servico no Estado de S. Paulo (officio n. 121).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Afim de que por essa directoria sejam prestados os necessarios esclarecimentos, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o, incluso officio do Tribunal de Contas, referente a passagens concedidas ao funcionario do nucleo Itatiaya, Horacio Barreto e mais cinco pessoas, em junho do anno proximo passado (officio n. 122).

—Sr. presidente da Junta Commercial:

Em resposta ao vosso officio n. 2.660, de 31 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que de ora em diante podeis enviar directamente a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as primeiras vias das folhas dos salarios do servente dessa junta, visto ter sido distribuida ao mesmo thesouro a competente dotação orçamentaria (officio n. 124).

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 35, de 2 do corrente, com o qual me enviasdes a segunda via da folha para pagamento das diarias do pessoal dessa directoria, relativa ao mez de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, de ora em diante, deve ser feito o desconto de 2 % nas diarias a que fizerem jus os funcionarios dessa repartição, convingo que na folha do proximo mez de março sejam effectuados tambem os descontos relativos aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, descontos esses não realizados no tempo proprio (officio n. 127).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de solicitar-vos a remessa a esta directoria geral do processo que deu lugar á expellção do aviso de se ministerio n. 1.397, de março de 1908, relativo ao pagamento de 2.100\$, ouro, ao engenheiro José Pires do Rio, visto ser necessario ao esclarecimento de uma petição do mesmo engenheiro referente ao premio de viagem de instrucção que lhe foi concedido como alumno da Escola de Minas (officio n. 128).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em resposta ao vosso officio n. 1, de 31 do mez proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que de ora em diante podeis remetter, directamente, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional a primeira via da folha de pagamento do pessoal dessa escola, com exclusão da do servente, visto ter sido distribuida ao mesmo thesouro a quantia necessaria ao pagamento do referido pessoal (officio n. 130).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 12, de 31 de dezembro ultimo, que, para conceder-se o credito de que tratastes no mesmo officio, torna-se necessario que enviéis a esta Directoria Geral os documentos comprobatorios das despesas a attender, excepção feita das diarias a que se referiu o aviso n. 782, do 14 de novembro ultimo, para cujo pagamento ora se pede ao Ministerio da Fazenda que habilite essa Delegacia com o credito de 1:320\$000. (Officio n. 132.)

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima a quantia de 2.400\$ proveniente do fornecimento de mobiliario á Junta dos Corretores no anno proximo passado (aviso n. 406);

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja para a quantia de 500\$ a Charles Morel, proveniente de fornecimento de 2 000 exemplares do jornal de propaganda *L'Etoile du Sud*, exemplares esses enviados para o exterior da Republica, conforme documentos juntos. (Aviso n. 407.)

—Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do continuo dessa Directoria Affonso Soares Pinto, pedindo o pagamento dos vencimentos do mez de janeiro ultimo, em que esteve servindo na Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas. (Aviso n. 135.)

—Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao officio n. 408, de 7 do corrente, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que, para se poder resolver sobre a aquisição da machina de coser de que trataes no mesmo officio, torna-se necessario que informeis si a dita machina só é encontrada á venda no estabelecimento de E. Lambert.

No caso contrario, cumpre que soliciteis propostas para o respectivo fornecimento a duas outras firmas idoneas, pelo menos, na forma de que dispõe a alinea IV da circular n. 2.1f5, de 12 do setembro do anno passado. (Aviso n. 136.)

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 de janeiro ultimo foi nomeado Manoel Lopes Marques para exercer o cargo de chefe de cultura da Secção Agronomica do Jardim Botânico, de accordo com o disposto no art. 50, verba 5ª, titulo—material,—consignação—custeio e conservação da Secção Agronomica, etc. da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910.

—Por portaria de 15 do corrente e de accordo com os arts. 53 e 54 do regulamento anexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, foi nomeado o engenheiro Armando Torres de Carvalho para servir como auxiliar extranumerario da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

—Por portarias de 17 do corrente foram nomeados:

O engenheiro agronomo João Nepomuceno de Mello Rocha para o cargo de inspector agricola no 7º districto (Estado da Parahyba);

José Daniel Barbosa e Leovigildo Pires Simões para auxiliares extranumerarios dos trabalhos de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Districto Federal;

O engenheiro agronomo Ervidio de Souza Velho para exercer o cargo de inspector agricola do 10º districto (Estado de Sergipe);

O engenheiro agronomo Antonio Baptista de Magalhães para exercer o cargo de inspector agricola do 6º districto (Estado do Rio Grande do Norte).

Expediente de 15 de fevereiro de 1911

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o vosso acto concedendo a prorrogação, por trinta dias, da licença pedida pelo mestre da officina de carpintaria João Marques da Silva Barros, para tratar de sua saúde. (Aviso n. 29.)

—Srs. Drs. Candido Mendes de Almeida, Wenceslau de Oliveira Pello e Tobias Monteiro, membros da Comissão Organizadora

da Secção Brasileira, na Exposição Internacional de Turim e Roma:

Tendo resolvido incumbir-vos de verificar a quantidade e perfeição dos *films* cinematographicos destinados á propaganda e representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e Roma, cuja execução foi confiada á firma Musso & Comp., de que é successor o Sr. Alfredo Musso, conforme o termo de ajuste com o mesmo celebrado neste ministerio, a 2 do corrente, assim vos declaro para os devidos effectos.

De accordo com o que estipula o referido termo de ajuste, cuja cópia junto vos remetto, essa Comissão; depois de examinar o trabalho, deverá apresentar o respectivo parecer, para que este ministerio possa resolver sobre a acceitação das fitas cinematographicas. (Aviso n. 28.)

—Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Simão:

Tendo sido devidamente registrados no livro de assentamento do pessoal deste ministerio, junto vos devolvo os titulos de nomeação do escripturario e do auxiliar agronomo desse aprendizado, remettidos com o vosso officio de 12 de janeiro ultimo. (Officio n. 90.)

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o engenheiro Herminio Malleiros Fernandes da Silva para exercer interinamente o cargo de assistente de 2ª classe da secção de astronomia e geodesia da Directoria de Meteorologia e Astronomia, vago com a promoção á 1ª classe do assstente Domingos Fernandes da Costa. (Officio n. 89.)

—Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do janeiro ultimo, foi nomeado João Pinto dos Reis para exercer o cargo de correio de se museu, percebendo a gratificação mensal de 200\$, de accordo com a disposição constante do art. 50, verba 13ª, titulo «Material», consignação «Despesas miúdas e eventuaes, etc.» da Lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910. (Officio n. 88.)

—Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o bacharel Benedicto Oscar da Fonseca para servir, em comissão, como auxiliar-escrevente da Inspectoria Agricola do 20º districto (Estado de Matto Grosso) e que, por acto da mesma data, ficou sem effecto a nomeação de Soter Caio de Araujo para o referido cargo.

Junto vos remetto o titulo do bacharel Benedicto Oscar da Fonseca (officio n. 87);

Devidamente apostillados, junto vos devolvo os titulos de nomeação do inspector, ajudantes e auxiliares desse serviço no 14º districto agricola, Srs. engenheiro agronomo Theodoro Leite de Almeida Camargo, engenheiro José Henrique Duarte, Generaldo Gualter Pereira Macho, Octaviano Moraes Sampaio, Francisco Bastos, coronel José Augusto Alves Junqueira, Diogo Martins Ribeiro Junior, Antonio de Salles Teixeira, Braziliño Antunes Garcia e Ludolpho Rangel Pestana, remettidos com o vosso officio n. 160 de 27 de Janeiro passado (officio n. 86);

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 108, de 17 de janeiro ultimo, que, dos titulos com elle remettidos a esta Directoria Geral, e que junto vos devolvo, apenas foram apostillados o do bacharel João Baptista Tavares, auxiliar desse serviço e do Sr. João Antonio Tavares, inspector agricola do Estado do Rio de Janeiro, competindo a este funcionario fazer a apostilla do titulo do servente Benedicto Cesar Tinoco (officio n. 85).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Peço vos digneis de providenciar para que sejam descontadas em folha às contribuições para o montepio do escrevente da Directoria do Meteorologia e Astronomia, Euclides Carlos Bomtempo, na razão dos vencimentos que percebe na mesma directoria, tendo-se em vista no calculo da respectiva joia a parte com que o mesmo funcionario já entrou para os cofres publicos, como consta do documento annexo. (Aviso n. 30.)

—Sr. director geral de Estatística:

Em solução ao vosso officio n. 3 485, de 24 de dezembro ultimo, autorizo-vos a incumbir a casa E. Lambert do fornecimento e installação de ventiladores no escriptorio dessa directoria, á Avenida Central n. 7, não excedendo a despeza á quantia de 1:450\$000.

Recommendo-vos, porém, que, em casos semelhantes, mandeis pedir propostas pelo menos a tres firmas idoneas, de accordo com o que dispõe a alinea V (2ª parte) da circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910. (Aviso n. 31.)

—Tendo chegado ao meu conhecimento que, entre as pessoas nomeadas para o serviço do recenseamento, existem diversos funcionarios do repartições federaes, recommendo-vos me enveis com urgencia uma relação desses funcionarios, considerando-se sem effeito as respectivas nomeações por ser incompativel o exercicio dos cargos daquelle serviço com o de outros cargos federaes, que não sejam os dessa repartição (aviso n. 33).

Requerimento despachado

Pestana & Comp., pedindo pagamento da quantia de 33\$, proveniente de transporte de cinco volumes para esta directoria geral. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Dia 18

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o respectivo registro, a inclusa cópia authenticada do contracto celebrado neste ministerio, entre o Governo Federal e o Sr. Oswaldo Ramos Lima, construtor civil e empreiteiro, com escriptorio á Avenida Central n. 243, para a execução das obras de adaptação e reconstrução dos dormitorios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, pela quantia de 44:920\$ (aviso n. 31);

—Sr. inspector agricola do 17º districto — Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro, confiro o telegramma que o mesmo vos dirigiu a 3 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Director Aprendizado S. Luiz deve tomar posse perante Delegacia Fiscal, comunicando data Directoria Contabilidade Ministerio» (officio n. 94).

Directoria Geral de Industria e Commercio
PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1911

Francisco Alvan Vasquez, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um apparelho para fiscalizar a cobrança de passagens em vehiculos, denominado — Fiscal automatico». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento de selo.

André Cateysson, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um preparado para extincção do carrapato, berne e

outros parasitas que atacam o gado e outros animais, denominado — Parasital». — Idem.

Primeiro tenente Julio Gaertner, pedindo certidão sobre si Thomaz Cockerill tem algum socio ou concessionario na exploração da invenção privilegiada pela patente n. 5.578 e, no caso affirmativo, quem é este e desle quando está constituída a sociedade. — Deferido.

Leclerc & Comp, como procuradores de Francis Harrison, pedindo para ser averbada a transferencia, feita a este, da patente n. 5.591. — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1911

Dos funcionarios da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, pedindo a revogação do disposto no art. 95, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.247, de 22 de setembro de 1910. — Não podem ser ateadidos.

De L. Almeida, representante do «Brazil Industrial» pedindo um local nas dependencias deste ministerio, afim de installar uma exposição que denominará «Museu Industrial». — Este ministerio não dispõe do local solicitado.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de fevereiro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, um wagon para o transporte de madeiras e esquadrias, desde a estação Maritima até Pinheiro, desvio do Posto Zootecnico Federal.

Esse material será embarcado pelo construtor Oswaldo Ramos Lima, contractor das obras da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao referido posto (officio n. 71 A).

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1911

José Peixoto de Siqueira, lavrador no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo inscripção no registro dos lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas. — Deferido.

Dr. Henrique J. Orthon, lavrador e criador no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Adolpho Hempel, lavrador e criador no municipio de Campinas, Estado de S. Paulo, fazendo igual pedido. — Idem.

Companhia Industrial Agricola Rio das Velhas, lavradora, criadora e industrial no municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido. — Idem.

Pompilio Nunes de Oliveira, lavrador e criador no municipio de Conquista, Estado da Bahia, fazendo igual pedido. — Idem.

Plácido Lopes Martins, lavrador e criador no municipio do Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Idem.

Francisco de Almeida, agricultor no municipio de S. João da Bocaina, Estado de São Paulo, fazendo igual pedido. — Requeira de occorrido com as instrucções de 16 de junho de 1910.

Thomaz Makenzie, agricultor e criador no Districto Federal, fazendo igual pedido. — Apresente documento de arrendatario da propriedade e requeira de accordo com as instrucções de 16 de junho de 1910.

Joaquim Catrambi, lavrador e criador no Districto Federal, fazendo igual pedido. — Requeira de accordo com as instrucções de 16 de junho de 1910.

Adolpho & Luiz Guedes, lavradores e criadores na capital do Estado de Goyaz, fazendo igual pedido. — Sellem os documentos apresentados.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIRECTORIA GERAL DE POLICIA ADMINISTRATIVA, ARCHIVO E ESTATISTICA

Despachos pelo Sr. director geral:

Antonio Lopes Ferreira. — Junto a licença da cocheira relativa ao exercicio de 1910:

A. R. da Silva e José Luiz da Silva. — Depoitem a importancia da multa.

Multas:

Pelo agente do 5º districto — Santo Antonio:

Anna Angolica Gomes, multada em 300\$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter dado cumprimento ao laudo da vistoria realizada no seu predio á rua do Senado n. 212, antigo);

Antonio Silveira de Andrade, representado por José da Costa Pacheco, residente á rua Monte Alegre n. 32 e Joaquim Fernandes de Carvalho, residente e estabelecido á rua do Rezende n. 62, multados, este em 100\$ e aquelle em 200\$, por ser reincidente, por infracção do art. 37 combinado com o art. 38 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estarem vendendo leite alterado com agua);

Luiz M. de Aguiar, residente á rua da Paz n. 127 e J. M. Nunes, residente á rua do Pinheiro n. 65, multados em 100\$ cada um, por infracção do art. 34 combinado com o art. 43 do decreto supracitado (estarem vendendo o leite sem a rotulagem indicativa de sua procedencia no vasilhame);

Oliveira Junior & Comp., representado por Oliveira Junior, estabelecidos á rua do Catteto n. 285, multados em 50\$, por infracção do art. 1º combinado com o art. 4º do decreto n. 489, de 23 de junho de 1904 (terem collocado, sem licença, um annuncio na travessa do Senado, esquina da praça da Republica).

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo:

Gonçalves & Silva, representados por João Evaristo Gonçalves, multados em 100\$, por infracção do art. 45, do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (terem iniciado o funcionamento de uma olaria de titolos á rua D. Anna Nery n. 3, sem a respectiva licença).

Pelo agente do 18º districto, Meyer: Theotonio Gonçalves Pinheiro, multado em 100\$, por infracção do art. 45, do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905, (ter iniciado o funcionamento de um estabulo de vacas á rua Magalhães Couto n. 16, sem a respectiva licença);

O mesmo, multado em 30\$, por infracção do § 2º do art. 23 do decreto supracitado (falta de aferição nas medidas do seu estabulo).

Foram intimados:

Pelo agente do 18º districto, Meyer:

Theotonio Gonçalves Pinheiro, estabelecido á rua Magalhães Couto n. 16, a legalizar com licença e respectiva aferição o funcionamento de seu negocio.

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo:

Gonçalves & Silva, estabelecidos á rua D. Anna Nery n. 3, idem, idem.

Pelo agente do 3º districto, Sacramento: Moradores do predio n. 153 da rua Senhor dos Passos, a desocuparem immediatamente

831:771\$545 a Arthur Blalet Fils, de forn
cimentos á Estrada de Ferro Central do Bra

N. 389, da mesma data, idem de 234:05\$735 a Trajano de Medeiros & Comp., idem, idem idem;

N. 291, de 9 do corrente, idem de 1:120\$600 a diversos, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 289, da mesma data, idem de 580\$ a Guinle & Comp., idem, idem, em outubro ultimo;

N. 290, da mesma data, idem de 340\$675 a os mesmos, idem, idem, idem;

N. 312, de 11 do corrente, idem de 1:940\$530 a diversos, idem, idem, em agosto e novembro ultimos;

N. 317, de 13 do corrente, idem de 7:907\$430 a diversos, idem, idem, de outubro a dezembro de 1910;

N. 266, de 6 do corrente, idem de 51\$ a Imprensa Nacional, de publicações para a Directoria Geral dos Correios, no 3º trimestre de 1910;

N. 316, de 13 do corrente, idem de 500\$ ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, d. aluguel do sobrado do predio n. 50 da Avenida Mem de Sá, occupado por dependencia da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo;

N. 233, de 1 do corrente, idem de 1:575\$, da folha de gratificações abonadas ao pessoal da portaria da Secretaria do Estado, por serviços fora das horas de expediente, em janeiro ultimo;

N. 301, de 11 do corrente, idem de 120:000\$, como adiantamento, ao Dr. Julio Furtado, para despesas de pessoal e quaisquer outras de natureza urgente, relativas ao pr-seuimento das obras de melhoramento da Quinta da Boa Vista;

N. 261, de 6 do corrente, idem de 1:978\$930 a diversos, de fornecimentos a Repartição dos Telegraphos, de setembro a novembro de 1910;

N. 262, da mesma data, idem de 3\$8\$163 a diversos, idem, idem, em novembro e dezembro de 1910.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 367, de 15 do corrente, pagamento de 1:588\$050, da folha de gratificações que competem aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica por serviços prestados ao Recenseamento, em janeiro ultimo;

N. 364, de 15 do corrente, idem de 60\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalberto Gomes de Oliveira, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 366, da mesma data, idem de 1:633\$136, da folha de gratificação aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em janeiro ultimo;

N. 331, de 14 do corrente, idem de 501\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no anno proximo passado;

N. 261, de 4 do corrente, idem de 4\$ ao mesmo, do transporte de um volume de material desta Capital para a cidade de Florianopolis, a requisição da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado;

N. 193, de 28 de janeiro, idem de 540\$ a Char. H. Pratt, de uma machina de escrever e respectivos pertences a Directoria Geral de Contabilidade, no anno proximo passado;

N. 189, da mesma data, idem de 51\$967 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz na Secretaria de Estado, em novembro do anno proximo passado;

N. 319, de 10 do corrente, idem de 600\$ a Socrates Lopes Rodrigues, por serviços prestados no segundo semestre de 1910 em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 331, de 14 do corrente, idem de 40:7:03 a Arens & Comp., de fornecimentos a Directoria Geral de Estatistica, no anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 603, de 10 do corrente, pagamento de 111\$29 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, em novembro e dezembro de 1910;

N. 729, de 15, idem de 131:541\$43, da folha do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de janeiro findo;

N. 724, de 14, idem do hospital Pauli Candido, no referido mez.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 48, de 2 do corrente, pagamento de 960\$ a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., de oito filtros fornecidos a Secretaria de Estado, em dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 13, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, pagamento de 1:709\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 12, da mesma repartição, da mesma data, idem de 109\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 2.052, da Casa da Moeda, de 14 de dezembro, idem de 6:924\$832 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em setembro de 1910.

Requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp., pagamento de 2:000\$, de fornecimentos ao Thesouro, em janeiro ultimo.

—Exercícios findos:

Requerimentos:

De Viuva Robin, pagamento de 1:000\$, de divida do exercicio de 1909;

Do Dr. Augusto Dan de Araujo Lima, idem de 603\$416, idem de 1908 e 1909;

De Riechmann & Comp., idem de 147\$759, ouro, e 369\$396, papel, para pagamento pela Delegacia em S. Paulo, de divida do exercicio de 1908.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.846 e 659, de 4 de novembro de 1910 e 9 do corrente, pagamento de 634\$100 a diversos, de publicações e objectos de expediente para este ministerio, em 1910.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 159, de 16 do corrente, pagamento de 870\$ a Arlindo Farias, do transporte de material por conta deste ministerio, em dezembro de 1910;

N. 47, de 17 de janeiro, idem de 35 555\$552 a Janowitzer Wahle & Comp., da terceira e ultima prestação de seu contracto para fornecimento de machinas necessarias á fabricação de projectisões;

N. 13, de 17 do corrente, idem de 16:141\$300 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1910;

N. 123, de 11 do corrente, idem de 12:267\$03, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribuniz de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES
Despachos e sentenças de 21 de fevereiro de 1911

Autor, a Justiça Sanitaria; réo, Henrique Sauer. — Vistos, e tendo em consideração o laudo de vistoria judicial de fls. 83, donde se vê que as ex-gencias da autoridade sanitaria, relativas ao predio n. 52 sito á rua dos Invalidos (Villa Ruy Barbosa), não são de natureza urgente, objecto

da presente acção, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro representada por Henrique Sauer, da multa de 100\$, que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria, predio n. 52, da rua já citada e condemnar a União nas custas.

Autor, a mesma; réo, João Casimiro dos Reis Costa. — Vistos, e tendo em consideração o laudo unanime de fls. 28 em o qual me conformo, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver João Casimiro dos Reis Costa, da acção que lhe foi intentada; custas pela União.

Autor, a mesma; réo, Dr. Alfredo Azevedo. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações de defesa produzida pelo accusado Dr. Alfredo de Azevedo, responsável, como se vê a fls. 13, pelo predio n. 67, da rua Bibiana, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autor, a mesma; réo, José Gonçalves Ferraz. — Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhal de fls. julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado José Gonçalves Ferraz; custas *ex-lege*.

Autor, a mesma; réo, Joaquim Marques Cardoso. — Vistos. Verifica-se pelos documentos de fls. 14 e 16 que o responsável pelo predio n. 145 ho'e, 185, é Geraldino Antonio da Silva Rosa e não o denunciado Joaquim Marques Cardoso; pelo que julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o mesmo denunciado; custas *ex-lege*.

Autor, a mesma; réo, Joaquim José Rodrigues. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações do réo Joaquim José Rodrigues, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autor, a mesma; réo, José Garcia Passos. — Vistos. Verifica-se que o documento de fls. 11, base de defesa do accusado José Garcia Passos em nada destroe o auto de fls. por se tratar do predio n. 28 da rua Attila, razão por que julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido accusado ao pagamento da multa de 5\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autor, a mesma; réo, Benito Duran Contim. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações do réo Benito Duran Contim, representado pelo procurador, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$00, de accordo com o art. 98, § 1º, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autor, a mesma; réo, Eduardo Augusto de Oliveira Lobo. — Vistos. Esta do provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações de defesa produzidas pelo denunciado Eduardo Augusto de Oliveira Lobo, procurador do proprietario do predio n. 11 (antigo 9) da ladeira João Homem, que é Americo Augusto Vieira de Castro, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido proprietario ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autor, a mesma; réo, Antonio Alves do Valle. — Vistos. Estando provada a infracção de fls., não procedendo as allegações verbais do accusado Antonio Alves do Valle, representado pelo procurador que apresente documentos de fls. 18 a 21, que de forma alguma invalidam o auto de infracção de fls. 5, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Bernardino José da Cruz. — Vistos e estando provada a infração de fls. e não procedendo as allegações do réo Bernardino José da Cruz, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Vieira. — Vistos. Estando provada a infração de fls. e tendo examinado o documento de fls. 17 julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a Sociedade Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil na pessoa do seu representante Joaquim José Vieira ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Maria de Lima. — Vistos. Verifica-se pelo documento de fls. 18 v. que o denunciado José Maria de Lima teve o prazo de 30 dias para cumprir a intimação da autoridade sanitaria a fls. 3, além de mais outra licença para o mesmo fim o que não cumpriu; nestas condições estando provada a infração de fls., julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo denunciado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitário, e nas custas. Cumpra-se e registre-se.

Autora, a Saude Publica; réo, Francisco Alves Soares Bastos. — Vistos, e tendo em consideração as certidões de fls. 9 v e 10 v, julgo procedente o pedido de fls. 2 para que seja interdictado o prédio n. 14 da rua Wenceslão (hoje 68) até que o responsável pelo dito prédio, que é o Sr. Francisco Alves Soares Bastos, cumpra a intimação da autoridade sanitaria, custas pelo proprietário.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Guilherme Machado da Silva. — Vistos, e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Guilherme Machado da Silva, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87 paragrafo unico do Regulamento Sanitário e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Rita Izabel Ferreira da Costa. — Vistos, e estando provada a infração de fls. e sendo revel a infractora D. Rita Izabel Ferreira da Costa, na tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitário e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Alexandrina King. — Vistos, e estando provada a infração de fls. e não procedendo as allegações verbais da accusada D. Alexandrina King, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma accusada ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87 paragrafo unico, lettra a do Regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio G. Magzullo. — Vistos, e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Antonio Guilherme Magzullo, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$ de accordo com o art. 91 do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Rodolpho do Nascimento. — Vistos e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Rodolpho do Nascimento, nada tendo allegado em sua defesa, julgo improcedente a defesa de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 87, paragrafo unico lettra a do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Tavares Pimenta. — Vistos e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Antonio Tavares Pimenta, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, do Regulamento Sanitário; e nas custas.

Autora, a Saude Publica; réo, Paschoal Torres. — Vistos, e tendo em consideração o pedido do ministerio publico a fls. 2 e certidão de fls. 9 e 9 v., julgo procedente o mesmo pedido para que seja interdictado o barracão da rua D. Anna Nery n. 238; custas pelo responsável.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital vierem que, durante o periodo das férias, a contar de 1 de fevereiro a 31 de março do corrente anno, as audiencias deste juizo terão lugar uma vez por semana, todas as terças-feiras, ao meio-dia, no edificio do Forum, sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, e outro de igual teor para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 31 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (•)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Antonio Dias Cardia, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente, a 1 1/2 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que o mesmo lhes faz, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Antonio Dias Cardia, em que lhe foi dirigida, pelo fallido, uma petição, pedindo a convocação dos credores para delberarem sobre a proposta de concordata que lhes faz; sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Antonio Dias Cardia, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente, a 1 1/2 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que o mesmo lhes faz, na qual propõe pagar-lhes 15 % por saldo de seus creditos, em tres prestações, sendo a primeira no prazo de quatro mezes, a segunda no prazo de oito mezes e a terceira no prazo de 12 mezes, contados da data da homologação da mesma concordata, achando-se em cartorio o parecer do liquidatario, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* (•)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de J. de Oliveira & Comp.

Quadro geral dos credores organizado pelos syndicos de accordo com as soluções do meritissimo l'outor juiz

Credores da massa:

O Dr. juiz.
O Dr. curador das massas.
Os peritos.

O proprietario pelos alugueis decorridos da data da fallencia até á entrega das chaves.

Credores chirographarios:

Gonçalves Amarante & Comp., rua do Rosario n. 162.....	1:116\$740
Costa Simões & Comp., rua General Camara n. 26.....	1:191\$530
Silva Monarcha & Comp., Avenida Central n. 35.....	341\$940
A. ellar & Comp., rua da Quitanda n. 195.....	463\$360
Sá Guimarães & Comp., rua da Saude n. 46.....	502\$100
Thomaz da Silva & Comp., rua do Rosario n. 101.....	332\$830
M. Gerin & Comp., rua S. José n. 48.....	330\$780
Gaspar Ribeiro & Comp., rua do Rosario 82.....	768\$910
J. F. Stampa, rua de S. José n. 70.....	1:3\$000
A. Cardoso Gouveia & Comp., rua do Senado n. 162.....	278\$120
H. Marti & Comp., rua do Rosario n. 103.....	1:699\$900
Corrêa Bastos & Comp., rua Acre n. 21.....	326\$000
Cabral Belchior & Comp., rua General Camara n. 111.....	1:484\$360
Gonçalves Campos & Comp., rua do Rosario n. 169.....	774\$700
Herm Stoltz & Comp., Avenida Central n. 66.....	2:311\$960
Barbosa Albuquerque & Comp., rua do Rosario n. 101.....	510\$000
Nicola Zagari & Comp., rua da Assembléa n. 67.....	574\$400
Alfredo Schilek & Comp., rua da Quitanda n. 47.....	424\$000
Mendes Raupp & Martins, rua do Ouvidor n. 57.....	665\$080
Jorge Dias & Comp., rua Acre n. 51.....	767\$730
Fry Youle & Comp., rua da Alfandega n. 10.....	2:020\$000
	17:067\$510

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1911.
— *Fry Youle & Comp.*, syndicos.

Juizo da Quarta Pretoria

De cilação com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo Pedro Primavera Filho, de profissão jornalista e residente á rua do Campinho n. 112, para comparecer nesta pretoria á rua D. Manoel n. 60 moderno, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto, sob pena de ser processado e julgado a sua revelia. Do que mando passar o presente, para ser afixado e por cópi junto aos autos e publicado. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1911. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.826

A Consol Automatic Aerators Limited, sociedade com acções limitadas, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Consol».

Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio dos depositantes: máquinas de todo genero, sobressalentes de máquinas, exceptuando máquinas de agricultura e horticultura, e seus accessorios, comprehendidos nas seguintes classes: 16, 18, 19, 20, 22 e 80. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1911.—Por procuração, *Buschmann & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora do dia 13 de fevereiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.826 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.827

A Consol Automatic Aerators Limited, sociedade com acções limitadas, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Consol». Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio da depositante: fructas comprimidias, xaropes e essências não alcoolicas, acidos de fructas para beberagens, soda espumante como preparados espumantes, colorantes para alimenticios, café condensado (liquido), chocolate em pó, pó calhaute para caramellos. Classes 63, 64, 66, 67 e 69. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1911.—Por procuração, *Buschmann & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora do dia 13 de fevereiro de 1911.—O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.827 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.046

Zeferino José da Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de cerveja á rua Visconde de Itaboraí n. 29, apresentam a marca acima já registrada, contendo no centro as palavras caracteristicas «Black Princess» que os supplicantes usarão destacadamente gravada nas garrafas em geral que contiverem as cervejas de seu fabrico, podendo variar em dimensões, afim de garantir a sua propriedade (classe 68). Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911.—*Zeferino José da Costa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.046 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.074

Adelino Rodrigues de Carvalho, estabelecido á rua do Rosaio n. 73, adopta para distinguir as bebidas e refrescos do seu commercio a marca acima, que consiste nas palavras «Tar Antartico», dentro de um rotulo rectangular guarnecido por filetes. A referida marca será usada nas garrafas que contiverem as bebidas de seu commercio, sendo considerada marca geral do seu estabelecimento, podendo variar de cores e dimensões e pertencente ás classes 68 e 69. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1911.—*Adelino Rodrigues de Carvalho*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de fevereiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.074 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, exceptuando-se a cerveja. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÕES

As transferencias das marcas registradas sob os ns. 2.749, 2.750, 2.751, 3.12, 3.47, 3.758, 3.897, 4.792, 4.918, 4.919, 4.981, 5.525, 6.191, 6.443, 6.449, 6.476, 6.587 e 6.777 são de Tinoco Machado & Comp. e não de Tinoco Machado & Comp., como por engano sahiu publicado no *Diario Official* de 4 do corrente.

Na publicação da marca registrada sob o n. 7.020 inserta no *Diario Official* de 15 do corrente, deve ler-se em vez de Pharmacia «Mo es o», Pharmacia «Molelo».

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 21 de fevereiro de 1911

Interior.....	30:642:430
Consumo:	
Fumo.....	2 899:500
Bebidas.....	9:210:000
Phosphoros....	28 00:000
Calend.....	3:194:000
Perfumarias...	84:000
E. pharmaceuticas.....	927:000
Vinagre.....	693 400
Conservas....	150:000
Chappos.....	2:28:000
Tecidos.....	1:845:000
Registro.....	6:310:000
	55:659:000
Extraordinaria.....	128:921:345
Deposito.....	72:000
Renda com applicação especial.....	820:097
	216:116:022
Renda de 1 a 20 de fevereiro de 1911.....	2.546:917 214
	2.763:033 236
Em igual periodo de 1911...	2.991:018:823

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DAS OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido ao Sr. João Pradatsky, cuja proposta foi aceita na concorrência publica effectuada a 10 do corrente mez, a comparecer dentro do prazo de oito dias a contar da data deste, neste escriptorio de obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, para nos termos da clausula 8ª do edital de concorrência, proceder á assignatura do respectivo contracto.

Escriptorio de Obras, 22 de fevereiro de 1911.—Pelo escriptuario, *Antonio Maia Santos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS EM VOLTA DO EDIFÍCIO DA ESCOLA POLYTECHNICA, NA RUA LUIZ DE CAMÕES E TRAVESSA DO THEATRO

De ordem do engenheiro encarregado das obras deste ministerio faço publico que no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para a construção dos passeios em volta do edificio da Escola Polytechnica, na rua Luiz de Camões e travessa do Theatro, de accordo com a planta e respectivas especificações, que se acham neste escriptorio, á rua Gomes Freire n. 137, á disposição dos concorrentes, mediante as seguintes condições:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão da obra;

2.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada ante a abertura das propostas;

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos, que possam comprovar sua idoneidade;

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, senão somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, intrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra e o de unidade. Cada proposta, assim organizada e devidamente scellada, será fechada em involucro lacerado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 240\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a apresentação da sua proposta.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado, a 480\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 25 do corrente e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 23 do corrente.

9.ª A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10. O contractante iniciará os trabalhos, que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, suettando-se á sua re cissão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

11. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, si exceder ao prazo de 20 dias, estipulado para a conclusão da obra.

12. No caso de igualdade de condições, a preferencia recalará no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

13. As obras serão fiscalizadas pelo engenheiro deste ministerio, ou por pessoa por elle indicada.

14. O material a empregar nas referidas obras será do primeira qualidade, a juizo do ministerio.

15. O preço total não poderá exceder de 2:400\$, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Especificação:

Susender o lago existente, nivelando-o pela altura dos meios-fios, furando-os, para passagem dos conductores de agua, completando os passeios com lago novo, sendo as juntas tomadas a cimento, e restabelecendo os respectivos conductores para escoamento das aguas fluviaes.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de fevereiro de 1911. — O escripturario, *Loureiro Maior*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA AS MATRICULAS DO ANNO LECTIVO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para as matriculas do corrente anno lectivo, estará aberta nesta secretaria, de 1 a 31 de março proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

R. 20 de fevereiro de 1911. — O sub-secretario Dr. *Brito e Silva*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o decreto n. 4.988 de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta Secretaria, de 20 a 28 do corrente, a inscrição para os exames das diversas cadeiras, aulas e exercicios praticos dos cursos desta Escola, devendo os candidatos apresentar, para esse fim, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

a) conhecimento da taxa de 50\$ ou de 100\$000;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta durante o mesmo prazo a inscrição para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro

anno do curso fundamental, algebra, elementar e superior, geometria e trigometria rectilinea e desenho geometrico, bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem achar-se habilitados. nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica, e historia natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 100\$000.

Nota—Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em consideração. Todos os candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental são obrigados ao exame de admissão, (algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea, e desenho geometrico).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1911.—*João Cancio Povoas*, secretario.

Escola Polytechnica

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria, requerimentos para inscrição de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda época.

Os candidatos á matricula no 1.º anno do curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão de pagamento da taxa de 50\$000;

b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina, com resultado;

d) certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passada pela Instrução Publica da Capital, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exames de madureza, com excepção, porém, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta escola ou por ella accetidos depois do confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscrição de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota—As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscrição pôde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911.—*João Cancio Povoas*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Quinta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de sciencias: Alexandrino de Vasconcellos e Gustavo Paranhos (2.ª chamada).

No referido dia, ás 2 horas da tarde, Americo Teixeira da Silva será chamado a provas escripta de linguas.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

No referido dia, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias: Renato Comes Ayres da Gama, Percilio Borges de Araujo, Floriano Peixoto Pereira e Julio do Carmo Filho.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE OBSTETRICIA

No referido dia, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de mathematica: Zuleida de Azevedo Braga e Arminda dos Santos Nôra.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE BELLAS-ARTES

No referido dia, ao meio-dia, serão chamados a provas oraes de portuguez: Pedro Tupan do Albuquerque Camara, Manoel Constantino Gomes Pereira e Nestor Egydio de Figueiredo.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 21 de fevereiro de 1911.—*Paulo Távares*, secretario.

Guarda Nacional

Quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 21 de fevereiro de 1911.

Ordem do dia n. 6

Publico, de ordem do Sr. marechal comandante superior, as seguintes disposições e occurencias, para conhecimento da Guarda Nacional desta Capital e devidos effectos:

Transferencia

Por decreto de 15 do corrente mez, foi transferido, a seu pedido, do commando do 6.º batalhão de infantaria para o 1.º da mesma arma, o tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio.

Classificação

Foi classificado como commandante do 6.º batalhão de infantaria o tenente-coronel aggregado ao estado-maior deste commando superior Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.

Aggregação

Por decreto de 15 do corrente mez, foi mandado aggregar ao 2.º regimento de cavallaria o tenente Antonio Salgado de Sá, ficando sem effecto a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Maxambomba, no Estado do Rio de Janeiro.

Apresentação

Apresentaram-se a este quartel-general, no dia 20 do corrente mez, o alferes da 3.ª companhia do 190.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, da comarca de Nova-Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Julio Carvalho Costa, e nesta data o capitão-assistente da 62.ª brigada de infantaria da mesma

milícia, da comarca de Vassouras, no referido Estado, Luiz Felipe das Arenhas Wildhagen, ambos por terem obtido guia de mudança para esta Capital. — *Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, chefe do estado-maior, interino.

Polícia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar de polícia do Districto Federal, de ordem do Sr. Dr. chefe de polícia:

Manda que nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro do corrente anno, das 4 horas da tarde em diante, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio, e, entrando pela chave ali existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhias Villa Isabel e S. Christovão

Os bonds destas companhias, que se destinarem á cidade, deverão contornar o jardim da praça da Republica e estacionar na esquina da rua da Constituição, de onde seguirão aos seus destinos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds desta companhia que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado, rua do mesmo nome, avenidas Gomes Freire e Mem de Sá e largo da Lapa.

Os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão.

Os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido da Praça Quinze de Novembro á de Tiradentes, fica expressamente prohibido o trafego de qualquer bond e dos vehiculos de carga.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros, deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio e na rua Leopoldina.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica, deverão sair pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do Theatro S. Pedro de Alcântara.

Pela frente do Derby-Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco, e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do Theatro S. Pedro de Alcântara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Não será permittido o transito dos automoveis que não estiverem munidos dos apparelhos denominados «silenciosos», aos quaes se refere o art. 43 do regulamento em vigor.

No dia 28, das 6 horas da tarde até a

terminação da passagem dos prestitos carnavalescos, fica prohibido o transito de todo e qualquer vehiculo na Avenida Central, excepção feita dos cruzamentos existentes nas ruas de Santa Luzia, S. Bento e Conselheiro Saraiva, aquella para os que da praça Quinze de Novembro demandarem o largo da Lapa, e estas para os que da praça da Republica se dirigirem para a rua Primeiro de Março.

Os conductores de vehiculo deverão trazer consigo as respectivas matriculas, como determina o art. 2º do regulamento policia de vehiculos, sob pena de serem recolhidos a Depósito Publico os vehiculos encontrados em a cidade em infracção.

Aquelles que transgirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações da mão e contra-mão, das ruas a axo, de modo a evitar encontros e embaracos no respectivo trafego.

Assim, são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves D. As. Andradas, Quitanda e Senador Euzébio; e de descidas: S. Pedro, Alfândega, Rosari, Sete de Setembro, Constituição, Espirito Santo, O rives, Visconde de Itaboraite e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser estritamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 15 de fevereiro de 1911. — *Eurico Torres Cruz*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante geral, faço publico que se acha aberta concorrência, que se realizará no dia 25 do corrente, para o fornecimento dos seguintes artigos: Uma Freze universal, travessia de uma longitudinal 0,55, de trave 0,38, tamanho da mesa 0,90x0,20, altura do eixo da mesa para fazer engrenagens até 0,60, com cabeça simples de divisão. Cabeça de divisão para rodas boleadas, com mesa circular e mais as seguintes ferramentas: dois cortadores padrão de diametro 0,03, largura da face 0,025, aço de alta velocidade, um cortador continuado para cortar fino, diametro 0,06, de face 0,075, aço de alta velocidade; um cortador de face e lato com o diametro de 0,06, largura 0,012, aço de alta velocidade; 3 cortadores conicos para engrenagem, sendo um para cavador circular de 14" diametro do centro 0,057, outro para cavador de 0,005, diametro do cortador 0,054 e outro de cavador circular de 0,004 e diametro de 0,048; um cortador angular com o diametro de 0,063, largura da face 0,010, aço de alta velocidade; um cortador de ponta estriada espiral diametro 0,010, extensão do corte 0,021, toda a extensão 0,095; um cortador diametro 0,011, extensão do corte 0,024, toda a extensão 0,095; um cortador estriado direito com 0,012 de diametro, extensão do corte 0,025, toda a extensão 0,081; um cortador estriado direito de 0,008 de extensão de corte 0,021, toda a extensão 0,033. Todas estas ferramentas adaptadas na machina.

Um torno mecanico com eixo furado, bancada de fenda, altura dos centros 0,24 comprimento entre pontas de dois metros a

2m,30 com um toro de engrenagem e transmissão intermediaria, com movimento para frente e para trás e uma placa universal de 0m,23 de diametro com quatro cá tanhas, uma da placa e moles com furo e quatro castanhas e lanternas simultaneamente uma das outras; uma placa de queixo com 12 ferramentas sortidas de aço rápido e uma placa para tirugos, com parafusos.

Uma machina de furar ferro, cabeça de corredor e dupla engrenagem, distancia da columna da base 0m,40 furos até 0m,040 de diametro, altura da base até o furo 0m,76, com 24 brocas sortidas, sendo de 0m,05 para baixo, com manivel univ. versae; sendo 1 até 1/2", 1 até 1" e outra 2", adaptadas na mesma machina.

Uma serra circular para ferro, diametro da lamina 0m,30 com torno paralelo giratorio com duas laminas sobre lentes.

Uma machina de tarrachar tubos e parafusos, sendo os tubos até 0,075 e os parafusos até 0,035, com as competentes ferramentas para um e outro artigo.

Um macaco para curvar vergalhões, diametro do parafuso 0,051 abertura 0,41.

Um ma aco para cinco toneladas com pisco sobre quatro columnas e extraca no parafuso de passo e no de suspensão.

Um macaco rapido proprio para suspender carruagens, cuja altura depois de fechado não exceda de 0,46, movido por alavanca.

Uma forja portatil cuja altura não exceda de 0,30.

Uma forja com cupula e algraz de caixa de agua e ventilador separado com 0,09 de bocca e a forja 0,90x0,90.

Seis polias de ferro batido até 0,25 de diametro para eixo de 0,025.

Uma mesa de desmpeno com pés fundidos, mesa 0,80 por 120, apainada e polida com graminhos.

Um torno de bancada com dois pés, de 0,15 de largura da bocca.

Um torno com bancada movel e paralela com 0,10 de bocca.

Um rebollo de esmeril combinado com pedra secca e molhada, sendo a pedra secca de 0,30 por 0,05 e a pedra molhada de 0,35 por 0,05 com polia fixa e aparelho para acertar a pedra.

Uma machina de copiar raios e fazer cabos de ferramentas, fazendo dois de cada vez; com 12 navalhas sobresalentes e a competente transmissão intermedia.

Um torno para torneiar madeira, banco de ferro, comprimento entre pontas dois metros, altura do centro 0,35, com uma caixa de ferramentas e a transmissão intermedia.

Uma machina de furar madeira, movimento vertical ou horizontal, fazendo furos retillos e quadrad s, com aparelho apropriado para furar cubo até 0,35 de diametro por 0,40 de comprimento e 24 brocas sortidas movidas á mão.

Uma machina de aplinar e desengrossar madeira até á largura de 0,40 por 0,15 com seis navalhas sobresalentes e transmissão intermediaria com o competente aparelho de afiar as ficas da mesma.

Uma serra de fita volante 0,70 mesa 0,80x0,80 com inclinação para mesa, transmissão intermediaria e seis laminas sobresalentes sendo 0,010—0,012 e 0,015 duas de cada.

Uma machina de encalçar ferro até 0,13 de largura por 0,03 de espessura movida á mão.

Uma machina de arquear aros para rodas até 0,13 de largo, por 0,03 de espessura, movida á mão.

Um rebollo de pedra com caixa de ferro movido á mão e a vapor, com pedra de 0,70x0,15.

Uma machina para embuchar e desembuchar rodas; devendo os interessados dirigir-

se á *garage* desta Força onde serão dadas explicações detalhadas que evitem os inconvenientes havidos na concorrência annullada.

Os proponentes deverão apresentar-se na Secretaria da Força, na data respectiva, ás 12 horas do dia.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia dos proponentes, de conformidade com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 mediante apresentação até á véspera da concorrência e prova de ser negociante matriculado e estar quite com a Fazenda Nacional.

Na ocasião da abertura da proposta, exhibirá o proponente o recibo da caução de 500\$, feita na Contadoria da Força.

Os proponentes deverão dizer nas suas propostas o prazo mínimo da entrega dos artigos a fornecer, assim como os preços dos mesmos em moeda nacional, com os direitos alfandegarios e sem os respectivos direitos.

As propostas são em duplicata; sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, na ocasião da abertura das propostas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — *Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Força Policial do Distrito Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante geral, communico aos interessados que das propostas apresentadas na concorrência que teve logar no dia 18 do corrente, na Secretaria desta Força, foi classificada como a mais vantajosa aos interesses dos cofres publicos a da firma Siemens Schukertwerke, representante da Companhia Brasileira de Electricidade.

Foi esta proposta a mais conveniente, por trazer maior economia no consumo do Combustivel, economia esta que impoz ao Conselho Administrativo a sua accettazione.

Rio, 20 de fevereiro de 1911. — *Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª, prova escripta ;
- 2ª, prova oral ;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escriptuario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPRESAS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, tendo o abaixo assignado deixado de comparecer hontem, por motivo de molestia, proseguirão amanhã os trabalhos do concurso, devendo ser chamados á prova oral de inglez os candidatos cujos nomes constam do edital publicado.

Sala dos trabalhos do concurso, no Thesouro Nacional, 21 de fevereiro de 1911. — O secretario, *Guilherme Melaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo *Amelia Rosa de Senna* requerido o aforamento de 22 metros de terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na 4ª secção de fôro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de janeiro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo *Manoel Pereira Ramos* requerido o aforamento de 44 metros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na 4ª secção de fôro, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de janeiro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo *Mancel de Jesus Dias* requerido o aforamento do lote n. 41, de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua dos Bonds de Sepetiba, na Arcia Branca, na 4ª secção de fôro, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações a fazer contra a concessão do dito aforamento, a apresental-as devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de janeiro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo *José Dias Bicaço* requerido por aforamento o lote n. 41 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 44 metros de frente, se acha aberta concorrência

publica para o mesmo aforamento, sob as seguintes condições:

1ª, Servirão de base á concorrência os preços do fôro e joia nas importancias, respectivamente, de 8\$800 e 100\$000 ;

2ª, As propostas deverão ser devidamente selladas e não conterem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, cumprindo ser apresentadas dentro de cartas lacradas e fechadas ;

3ª, Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a, em favor do Thesouro o proponente preferido que deixar de fazel-o ;

4ª, O proponente preferido deverá entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia da respectiva medição, 96\$800, bem como com as importancias do fôro e joia que offerecer e forem acceitas, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução acima referida, si não fizer a dita entrada dentro d'quelle prazo ;

5ª, As propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 7 de março vindouro na Directoria do Patrimonio Nacional.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes encontrarão os esclarecimentos que necessitarem a respeito do citado aforamento.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 7 de fevereiro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESTANTES PARA O ARCHIVO

Até o dia 11 de março proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de estantes de ferro ou de madeira de lei, para o Archivo desta Repartição.

Os Srs. proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas uma planta ou desenho explicativo.

O Sr. administrador das Capatazias dará todos os esclarecimentos precisos.

Gabinete da Inspectoria, 22 do fevereiro de 1911. — *J. P. Medina Celi*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, A QUEM POSSA INTERESSAR, DO DESPACHO DO SR. INSPECTOR JULGANDO PROCEDENTE A APREHENSÃO DE DOUS VOLUMES CONTENDO BOTINAS E OUTROS OBJECTOS, TOMADOS DE UM PASSAGEIRO QUE SE EVADIU DO VAPOR ALLEMÃO «HALLE», PELO GUARDA DA ALFANDEGA LUIZ GONÇALVES COELHO

Pela 3ª secção desta Repartição se declara e intima a quem quer que possa interessar, que, por despacho do Sr. inspector, de 15 do corrente, foi julgada procedente a apprehensão feita pelo guarda desta Alfandega Luiz Gonçalves Coelho, de dois volumes contendo botinas, borzequins, meias e outros objectos tomados de um passageiro que se evadiu ao descer as escadas do vapor allemão *Halle* e assim, findo o prazo de 30 dias, conforme o mesmo despacho, tornando irrevogavel a sentença para todos os efeitos legais, serão esses objectos vendidos em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de fevereiro de 1911. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Yang Tse*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 10—RSC: 1 caixa n. 5.540, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.544, idem.

Idem: 1 dita n. 5.542, avariada.

ARC: 1 dita n. 3.604, idem.

DWC: 2 ditas ns. 487 e 182, idem.

D—GL: 3 ditas ns. 847, 816 e 817, idem.

EMC: 1 dita n. 502, idem.

HH—PD: 3 ditas ns. 88, 89 e 90, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 92, 87, 91 e 93, repregadas.

IAXH: 2 ditas ns. 8.850 e 8.843, idem.

LA: 1 dita n. 21.612, idem.

LOulet: 2 ditas ns. 4.333 e 4.330, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.332, idem.

Idem: 1 dita n. 4.331, repregada e avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 9—S: 1 caixa n. 17, repregada.

DC: 2 ditas ns. 6.976 e 6.999, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.995 e 6.993, repregadas.

Idem: 1 barrica n. 37, idem.

Gaz—Rio—273: 4 caixas ns. 3, 1, 13 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Vapor francez *Atrua*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 4—AOT: 1 caixa n. 63, avariada.

A: 1 dita n. 3, idem.

D: 1 dita n. 13, idem.

DR: 1 dita n. 5.597, idem.

OR Granado: 1 dita n. 27, idem.

RA: 1 dita 383, idem.

TCC: 1 dita n. 2.127, idem.

GZ18: 2 ditas ns. 203 e 193, idem.

EG: 2 ditas ns. 1.230 e 1.234, idem.

Idem: 1 dita n. 1.231, idem.

NLCJ: 90 barris sem numeros, idem.

Idem: 3 ditos sem numeros, idem.

Idem: 3 ditos sem numeros, avariados e repregados.

Idem: 3 ditos sem numeros, idem, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem, idem.

Vapor inglez *Braemonte*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 15—A: 80 caixas sem numeros, avariadas.

AGC: 20 ditas sem numeros, idem.

Idem: 8 ditas sem numeros, idem.

A: 5 ditas sem numeros, idem.

BMC: 20 ditas sem numeros, idem.

DC: 30 ditas sem numeros, idem.

Idem: 6 ditas sem numeros, idem.

Dia: 10 ditas sem numeros, idem.

GL: 4 ditas sem numeros, idem.

L: 30 ditas sem numeros, idem.

Sem marca: 4 ditas sem numeros, idem.

Vapor inglez *Braemonte*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 15—SM: 2 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 9—AR: 3 caixas ns. 35, 19 e 9, avariadas.

AAC: 3 ditas ns. 1.500, 1.532 e 1.504, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.535, idem, idem.

B&C: 10 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 8 ditas idem, idem.

Costa: 1 dita n. 1.212, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 1.205, idem.

CFO: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

ACC: 2 ditas ns. 4.743 e 4.764, idem.

CC: 1 dita n. 1, avariada e repregada.

CFC: 1 barrica n. 9, idem, idem.

W-1.223-JBO: 1 caixa n. 1.691, avariada.

JRL: 1 dita sem numero, repregada.

KFC: 2 ditas ns. 567 e 554, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 566, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 8, repregada.

LCL-Rio: 1 dita n. 7, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

MBC: 1 dita n. 8, avariada e repregada.

PS-15: 1 dita n. 9, avariada.

PARC: 1 dita n. 2.118, avariada e repregada.

Vapor inglez *Yang Tse*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 5—PCLF: 1 caixa n. 4.215, repregada.

TBC: 4 ditas ns. 7, 38, 14 e 26, idem.

Despacho sobre agua—ASC: 4 caixas ns. 230, 325 e 303, idem.

MRM: 1 volume n. 2, idem.

ASC: 2 ditas ns. 298 e 276, idem.

Idem: 1 dita n. 319, idem.

CRCLC: 1 dito n. 1, idem.

Vapor inglez *Yang Tse*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 5—C—M—C: 2 barris ns. 5.504 e 5.497, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 5.497 e 5.498, idem.

Idem: 1 dito n. 5.496, idem.

DCC: 3 ditos ns. 150, 145 e 152, idem.

Idem: 3 ditos ns. 154, 148 e 149, idem.

Idem: 3 ditos ns. 156, 153 e 151, idem.

Idem: 3 ditos ns. 143, 157 e 147, idem.

Idem: 1 dito n. 144, idem.

EH: 2 ditos ns. 66.770 e 66.169, idem.

Idem: 2 ditos ns. 66.769 e 65.769, idem.

C—M—C: 2 caixas ns. 2.112 e 5.514, repregadas.

CV: 4 barris ns. 5.860 a 5.884, vasando.

C—M—C: 2 ditos ns. 5.488 a 5.884, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.490 a 5.503, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.491 a 5.502, idem.

Idem: 1 dito n. 5.500, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.499 a 5.484, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5.487, 5.493 e 5.492, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5.496, 5.491 e 5.482, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.

Despacho sobre agua—5—FC: 3 volumes sem numero, repregados.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Cunha Pinto: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

TEJ: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

ACC: 1 dita idem, idem.

SS: 1 dito idem, idem.

JEC: 2 ditas idem, idem.

CMC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em janeiro de 1911.

Despacho sobre agua—3&C—Adriano: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor hollandez *Maasland*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 9—RT: 1 caixa n. 5.170, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 3.460, repregada.

SAB: 30 barricas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

TCC: 1 sacco idem, vazando.

Idem: 1 dito idem, avariado.

DS: 2 caixas idem, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

ARAP: 1 dita idem, avariada.

AS: 10 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Vapor allemão *Maasland*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 9—AS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

FAC: 1 dita n. 2.673, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.644, idem, idem.

HBD: 1 dita n. 5.153, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 2.188, avariado.

RT: 1 barrica n. 5.155, idem.

JDC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

GM: 1 dita idem, idem.

Vapor *Wierburg*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem da Bagagem — A.B. Martins: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 chapeleira sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

M. de Oliveira: 1 mala idem, idem.

M.J.: 1 caixa idem, idem.

A. Pinheiro: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem da Bagagem — J. C. V. M.: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 9—PJC&C: 1 caixa n. 146, repregada.

R: 1 barril n. 72, vazando.

PI&C: 1 caixa n. 170, repregada.

JRZ—CP: 1 dita n. 40, idem.

OTHB: 1 dita n. 2, avariada.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em fevereiro de 1911.

Sobre agua—HIVC: 1 caixa n. 25—42, repregada.

Idem: 1 dita n. 63—32, idem.

Vapor inglez *Orange*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 1—NKI—52.777—C: 1 caixa n. 11, avariada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 10—FS: 1 caixa n. 83—49.593, repregada e avariada.

TII: 1 dita n. 526.

FB&C: 1 dita n. 11.050.112.

1.500: 1 dita n. 160—1.835.

CZG: 1 barrica n. 252, vazando.

Idem: 1 dita n. 250, idem.

Idem: 1 dita n. 256, idem.

Idem: 1 dita n. 254, idem.

Idem: 1 dita n. 258, idem.

Idem: 1 dita n. 257, idem.

Idem: 1 dita n. 264, idem.

Idem: 1 dita n. 266, idem.

Idem: 1 dita n. 263, idem.

Idem: 1 dita n. 263, idem.

Idem: 1 dita n. 274, idem.

Idem: 1 dita n. 255, idem.

Idem: 1 dita n. 257, idem.

FGB: 1 dita n. 241.026, idem.

Idem: 1 dita n. 841.026, idem.

Idem: 1 dita n. 241.043, idem.

JCR: 1 dita n. 112—93—178—77, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 5—FBC: 2 barris ns. 241.040 e 241.049, vasando.

Idem: 2 ditas n. 241.046 e 241.039, idem.

Idem: 2 ditos ns. 241.032 e 241.035, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 241.042 e 241.059, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 241.032 e 241.032, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 241.028 e 241.024, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 241.057 e 241.019, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 241.037 e 241.025, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 241.054 e 241.034, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 241.058 e 241.043, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 241.031 e 241.051, idem.
 Idem: 1 dito n. 241.038, idem.
 Idem: 1 dito n. 241.027, idem.
 Idem: 1 dito n. 241.051, idem.
 Idem: 1 dito n. 341.030, idem.
 Idem: 1 dito n. 211.021, idem.
 Idem: 1 dito n. 241.081, idem.
 Vapor inglez *Orange*, entrando em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 1—CNC—Santos: 1 caixa n. 12, repregada.
 JBD—R: 1 dita n. 1.004, avariada.
 LNY 79: 1 dita n. 2, repregada.
 Vapor inglez *Asturias*, entrando em fevereiro de 1911.
 AAC: 1 caixa n. 432, repregada.
 BSC: 2 ditos sem numero, idem.
 LHC: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, entrando em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 9—ADBC: 1 caixa n. 12, repregada.
 AAC: 1 dita n. 1.650, idem.
 D: 1 dita n. 20, idem avariada.
 Bazar America: 1 dita n. 3.665, repregada.
 BBBB: 1 dita n. 2.572, idem.
 DF: 1 dita n. 5, idem.
 CAC: 1 dita n. 49, idem.
 CLG—65: 1 dita n. 118, idem.
 Costa: 1 dita n. 1.205, idem.
 D&C: 2 ditos ns. 6.999 e 6.350, idem.
 D. C. Tucha: 1 dita ns. 21, 199 e 235, idem.
 TUPI—40: 3 ditos ns. 81, 10 e 4, idem.
 AS: 1 dita ns. 131 e 163, idem.
 CSMCC—70: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 barrica n. 35.956 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 38.953 B, idem.
 VINNA: 1 engrafado n. 39.937 A, idem.
 AR: 1 caixa n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 50, idem.
 Vapor italiano *Alacritá*, entrando em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 15—FL: 1 caixa n. 18, repregada.
 HVC: 1 dita n. 1.635, idem.
 JRJ: 1 dita ns. 61 e 33, idem.
 Idem: 1 dita ns. 61 e 33, idem.
 JBCF: 1 dita n. 9.561, idem.
 LEF: 1 dita n. 5.628, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, entrando em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 9—R—5.181: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem—4.636: 1 dita n. 3.941, idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem e avariada.
 Smith: 2 barris ns. 3 e 9, vazando.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrando em janeiro de 1911.
 Armazem n. 12—ACC: 1 caixa n. 1.601, avariada.
 KCC—AP: 1 dita n. 6.908, repregada e avariada.
 BM: 1 dita n. 1.040, idem idem.
 FSC—K: 2 ditos ns. 18.631 e 18.637, idem.
 GJL: 1 dita n. 182, idem.
 LHC: 1 dita n. 19.349, avariada.
 OS: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

PLP: 1 dita n. 611, idem, idem.
 Ilen: 1 dita n. 612, idem.
 Pare: 2 ditos ns. 2.256 e 2.349, idem.
 Ide: 1 dita n. 2.351, idem.
 F—R—O—F: 1 dita n. 4.145, idem idem.
 H—Siemes—C: 1 dita n. 6.192—834, idem, idem.
 D—83—E: 1 dita n. 9.914, idem, idem.
 PLP: 2 ditos ns. 8.553 e 8.550, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrando em janeiro de 1911.
 Armazem da bigem—GSC: 3 caixas sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 TCC: 1 dita n. 197, idem.
 Ilen: 1 dita n. 125, avariada.
 TBC: 1 dita n. 399, repregada.
 Despacho sobre agua—BM: 1 fardo n. 4.182, avariado.
 Vapor *Daalana*, entrando em janeiro de 1911.
 Porto do Rosario—RFL: 1 caixa n. 3.
 Vapor nacional *Tocantins*, entrando em janeiro de 1911.
 Armazem n. 14—APM: 3 caixas ns. 51, 52 e 53, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 55, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem idem.
 R&M: 1 dita n. 77, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 DTC: 1 dita n. 506/8, idem idem.
 FC: 2 ditos ns. 37 e 45, idem idem.
 GL: 1 dita n. 14, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem idem.
 M: 1 dita n. 23, idem idem.
 2.093: 4 ditos ns. 1, 4, 5 e 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor francez *A Trua*, entrando em janeiro de 1911.
 Armazem n. 21—AC: 2 caixas ns. 5.629 e 5.637, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 5.628 e 5.632, idem.
 ADS—XM: 1 dita n. 679, idem.
 AS&C: 1 dita n. 1.771, repregada.
 AR: 1 dita n. 44, avariada.
 CA: 1 dita n. 153, avariada.
 Directoria de Estatistica—Ministerio Agricultura: 1 dita n. 7, idem.
 DIA: 2 ditos ns. 978 e 979, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 973 e 933, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 971, avariada.
 Idem: 1 dita n. 978, idem.
 Vapor austriaco *Pilos*, entrando em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 1—S: 2 caixas ns. 9.717 e 9.721, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 10.828/2, idem, idem.
 M—D: 1 dita n. 5.448, idem, idem.
 A—M—C: 1 dita n. 75, idem idem.
 MRS: 3 ditos ns. 1.906, 1.911 e 1.907, avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 1.908, 1909 e 1910, idem.
 OL: 1 dita n. 24.950, repregada e avariada.
 Ilen: 1 dita n. 24.959, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.695 e 2.491, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.694 e 24.953, avariadas.
 OAB: 1 dita n. 11.266, repregada.
 L—1.625—1.639—H: 1 fardo u. 29, avariada.
 R—B—C—O: 2 caixas ns. 124 e 123, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 122 e 126, idem, idem.
 R&—CR: 3 ditos ns. 4, 2 e 3, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada.
 Souza: 1 dita n. 121, idem.
 T de M: 2 ditos ns. 7.417 e 17.416, repregada e avariada.
 Vapor francez *A Trua*, entrando em janeiro de 1911.

Armazem n. 14—II L caixa n. 257, avariada e repregada.
 L&C: 1 dita n. 8.896, avariada.
 SGT: 1 dita n. 9, idem.
 MAI: 2 ditos ns. 204 e 205, idem.
 MC: 1 dita n. 735, avariada e repregada.
 Orgel: 3 ditos ns. 16, 4 e 17, avariada.
 OT: 1 dita n. 67, idem.
 OT: 1 dita n. 4.732, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.727, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, entrando em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 9—Gaz—Rio—273: 1 caixa n. 10, avariada.
 HH: 4 ditos ns. 5, 3, 2 e 8, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 10, 9, 4 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 JL: 1 cama sem numero, avariada.
 C—H—P: 1 dita n. 930.753, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 930.747, idem idem.
 R—5.03: 1 dita n. 3.971, idem idem.
 S&C: 3 ditos ns. 2, 17 e 8, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 S—G—R—J: 1 dita n. 65, idem.
 C—WC: 1 dita n. 398.861, repregada e avariada.
 V&C: 1 dita n. 79.729, avariada.
 W&C 3.560: 1 dita n. 3.133, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Va sorio*, entrando em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 16—30B: 1 barrica n. 112, idem.
 A—R: 1 caixa n. 79, idem.
 AO: 1 barrica n. 91, idem.
 Despacho sobre agua—Mo-a: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor francez *Yang-Tse*, entrando em fevereiro de 1911.
 Armazem das amostras—AVC: 1 caixa n. 11.037, repregada.
 J—S—C: 2 ditos ns. 11.092 e 11.188, idem.
 C—CA: 1 dita n. 11.034, idem.
 EH: 1 dita n. 66.71, idem.
 LF: 2 ditos ns. 167 e 1665, avariadas.
 LCS: 1 dita sem numero, repregada.
 R—C—H: 1 dita n. 11.089, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, entrando em janeiro de 1911.
 Armazem n. 9—C—H—P: 1 caixa n. 929.192, avariada.
 C—H—P: 1 dita n. 9.7.107, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 929.696, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 927.842, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 931.038, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 928.707, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 929.716, idem.
 C—B—P: 1 dita n. 928.753, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 928.037, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 930.753, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 927.739, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, entrando em janeiro de 1911.
 Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 3.826, repregada.
 PT: 1 fardo n. 7.772, roto.
 V: 2 engrafados ns. 7.776 e 7.775, avariado.
 V: 1 dito n. 7.762, idem.
 Vapor francez *Yang Tse*, entrando em janeiro de 1911.
 Armazem n. 10—SDC: 1 caixa n. 238, avariada.
 SMC: 1 dita n. 8.187, idem.
 30—MAJA: 1 dita ns. 1.224 e 1.223, idem.
 8.629: 1 dita n. 13, idem.
 Armazem n. 5—WK: 1 dita n. 1.703, idem.
 EH: 2 barris ns. 66.767—66.769, vazando.
 LVM: 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas.
 Legatão—QA: 4 barris ns. 2, 2, 4 e 1, vazando.
 MRV: 1 caixa n. 2, repregada.
 P: 2 barris ns. 1 e 2, vazando.

Vapor alemão *Tijuca*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 10—MC: 2 caixas ns. 2.891 e 3.889, repregadas e avariadas.
GPC: 1 dita n. 11.967, repregada.
PIN&C: 1 dita n. 8.103, idem.
PAC: 2 ditos ns. 5.731 e 2.406, idem.
Idem: 2 ditos ns. 5.331 e 2.405.
45: 1 dita n. 3.189, idem.
55: 1 dita n. 5.166.
P—9.165—H: 1 dita n. 723.
Rosempt: 1 dita n. 1.633.
RB: 1 dita n. 1.945.
10: 1 dita n. 3.099.
VBC: 1 dita sem numero.
ERE: 1 barrica n. 116.
OC: 2 caixas ns. 20.167 e 20.162, repregadas e avariadas.
G: 1 dita n. 3.580, repregada.
Hospital—TFL: 1 dita n. 20, idem.
HW: 1 dita n. 21.678, idem.
IMD: 1 dita n. 158, idem.
JRCC: 1 dita n. 5.699/1, idem.
Idem: 1 dita n. 5.689/2, idem.
Idem: 1 dita n. 2.699/3, idem.
IKC: 1 dita n. 85.659.
J-FC: 2 ditos ns. 325 e 324, idem.
LC—RK: 1 dita n. 1.025, idem.
ABFCG: 1 dita n. 8.237, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11—AMC: 1 caixa n. 12.905, avariada.

5:834—CPMC: 1 dita n. 2, idem.
C—M—C: 1 dita n. 242, avariada e repregada.

E—R—O: 2 ditos ns. 3.178 e 3.180, avariadas.

SMI: 1 dita n. 12.705, repregada.
LMC: 1 dita n. 319, avariada.
AM: 1 dita n. 496, idem.
JPC: 2 ditos ns. 6.383 e 6.385, avariadas.
MOM: 2 ditos ns. 1.473 e 1.475, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.462 e 1.475, idem.
MMC: 1 dita n. 6.400, idem.
OABC: 1 dita n. 219, idem.
OPC: 1 dita n. 5.510, idem.
RC: 1 dita n. 1.083, repregada.
SCC: 1 dita n. 1.513, idem.
Idem: 1 barrica n. 1.608, idem.
Idem: 1 dita n. 1.600, idem.
40: 1 caixa d. 584, avariada.
15: 1 dita n. 330, idem.
HMC: 2 barricas ns. 12 e 6.

Vapor alemão *Tijuca*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 5—FBC: 2 barris ns. 241.033 e 241.047, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 241.041 e 241.050, idem.
Idem: 2 ditos ns. 241.038 e 241.020, idem.
Idem: 2 ditos ns. 241.052 e 241.053, idem.
Idem: 2 ditos ns. 241.055 e 241.026, idem.
Idem: 2 ditos ns. 241.029 e 241.033, idem.

Vapor alemão *Be'grano*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12—PCC: 1 n. 45 1.555.
FFB: 1 n. 240/1.650.
F: 1 n. 50/1.251 1.252.
Casa: 1125 e 124.
Idem: 216 e 30.
RC: 2 n. 10 e 20.

Vapor sueco *Ascel Johuviri*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 15—HAB: 9 barras de ferro sem numero, avariadas.

Idem: 10 ditos sem numero, idem.
Idem: 39 feixes sem numero, idem.
Rraft: 99 ditos sem numero, idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem.
Vapor francez *Yang-tse*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 5—C—N—C: 3 barris numeros 5.481 5.483 e 5.485, vasando e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 5.495 e 5.501, idem idem.
Vapor inglez *Yang t-se*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 10—LHC: 3 caixas ns. 334, 36 e 305, repregadas.

MF: 2 ditos ns. 705 e 707, repregadas e avariadas.

MFN: 1 dita n. 210.

Ministro de Hospanh: 1 dita n. 813, repregada.

NOE: 1 dita n. 16.610, repregada e avariada.

PAC: 1 dita n. 21.793, idem idem.

PPF: 1 dita n. 1, idem.

RC: 1 dita n. 3.600.

RSC: 2 ditos ns. 5.541 e 5.543, repregadas.

Vapor italiano *Alacrita*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 15—P: 1 barrica n. 563, vasando.

Idem: 1 dita n. 569, idem.

Idem: 1 dita n. 569, idem.

Perguro: 2 ditos sem numero, idem.

AS: 5 ditos idem, idem.

LS: 4 ditos idem, idem.

NZC: 1 dita n. 6, idem.

AP: 1 dita n. 425, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

ARC: 1 dita n. 559, idem.

Idem: 1 dita n. 208, idem.

Idem: 1 dita n. 303, idem.

ABC: 1 dita n. 1.193, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1911.

EBM: 1 caixa n. 243, repregada.

FS: 1 dita n. 3, idem.

LRL: 1 dita n. 30, avariada.

Idem—CZ: 1 dita n. 1, idem.

TR Carvão: 1 dita n. 189, idem.

José Emilio: 1 dita n. 7, idem.

JPEC: 1 dita n. 24, idem.

LHC: 1 dita n. 4.837, idem.

S Malmo: 1 dita n. 1, idem.

LPSI: 1 dita n. 14, idem.

SCC: 1 dita n. 193, idem.

Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 15—N&PT Brazil: 1 caixa sem numero, repregada.

HII Leão: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor alemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 3—CSC: 3 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

MPSC: 2 ditos, idem idem.

GSC: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

TBC: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 14—MAC—HCH: 2 caixas ns. 8 e 10, repregadas.

MJSC: 1 dita n. 702, idem.

NM: 1 dita n. 11, avariada.

OP&C—CC: 1 dita n. 1.352, repregada e avariada.

APF: 1 dita n. 11.031, idem.

423: 1 dita n. 13, idem.

SAC—B: 1 dita n. 1.311, repregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 114, idem.

SAC: 2 ditos ns. 8.031 e 11.040, idem.

53: 2 ditos ns. 127 e 128, idem.

AVC: 1 dita n. 116, repregada e avariada.

CAPC: 1 dita n. 66, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das amostras—ARC: 1 caixa n. 3.081, repregada.

Idem: 1 dita n. 141, idem.

EC—1.632: 1 dita, sem numero, idem.

PPC: 1 dita n. 3.914, idem.

FRP: 1 dita n. 60.233, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das amostras—EP&—VC: 1 caixa n. 4.344, avariada.

EHC: 1 dita n. 1.133, repregada.

JHP: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

RC: 1 dita n. 3.655, idem.

Idem: 1 dita n. 3.653, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.654, idem.

HCC: 1 dita n. 236, idem, idem.

II: 1 dita n. 280, idem, idem.

SC—S: 1 dita n. 187.

CH: 1 dita n. 275, idem, idem.

TD: 1 dita n. 180, idem.

AC: 1 dita n. 679, idem.

Castor: 1 dita n. 143, idem.

C—C—P: 1 dita n. 11.030, idem.

CH&E: 1 dita n. 8.034, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.031, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 851, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.030, idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das Amostras—EPR: 1 caixa n. 4.338, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.336, idem.

Idem: 1 dita n. 4.332, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 4.330, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.351, idem.

Idem: 1 dita n. 4.346, idem.

Idem: 1 dita n. 4.370, idem.

Idem: 1 dita n. 4.379, idem.

Idem: 1 dita n. 4.373, idem.

Idem: 1 dita n. 4.370, idem.

JRC: 1 dita n. 728, avariada e repregada.

IIICR: 1 dita n. 241, idem idem.

CA—VC: 1 dita n. 4.326, avariada.

PG—RJ—ZC: 1 dita n. 144, idem.

HRC: 1 caixa n. 11.173, repregada.

Veritas: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor austriaco *Fitor*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 1—IIIC: 1 caixa n. 210, repregada.

IIICAC: 3 barris ns. 14, 11, 12, vasando.

IIIS: 1 mala n. 36, repregada e avariada.

NZ&C: 1 caixa sem numero, idem idem.

PIIIC: 1 dita n. 709, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 708, 710 e 704, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 702, 706 e 701, idem.

Idem: 3 ditos ns. 707, 703 e 708, idem.

PL—H: 3 fardos ns. 55, 67 e 52, idem.

LH1635—1639: 5 ditos ns. 50, 54, 66, 65 e 65, idem.

Vapor alemão *Tijuca*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 10—AEG: 1 caixa n. 13.939, repregada e avariada.

CMPC—PM: 1 dita n. 1.893, idem idem.

CPC: 2 ditos ns. 5.507 e 5.455, idem idem.

Pescador: 1 dita n. 171, repregada.

DWC: 2 ditos ns. 200 e 229, idem.

FSC: 1 dita n. 18.491, idem.

R: 1 dita n. 25, idem.

FFK: 1 dita n. 4.596, idem.

Sina: 1 dita n. 89-90, idem.

Idem: 2 ditos ns. 22 e 22, idem.

Vapor alemão *Tijuca*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 10—LI: 1 caixa n. 2.729, repregada.

Pem Branca: 1 dita n. 1.540, avariada.

CC: 1 dita n. 3, repregada.

FF: 1 dita n. 4.593, idem.

JEestretal3TP: 1 dita n. 4.435, idem.
JRCC: 1 dita n. 83.671, idem.
Idem: 1 dita n. 8.304, idem.
WIPL: 1 dita n. 1.165, idem.
OHX: 1 engradado n. 167.860, idem.
Zenham: 1 dito n. 7.020, idem.
45: 1 caixa n. 2.613, idem.
16: 1 dita n. 5109, idem.
Idem: 1 dita n. 6.107-5.101.
Idem: 1 dita n. 5.108, avariada.
Idem: 1 dita n. 301, idem.
RPC: 1 dita n. 14, avariada e repregada.
Vapor austriaco *Tiber*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 1 — L—H—1.635—1.639: 5 fardos ns. 69, 53, 58, 55 e 49, avariados.
KJC: 2 ditos ns. 12.172 e 12.167, idem.
Idem: 2 caixas ns. 12.161 e 12.169, idem.
Idem: 2 ditas n. 12.182 e 12.173, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.168 e 12.165, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.176 e 12.171, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.175 e 12.174, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.179 e 12.164, idem.
Idem: 1 fardo n. 827, idem.
AT: 10 ditos sem numero, idem.
Indo: 4 ditos idem, idem.
JBIII: 1 caixa n. 12.035, idem, repregada.

RC—BO: 1 dita n. 125, repregada, idem.
CZ—IIIC: 1 dita n. 530, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 532, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 527, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 531, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 529 e 523, avariadas.
RJ: 1 dita n. 6.852, idem.

51: 2 dias ns. 10.735 e 10.732, repregadas, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10.736 e 10.737 idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10.741 e 10.739, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10.738 e 10.827, avariadas.

Idem: 1 dita n. 10.728, idem.

Idem: 3 ditas ns. 10.730, 10.729 e 1.740, idem.

Idem: 3 ditos ns. 10.733, 10.734 e 10.731, idem.

Vapor austriaco *D bar*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 1 — APIHC: 4 caixas ns. 2.510, 2.500, 2.512 e 2.511, repregadas e avariadas.

AK&C: 2 ditas ns. 127 e 128, idem, idem.

ACA: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

CR: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.

EHIC: 4 ditas ns. 15, 18, 20 e 12, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 503 e 16, repregadas.

KRC: 1 dita n. 12.177, repregada e avariada.

KBS: 6 barris ns. 543, 4, 14, 11 e 10, vazado.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 12, idem.

WBC: 4 caixas ns. 4, 1, 2 e 3, avariadas.

J—R—C—C: 1 dita n. 3.877, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 4 — APS: 1 caixa n. 6.554, repregada.

ABC: 1 dita n. 6.567, avariada.

EL: 1 dita n. 6.566, idem.

KCC: 1 dita n. 6.568, idem.

JOP: 1 dita n. 6.563, idem.

IIHAC: 1 dita n. 6.458, idem.

IIHCC: 1 dita n. 6.565, idem.

IIHIF: 1 dita n. 3.935, idem.

Idem: 1 dita n. 3.934, idem.

Idem: 1 dita n. 3.936, idem.

PS: 1 dita n. 6.553, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1911. — Pelo inspector, M. F. Bar-

Estado Maior da Armada

O capitão de mar e guerra Estevão Adelino Martins, sub-chefe do Estado-Maior da Armada:

Faço saber ao 2º tenente commissario Raul Nielsen e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia 14 do mez corrente, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia deste Estado Maior, n. 41, de hoje datada, e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado, á revelia, no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1911.
— *Est. vdo Adelino Martins*, capitão de mar e guerra, sub-chefe do Estado Maior da Armada.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE PHARÓES
AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Inauguração do pharol do «Cabo S. Roque», na costa do Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, no dia 23 do corrente mez, será inaugurado o pharol do «Cabo S. Roque», tendo os seguintes característicos:

Apparelho de luz de 5ª ordem, columna de ferro fundido sobre esteios de rosca, altura do plano focal acima do solo oito metros, 62m,60 acima da preamar média das marés, exhibindo o seu aparelho de luz lampejos brancos e vermelhos alternativamente de cinco em cinco segundos, alcance de 18 milhas em tempo claro. As casas dos pharoleiros ficam proximas ao pharol.

Coordenadas do pharol

Latitude approximada—5°—29'—10" S.
Longitude approximada—35° 15'—20" W.
Grw.

Directoria de Pharões, 20 de fevereiro de 1911. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rub m*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE PHARÓES
AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Extinção provisoria da luz do poste illuminativo da Ponta de Santo Alberto, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste illuminativo da Ponta de Santo Alberto, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte, por precisar soffrer concertos.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharões, 21 de fevereiro de 1911. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação
EDITAL DA SEGUNDA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL DE BALISAMENTO DURANTE O EXERCICIO DE 1911

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que, por ter sido annullada a concorrência realizada a 26 de janeiro findo, para fornecimento

do material de balisamento em geral, durante o exercicio corrente, serão novamente recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, ao meio dia do dia 8 de abril proximo vindouro, propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de boias conicas, boias de tampo chato, boias-charuto, amarras de diversas dimensões, manilhas completas, hastes com bandeirolas, hastes com globos, globos soltos e bandeirolas soltas, pontas de ferro de varias dimensões, pontas de pedra, pinos e chavetas para manilhas e torneis, sob as seguintes condições:

1ª, a concorrência versará sobre o preço, prazo para entrega do material e idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante deste ramo de negocio e estar quite com a Fazenda Nacional;

2ª, as propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, trazendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras;

3ª, todo o material será de primeira qualidade e entregue no Arsenal de Marinha desta Capital, 60 dias depois da data da encomenda, sujeito a tolas as provas de resistencia exigidas pelo almirantado inglez e a aprovação dos peritos desta repartição;

4ª, as boias serão do modelo usado por esta repartição e bem assim as hastes, pontas e globos; as manilhas, torneis, amarras e correntes, de 38, 34 e 26 millímetros de diametro do elo;

5ª, o preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de unidade para boias, hastes, bandeirolas, globos, manilhas, chavetas, pinos, torneis e ancores;

6ª, o concorrente obrigará-se a apresentar, juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do «Lloyd Register», ou outro departamento congénere de outros paizes; das experiencias do mesmo material, indicando a resistencia de 30, 31, 24 e 18 toneladas, respectivamente, para amarras, correntes, manilhas e torneis de 38, 34, 30 e 25 millímetros;

7ª, em presença dos peritos, as boias suportarão uma pressão hydraulica de 50 libras, sendo expressamente prohibida a cimentação interior antes dessa prova.

O contractante fornecerá os aparelhos para se obter a pressão hydraulica, sendo obrigado a pintá-las, depois da prova, com duas mãos de tinta oxido de ferro;

8ª, não serão acceitas as propostas em que os proponentes não declarem que se sujei a na todas as clausulas deste edital e ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignarem o contracto, no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diario Official*;

De 20 % sobre o valor do material, no caso de demora, até 30 dias, na entrega do material;

De 30 % no caso de rejeição, por má qualidade ou por não servir ao fim á que for destinado; e indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto rejeitado;

De 40 %, até 60 dias; e rescisão do contracto, inlpeniente das multas, no caso de falta.

9ª Os detalhes, informações referentes a esse material e o modelo pelo qual devem ser feitas as propostas, serão dados nesta directoria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 9 de fevereiro de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OITO CASAS, SENDO TRES PARA TRES PHAROLEIROS E TRES PARA O PATRÃO E DOUS REMADORES DO PHAROL DA PUNTA DE JOATINGA E DUAS PARA DOUS PHAROLEIROS DO PHAROL DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DOUS DEPOSITOS PARA ARRECADAÇÃO DO MATERIAL DOS PHAROES ACIMA INDICADOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 28 de abril do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua de D. Mancel n. 16 (edificio do Almirantado), ao meio-dia serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, sob as seguintes condições:

1ª

A concorrência versará sobre:

A — O preço do material, que será pago na Contadoria de Marinha em moeda nacional.

B — O prazo da entrega no local indicado na Alfândega.

C — A idoneidade do proponente.

2ª

As casas e depositos terão estrutura metálica, cobertura de telha franceza sobre ripamento de carvalho ou outra madeira de lei, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metálica. As janelas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante sólida. Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, leve ser de lei, do paiz ou teca ou carvalho da Europa.

3ª

Cada casa para os pharoleiros terá o pé direito de 3^m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha).

A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual comunicará por passagem abrigada, sendo o chão dessa e da passagem cimentados.

As dimensões serão: da sala 3^m×3^m, quartos 3^m×2^m,5 e cozinha 3^m×2^m. Em cada cozinha haverá um armario e prateleiras fervindo para dispensa, fogão de ferro e respectivas chaminés; as casas para patrão e remadores serão em grupo dividido em nove peças, formando tres casas, cada uma com uma sala um quarto e uma cozinha, separadas por uma passagem coberta e cimentada.

4ª

As casas devem trazer calhas e encanamentos de zinco para captação das aguas pluvias aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, de capacidade 5.000 litros de agua, com tampa, torneira de bronze e válvula de esgoto para limpeza, este para as casas dos pharoleiros de Joatinga; um de 3.000 litros para a do patrão e remadores do mesmo pharol e outro igual para as casas do pharol de S. Matheus.

5ª

Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2^m×2^m×3^m de altura com prateleira em uma das paredes. As paredes serão singelas.

CONDIÇÕES GERAES

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiais, além de uma 2ª via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e instruções de montagem, tudo em duplicata.

2ª

No preço deve ser incluído o encaixotamento, frete e seguro até o porto desta Capital, para as casas e depositos de Joatinga, e até o da Victoria para as de S. Matheus, onde serão entregues as alfândegas respectivas.

3ª

O prazo para entrega do material será o menor possível e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas, devendo todo o material que nellas for empregado ser de primeira qualidade.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas no presente edital não serão aceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem clero algum, emenda, entrelinha ou rasura.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências legais, quanto á parte contenciosa, por ocasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição respectiva.

7ª

O proponente cuja proposta for preferida e que, chamado pela imprensa para assignar o respectivo contracto, não o fizer dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação, incorrerá na multa de 5 % do valor do fornecimento de sua proposta.

Directoria de Pharões, 18 de fevereiro de 1911.—Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA—GRUPO 17 (MASSAME, POLEAME E VELAME

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que serão recebidas e abertas na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, no dia 25 do corrente mez ás 11 horas e 30 minutos da manhã, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo acima mencionado, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras e do recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Os preços serão em papel moeda nacional, sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na 2ª Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, distribuem-se os impressos dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 19 do fevereiro de 1911.—O secretario, Octavio Durdas Teixeira.

Conselho de Compras da Marinha

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LEITE FRESCO DE VACCA, DO GRUPO 4 (DIETAS)

De ordem do Sr. almirante presidente e em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta, com o prazo de sete dias, a contar de hoje, a inscripção para a nova concorrência ao fornecimento de leite fresco de vacca, visto como, na concorrência já realizada, apenas houve um licitante.

A inscripção será feita na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e encerrada no dia 25 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, sendo necessaria a apresentação dos documentos de que tratam os editaes publicados no *Diário Official* de 29 de dezembro do anno passado e 4 de janeiro do corrente anno.

Quaesquer informações serão dadas na referida 2ª secção do Deposito Naval, todos os dias uteis, das 10 ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911.—O secretario, Octavio Durdas Teixeira.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campe de S. Christovão

PLACAS PARA ACCUNULADORES, ANEIS DE ALUMINIUM, ESCALER COMPLETO, CONCERTO DE CATRAIAS, APPARELHOS DE GYMNASTICA, MOVEIS, SERGUEIROS, ELECTRICIDADE E FERRAGENS

De ordem do Sr. general de brigada Alberto Ferreira de Abreu, chefe do Departamento, faço publico que a Agencia de Compras distribue memoranda para aquisição e concerto dos grupos acima indicados até ás 2 horas do dia 23 do corrente mez.

Departamento da Administração, 20 de fevereiro de 1911.—O agente de compras, Carlos Braga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 46 da lei n. 2.376, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 24 de março do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª—Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal de São Luiz ao Recife, com escalas por Tutuía, Amarrração, Camoim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macau, Natal e Cabedello;

2ª—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Caratopera, Visau e Bragança;

3ª—Linha do Centro :

- a) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Barreirinhas e Tutóya ;
- b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú ;
- c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara ;
- d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro ;
- e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turyassu, com escalas por Guimaraes e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais, os primeiros com capacidade para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paúl para malhas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés ; os tres segundados com accommodações para 20 passageiros de camira e 30 de convez, paúdes para 100 toneladas de carga, deposito de malhas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Ditos vapores só serão acceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Na occasião de serem acceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão tambem isenções de direitos para os artigos de uso do navio, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz ; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretos, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XI, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da

data da assignatura do contracto, devendo ser os fretos, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o Inspector geral e os fiscaes de Navegação, quando viajarem em serviço ;

2º, o emprego encarregado do serviço postal ;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo ;

4º, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor ;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo ;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuadas as causas de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que ella tenha de soffrer desconto por multa, em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das

viagens realizadas nos 12 mezes que precederam a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretos recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com inserção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accepta pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, sendo de terminada a clausula XI, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota ;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem enclatada ; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida ;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento de malas do Correio e de 500\$, no caso de extravio ;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigar-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem impraticaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reunam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização o concessionário entrará, adiantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3:000\$ semestrais.

XVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes do uso em contractos desta natureza especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a importância de 25:000\$, em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigará-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção e a preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção que o limite para ella fixada, e no caso de igualdade das propostas, o que se propuzer a iniciar os serviços dentro de menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas da idoneidade de sua capacidade em serviços de mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assinar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo involucro, que, depois de lido e rubricado pelos proponentes que queiram fazel-o, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado

o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 3 de fevereiro de 1911.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS PONTOS ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALLADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 24 de março de 1911, ao meio dia, serão abertas nesta directoria propostas para o estabelecimento de comunicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de S. Paulo, mediante as seguintes condições:

I

Ao concessionario, ou á empresa por elle organizada, será concedida permissão para construir e explorar linhas telephonicas, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, reservados os direitos de terceiros.

II

O concessionario obriga-se a submeter á aprovação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até 20 metros de distancia para cada lado, e os tipos dosapparehos, postes, isoladores e fios ou cabos, que tiver de empregar.

III

Os trabalhos de construcção serão iniciados de tres dias depois que o concessionario for sciificado da aprovação da planta e ficarão terminados no prazo de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV

O serviço que faz objecto da presente concessão e que consiste na transmissão directa da palavra fallada, será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá o respectivo regulamento.

V

O concessionario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 6:000\$ paga por semestres adiantados.

VI

O concessionario pagará ao Governo a contribuição de % da renda bruta de suas linhas telephonicas, depois de deduzida a despesa de fiscalização, de que trata a clausula anterior.

VII

O concessionario poderá estender os fios ou cabos para as suas comunicações sobre os tellectos das casas e ben assim sobre postes fincados nas ruas e estradas, observando as posturas municipaes e salvo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender os serviços por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão previamente submettidas á aprovação do Governo.

XI

O concessionario é obrigado a ceder gra-

uitamente á Repartição Geral dos Telegraphos quatro circuitos, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados exclusivamente ao serviço official.

XII

As communicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIII

Além das estações centrais que installar nas cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, o concessionario poderá estabelecer agencias e cabinas telephonicas nas localidades situadas no percurso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XIV

O prazo da concessão será de trinta annos, contados da data do funcionamento da linha entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outras linhas telephonicas, ligando entre si duas ou mais localidades em que o concessionario houver installado o seu serviços

XV

Findo o prazo da concessão reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVI

O Governo reserva para si o direito de resgatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos 10 primeiros annos, contados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

O preço do resgate será equivalente ao capital que produzir, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á média liquida obtida pelo concessionario, nos tres annos anteriores á encampação e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

Em todo caso, o preço do resgate não será inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionario, na construccão da linha e de suas dependencias.

XVII

O concessionario poderá fazer ajustes com as empresas congêneres para o fim de facilitar as communicações com os seus assignantes, submettendo os, previamente, á aprovação do Governo.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto o Governo poderá impôr ao concessionario multas de 100\$ a 1:000\$, que serão desontadas da caução a que se refere a clausula XX.

XIX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionario a respectiva caução:

1º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III e o Governo não quizer prorogal-os;

2º, si fôr verificado o abuso de empregar-se algum dos fios para outro fim que não seja a transmissão da voz;

3º, si, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de um mezo, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4º, si dentro de 15 dias a caução, de que trata a clausula XX, não tiver sido integrada, quando fôr desfalcada nos termos da clausula XVIII;

5º, si a presente concessão fôr transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XX

Antes da assignatura do contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50:000\$ em apolices da divida publica, que ficará como caução, para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXI

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de depósito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ em dinheiro, sem juros, ou apólices da dívida pública federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XXII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XXIII

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na íntegra.

XXIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quota da renda bruta que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem: propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma bonificação sobre a proposta mais alta.

XXV

A preferencia caberá de direito ao proponente que offerecer maior quota de renda bruta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XXVI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das suas propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral do Expediente, 23 de dezembro de 1910. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

QUINTA DA BOA VISTA

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 6 de março vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta inspectoria, propostas para o arrendamento do edificio destinado a um restaurant, na Quinta da Boa Vista, pelo prazo de tres annos, a quem maiores vantagens offerecer para um serviço completo desse commercio.

Os proponentes se obrigarão, nas suas propostas, a instalar em diversos trechos

do parque, designados pela administração, pequenos pavilhões destinados á venda de bebidas, refrescos, sorvetes, etc.

Ao arrendatario será facultado installar diversões no parque, sujeitando-as á approvação da administração.

Para garantia da execução das propostas, os concorrentes depositarão previamente a caução de 300\$, em dinheiro, que perderá em favor dos cofres federaes aquelle que, depois de accepta a sua proposta, não assignar o contracto dentro de oito dias do convite para tal fim, e para garantia da execução do contracto o arrendatario depositará a quantia de 3:000\$, em dinheiro ou em apólices federaes.

Na concorrência será decidida, antes da abertura das propostas, a idoneidade dos proponentes, que a justificarão, sendo necessario, no acto de pedir guia para o depósito de 300\$, acima referido.

As propostas deverão ser escriptas com clareza, sem entrelhas, ou rasuras, competentemente selladas, inclusive qualquer documento annexo, sendo com cada uma exhibido o conhecimento do mesmo depósito de 300\$000.

Para explicações mais completas os proponentes podem se dirigir a esta inspectoria.

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, 4 de fevereiro de 1911. — *Julio Furtado*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO Á INSPECTORIA DO TELEGRAPHO E ILLUMINAÇÃO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de material necessario á Inspectoria do Telegrapho e Illuminação durante o primeiro semestre do corrente anno, de a cõrdo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes para a ser examinada. A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres desta estrada si o proponente e preferido se recusar a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e acceptados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer de ellas, serão publicadas. A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previs-

tas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de alíquota igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. Sendo os preços dados em moeda estrangeira, a comparação será feita sob a base de 16 d. por mil réis.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de fevereiro de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1911

Presidente, Torres. — Director, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, o supplente Marinho Prado e o director da Secretaria Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Officio do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial da Capital Federal, de 25 de janeiro proximo passado, communicando a reabilitação por sentença do fallido Amaro Cunha. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos :

De Jorge Bastos & Comp., composta dos socios solidarios Jorge Marques dos Santos e José Constantino Bastos e da commanitaria Delfina Emilia Soares Coelho, para ser admitida á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta ;

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro da marca «Colomb», que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferido ;

De Antonio Almeida Possinha, para o registro da marca «Alfaiataria Chantecler», que distingue casemiras, lãs, brins, etc., de seu commercio. — Deferido ;

De J. Domingues da Silva & Coelho, para o registro das marcas «Chapelaria Modelo», «Chapelaria Confiança» e «Chapelaria e Alfaiataria Militar e Civil», que distinguem os artigos de chapelaria e alfaiataria do seu commercio. — Deferido ;

De Henry Etienne, para o registro de duas marcas que distinguem o queijo «Petit suisse» de sua fabricação. — Deferido ;

De Karl August Ligner, Allemanha, para o registro da marca «Kavan», que distingue animal e vegetal eida, preparados para conservas alimenticias e liquidas, desinfectantes, pentes, velas, lubrificantes, etc., de sua fabricação. — Deferido ;

De Garrido & Fernandes, Companhia Materiaes de Construção e Manoel Mendes de Mattos, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.955, 6.957 e 7.003. — Deferidos ;

De John Grimmstein & Comp. e Martinho Vellame, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 2 e 2. — Deferidos ;

De Mattar, Azzem & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.418, 1.419, 1.420, 1.421, 1.422 e 1.423. — Indeferido quanto á marca 1.422, «Bonaparte», por existir semelhante sob n. 4.402, e deferido quanto ás outras cinco ;

De A. Alvim & Comp., para transferencia a elles peticionarios das marcas ns. 5.712 e 6.817, pertencentes á firma Baptista & Alvim, de que são successores. — Deferido, fazendo a publicação exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.421 ;

De A. Alvim & Comp., Agripino & Comp., Teixeira Peres & Fernandes, João Sá & Comp., Ferreira & Alegria, Porto & Cal-

das Moura & Cunha, Alves Aguiar & Comp., J. Lima & Comp., C. Duran & Comp., Luiz Miservechi & Comp., Viuva Rebello Granjo & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos;

De Thomaz & Irmãos, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por haver identica registrada sob n. 1.328;

De José Martins & Comp., Abilio Arêas & Comp., Santors & Irmão, para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos;

De Valerio Medeiros & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma para o registro da nova;

De Gaspar Ribeiro & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social.—Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio Domingos Antonio Ribeiro;

De Pacheco & Irmão, Almeida & Bezerras, Dias Fernandes & Comp., Moreira & Silva, Fernandes & Borges, B. Souza & Oliveira, Baptista & Alvim, João Marques Dias & Comp., M. Santos & Irmão, Lopes da Costa & Dias, João Sá & Comp., Monteiro & Cardoso, Viuva Rebello Granjo & Comp. e J. A. Bastos & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos;

De R. Rebecchi & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Deferidos, fica distractada a sociedade de R. Rebecchi & Comp.;

De M. Soutto Mayor & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Falta o visto da Saude Publica;

De Avelino M. Leal, Bernardino A. Fonseca, Adriano Alves Pereira, J. R. Sampaio & Comp., Ramalho & Torres, A. Alvim & Comp., Pring Torres & Comp., Frias, Barbosa & Comp., Souza & Coelho, Abel & Comp. e Henrique & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Felisberto Nunes Vilhena, para o registro de sua firma commercial.—Prove ser commerciante;

De Villas Boas & Comp., para anotação no registro de sua firma da alteração na numeração de seu estabelecimento commercial da rua Sete de Setembro ns. 207 e 211 para ns. 223 e 211.—Deferido;

De Hasenclever & Comp., para anotação no registro de sua firma da abertura da sua filial em S. Paulo á rua do Commercio n. 35.—Deferido;

De S. Queiroz & Comp., protestando contra o registro das marcas ns. 722 e 729 — de Hermann Lundgren.—Recorram a juízo, querendo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1911.—Honorio de Campos, 1º official.

Patentes de invenção

N. 6.408, de Christian Emil Bichel (Dr.);
N. 6.409, de René Achille Robin;
N. 6.410, de William Henry Morgan;
N. 6.411, de Joseph Alexander Pan'ou;
N. 6.412, de Heinrich Friedrich August Franke;
N. 6.413, de Siegmund Ernest Halberstadt;
N. 6.414, de Antonio José Burgess;
N. 6.415, de Antonio Lopez Sanchez.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesto directoria geral, amanhã, 22, á 1 hora da tarde, a fim de assistirem á abertura dos envolveres que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de fevereiro de 1911.—J. F. Soares Pith.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$605
» Hamburgo.....	\$738	\$746
» Italia.....	—	\$614
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	35 1/41
Libra est. rina em moeda.....	—	15 3/50
Ouro nacional em vales, por 1\$000	—	15 3/87

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1-014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	99\$000
Apolices do emprestimo municipal de 18.6, nom.....	200\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	197\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom...	196,500
Ditas do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 7 % port.....	920\$100
Apolices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, nom.....	900,000
Ditas idem, idem, de 500\$, nom.....	880\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	90\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Banco do Brazil.....	20\$000
Comp. Docas da Bahia.....	39\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	45\$500
Comp. Construcções Civis.....	70\$000
Comp. Estrada do Ferro Rêle Sul Mineira.....	72 000
Debs. Empregados no Commercio e s. Mercado Municipal.....	52\$500
Debs. Jardim Botânico, 1ª série.	200\$100
	213\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Informações

Estrada de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO MARITIMA

Dia 20

Foram remetidos 172 carros com 1.030.111 kilogrammas de mercadorias, 2 com 12.170 kilogrammas de mercadorias da Estrada, 10 com 121.000 kilogrammas de carvão de particulares e 6 com 61.000 kilogrammas de carvão da Estrada.

Importação:

Mercadorias, 28.189 volumes com 925.276 kilogrammas.
Carvão de particulares, 159.000 kilogrammas.
Total, 1.084.276 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias diversas, 51.226 kilogrammas.
Minério, 420.000 kilogrammas.
Feijão, 1 sacco com 40 kilogrammas.

Café, 26 carros com 2.517 saccas e 150.455 kilogrammas.

Total, 624.721 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 2.200 com 133.100 kilogrammas.

Saccas descarregadas, 2.851 com 172.485 kilogrammas.

Retiradas, 897 com 54.278 kilogrammas.

Ficaram 4.154 com 151.317 kilogrammas.

Não houve rendimento.

ESTAÇÃO DE S. DIOGO

Relação do peso das mercadorias, materias e encomendas recebidos e remetidos neste dia 20.

Importação:

Mercadorias, volumes 1.773; peso, 138.847 kilogrammas.

Encomendas, volumes 1.933; peso 34.581 kilogrammas.

Total, volumes 3.676; peso 173.428 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, volumes 11.777; peso, 554.960 kilogrammas.

Materiaes, volumes 7.775; peso, 116.960 kilogrammas.

Carnes verdes, volumes 975; peso, 118.530 kilogrammas.

Encomendas, volumes 412; peso, 23.205 kilogrammas.

Total, volumes 20.969; peso 813.676 kilogrammas.

A renda do dia 13 foi de 1:635\$482.

Dia 21

Movimento de gado:

Santa Cruz, recebidas 241 rezes; Matadouro, abatidas 448 rezes; Cruzeiro, e nbarca 135 rezes; stock, nenhum; Bem'ca, embarcadas 80 rezes; stock, 330 rezes; Sitio, stock, 50 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industria e Viação de S. Paulo

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL PREPARATORIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 11 de fevereiro de 1911, ao meio-dia, á rua Primeiro de Março n. 153, 2º andar, achando-se presentes, por si ou por procuradores, todos os Sr. condôminos da fazenda Amalia, conforme consta do livro de presença, o Sr. Dr. Henrique Santos Dumont, incorporador da Companhia Industria e Viação Ferrea de S. Paulo, declara aberta a sessão e para presidir o trabalho da assembleia indica o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, o que sendo unanimemente aprovado, assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Custodio Martins e Pedro Nolasco.

O Sr. presidente declara que, de conformidade com o objecto da convocação feita pelo Sr. incorporador, a presente assembleia deve proceder á nomeação de louvados para avaliarem os bens com os quaes entram para a formação do capital da companhia exclusivamente os Srs. condôminos da fazenda Amalia, sita no municipio de S. Simão, Estado de S. Paulo.

O Sr. Dr. Henrique Dodsworth pede a palavra e propõe que se am acclamados louvados os Srs. Drs. Augusto Ferreira Ramos, Francisco Feio e José Valentim Dunham, sendo a proposta unanimemente aprovada.

Não havendo nada mais a tratar o Sr. presidente declara que uma nova reunião será convocada logo que for entregue o laudo dos louvados e encerra a sessão.

E, para constar, lavrou-se, em duplicata, a presente acta, que é por todos assignada. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, 2º secretário. — Dr. Custodio Martins. — Por procuração do Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio, Dr. Custodio Martins. — Por procuração do Dr. Francisco P. L. Monlevade, Dr. Custodio Martins. — Por procuração do Dr. Guido Maistrello, Dr. Custodio Martins. — Henrique Santos Dumont. — Dr. Henrique de Toledo Dodswoth.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos 13 dias do mez de fevereiro de 1911, ás 11 horas da manhã, na rua Primeiro do Março n. 153, 2º andar, a convite do incorporador Dr. Henrique Santos Dumont, compareeram por si ou por procuração todos os condôminos da fazenda Amalia, situada no Estado de S. Paulo, município de São Simão, conforme consta do livro de presença.

O Dr. Henrique Dumont propoz que a assembléa geral fosse dirigida pelo presidente e membros da mesa da reunião preparatoria, o que foi unanimemente approvedo.

O Dr. Paulo de Frontin assumiu então a presidência e os Drs. Custodio Martins e Pedro Nolasco occupam os logares de secretarios.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do laudo dos tres louvados nomeados na assembléa geral preparatoria para avaliarem a fazenda Amalia e seus accessorios, bens que entram para a formação exclusiva do capital da companhia e cujo teor é o seguinte:

«Os abaixo assignados nomeados em assembléa geral preparatoria de constituição da Companhia Industrial e Viação Ferrea de S. Paulo para avaliarem os bens com os quaes exclusivamente pelos condôminos da propriedade agricola e industrial fazenda Amalia, situada no município de S. Simão, Estado de S. Paulo, vae ser formado o capital da mesma companhia e com que entram para esse fim os referidos condôminos, passam a emittir o seu laudo:

«A fazenda Amalia comprehende as propriedades seguintes:

I. Fazenda de Santa Constança ou Couqueiros, adquirida da Empresa Industrial do Melhoramentos no Brazil por escriptura de 18 de janeiro de 1894 lavrada em notas do 2º tabellião Esterão Leão Bourroul, em S. Paulo.

II. Fazenda Pintos, adquirida do coronel João Carneiro de Mendonça e sua mulher, por escriptura de 3 de fevereiro de 1897 lavrada em notas do tabellião Juvenal de Meira Rocha, em S. Simão, Estado de São Paulo.

III. Varias partes de terras formando a fazenda do Caçador adquiridas: a) de Manoel Estevão dos Santos e sua mulher por escriptura particular de 9 de julho de 1894, registrada em S. Simão, Estado de S. Paulo em 18 de julho do mesmo anno; b) de Floriano Rosa de Oliveira e sua mulher por escriptura de 30 de Março de 1895 lavrada em notas do tabellião Juvenal de Meira Rocha, em S. Simão, Estado de S. Paulo; c) de Joaquim Floriano de Oliveira por escriptura de 6 de novembro de 1897 lavrada em notas do escrivão Americo Castro Gouvêa, em Santa Rosa, Estado de S. Paulo; d) de Antonio Nogueira e sua mulher por escriptura de 8 de julho de 1899 lavrada em notas do escrivão Americo Castro Gouvêa, em Santa Rosa, Estado de S. Paulo.

IV. Diversas partes de terras formando a «Fazendinha» adquiridas: a) de Manoel Vieira de Andrade Palma e sua mulher por escriptura de 16 de julho de 1894 lavrada em notas do tabellião Juvenal de Meira Rocha, em São Simão, Estado de São Paulo; b) do menor José, filho de Manoel Vieira de Andrade Palma por escriptura de 11 de agosto de 1894 lavrada em notas do tabellião Olyntho Velloso, em São Simão, Estado de São Paulo; c) do coronel João Carneiro de Mendonça e sua mulher por escriptura de 3 de fevereiro de 1897 lavrada em notas do tabellião Juvenal de Meira Rocha, em São Simão, Estado de São Paulo; d) do coronel Francisco da Cunha Bueno e sua mulher por escriptura de 14 de novembro de 1897 lavrada em notas do tabellião Juvenal de Meira Rocha, em São Simão no Estado de São Paulo; e) de Severino de Souza Meirelles e sua mulher por escriptura de 24 de agosto de 1907 lavrada em notas do escrivão Americo Castro Gouvêa, em Santa Rosa, Estado de São Paulo.

V. Varias partes da fazenda «Agua Clara» adquiridas: a) dos filhos de Vicente Ribeiro da Fonseca por escriptura de 16 de novembro de 1907 lavrada em notas do tabellião Juvenal de Meira Rocha, em São Simão, Estado de S. Paulo; b) de Julião Ribeiro da Fonseca e sua mulher por escriptura de 28 de maio de 1908 lavrada em notas do tabellião Olyntho Velloso, em São Simão, Estado de S. Paulo; c) de D. Joaquina Ribeiro da Fonseca e filhos por escriptura de 3 de julho de 1908 lavrada em notas do escrivão Americo Castro Gouvêa, em Santa Rosa, Estado de S. Paulo.

Além das terras e bemeifeitorias das propriedades adquiridas e supramencionadas possui a fazenda Amalia um engenho central de assucar denominado «Usina Dumont» com todos os machinismos e aparelhos necessários para a fabricação de assucar e alcool na proporção de 800 saccos de assucar de 60 kilogrammas cada um por dia e dispondo de tres depositos separados para armazenar assucar e alcool. A fazenda Amalia possui também um engenho de café dotado de todos os machinismos, despoldadores, terreiros e tulhas para uma colheita de 100.000 arrobas de café. Tem a fazenda Amalia cerca de 700.000 pés de café em franca produção e cannavieiras occupando uma area plantada de cerca de 1.500 hectares.

Existem na fazenda 26 grupos de casas para moradia de empregados e colonos, além de algumas isoladas.

A fazenda possui cerca de 400 animais para o serviço de transportes e dos arados e approximadamente 1.000 cabeças de gado de criação.

Existem na fazenda, além dos campos naturais, cerca de 400 alqueires de pastos plantados distribuidos por toda a sua superficie. A estrada de ferro da fazenda tem cerca de 25 kilometros de extensão, com tres estações, deposito, officinas de reparação, dispositivos especiaes para carregamento de canna e café, obras d'arte, caixas d'agua e demais accessorios necessários.

O material rodante consta de quatro locomotivas, dous carros de passageiros, 60 vagões de 10 toneladas e 25 de seis toneladas.

A concessão para o prolongamento até S. Simão, na extensão approximada de 30 kilometros, já está requerida, possuindo a fazenda já parte do material fixo para este prolongamento.

Pelo estudo feito, avaliamos a fazenda Amalia, com tudo o que comprehende, constando da descripção supra, em sete mil e duzentos contos de réis (7.200\$), bens com que exclusivamente os condôminos da refe-

rida fazenda entram para a formação do capital da Companhia Industria e Viação Ferrea de São Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1911. — Augusto Ramos, engenheiro civil. — Francisco A. C. de Araujo Feio, engenheiro civil. — José Valentin Dunham, engenheiro civil.

Posto em discussão e ninguém pedindo a palavra e submettido a votos é unanimemente approvedo o laudo dos louvados.

O Sr. presidente declara que sendo a Companhia constituida exclusivamente entre condôminos da fazenda Amalia, e sendo todos elles casados, juntaram as procurações de suas espôsas, autorizando-as a aceitar e assignar os estatutos da Companhia, entrar com a parte que possuem na mesma fazenda para formar o capital da sociedade anonyma, receber as acções que lhes couberem e praticar todos os demais actos necessários ao referido fim e que estando essas procurações passadas em tabellião em devida forma, ficam archivadas na Companhia.

O Sr. presidente exhibe em seguida dous exemplares dos estatutos assignados por todos os accionistas e a lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções de cada um, cuja entrada é integral, e diz que sendo o capital formado somente pela fazenda Amalia e seus accessorios, não havendo, portanto, parte do capital subscripto em dinheiro, deixa por isto de ser apreentado o documento de deposito no Thesouro Nacional de 10 % do referido capital; achando-se assim preenchidas todas as formalidades legais declara que está definitivamente constituida a Companhia Industria e Viação Ferrea de S. Paulo, com o capital de 7.200.000\$, dividido em 36.000 acções integradas de 200\$ cada uma.

O Dr. Custodio Martins propõe que, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 13, dos estatutos, seja fixado o vencimento annual de do e contos de réis a cada director e mais a percentagem de 5 % sobre os dividendos igualmente dividida entre elles.

Ao presidente emquanto tiver a gerencia da companhia será fixado mais o vencimento adicional de vinte e quatro contos de réis annuaes.

A proposta é, sem discussão, unanimemente approveda.

Passando-se á eleição da directoria e conselho fiscal e supplentes, foram eleitos:

Presidente, Dr. Henrique Santos Dumont.

Director, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

Conselho fiscal: Drs. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, Pedro Nolasco Pereira da Cunha e Henrique de Toledo Dodswoth.

Supplentes: Dr. Custodio Martins, José Valentin Dunham e Francisco A. C. de Araujo Feio.

E por nada mais haver a tratar o Sr. presidente suspende a sessão, afim de se lavrar a acta.

Reaberta a sessão é lida a presente acta que submettida a votos é unanimemente approveda e depois lavrada em duplicata é assignada pela mesa e por todos os accionistas.

O Sr. presidente em seguida declara encerrados os trabalhos da assembléa geral e levanta a sessão. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente. — Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, 2º secretario. — Dr. Custodio Martins. — Henrique Santos Dumont. — Por procuração do Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio, Dr. Custodio Martins. — Por procuração do Dr. Francisco P. L. Monlevade, Dr. Custodio Martins. — Por procuração do Dr. Guido Maistrello, Dr. Custodio Martins. — Dr. Henrique de Toledo Dodswoth.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Fim, séde, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Industria e Vição Ferreiros de S. Paulo fica constituída uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim:

I. A exploração da fazenda Amala, situada no Estado de S. Paulo, município de S. Simão, a das culturas de café e canna, a da industria pastoril e a das usinas centrais de assucar, alcool e café, existentes na mesma fazenda, bem assim a exploração da estrada de ferro e construção de seus prolongamentos;

II. A organização e exploração de fabricas e estabelecimentos agricolas, industriais e commerciaes;

III. A construção e exploração de estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal.

Paragrapho unico. Poderá a companhia fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociais.

Art. 2.º A séde da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 90 annos, podendo se prorrogar.

Art. 4.º O capital social será de 7.200.000\$, dividido em 36.000 ações integradas de 20\$ cada uma.

CAPÍTULO II

Assembléa geral

Art. 5.º A assembléa geral será constituída pelos accionistas que possuirem 10 ou mais ações, inscriptas com antecedencia não menor de oito dias antes da reunião.

Art. 6.º Os accionistas que possuirem menos de 10 ações poderão assistir ás reuniões da assembléa geral; não terão porém o direito de voto.

Art. 7.º A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de maio de cada anno.

Paragrapho unico. O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 8.º A assembléa geral só poderá validamente deliberar quando representado no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para reunir-se a assembléa geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar em qualquer numero, desde que exceda de tres, e ciuitos desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que a assembléa possa funcçãoar, é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e neste caso, serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo com qualquer numero validamente funcçãoar.

§ 3.º As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por ações, contando-se um voto por grupo completo de 10 ações.

§ 4.º Depois de verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assembléa geral presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios; cecorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembléa.

Art. 9.º A assembléa geral competirá:

I. Discutir e deliberar sobre as contas e relatório da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

II. Eleger a directoria;

III. Eleger o conselho fiscal;

IV. Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPÍTULO III

Directoria e conselho fiscal

Art. 10. Os directores, em numero de dous, serão designadamente eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o logir de director é preciso eucioniar 100 ações da Companhia, as quaes não poderão ser alienadas, enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 11. Além das attribuições geraes como membros da directoria competirá como attribuição especial:

Ao presidente: a representação da Companhia em juizo ou fóra dele, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos, bem como a administração geral da sociedade e a direcção dos serviços technicos e financeiros.

Ao director: a organização das actas, a guarda do archivo da Companhia e a do livro de transferencias.

Art. 12. O mandato da directoria será de cinco annos, podendo os seus membros ser reelectos.

§ 1.º Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este substituído por um accionista, a escolha do outro director e do conselho fiscal.

§ 2.º Si qualquer director resignar o cargo ou deixar de exercê-lo por mais de seis mezes, sem licença da assembléa geral, proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o paragrapho precedente até á primeira reunião ordinaria da assembléa geral, na qual será eleito o substituto.

Art. 13. Competem á directoria todos os actos da administração da companhia, a compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes pertencentes ao acervo social e a fixação, mediante prévia audiencia do conselho fiscal dos dividendos semestraes, observando o disposto nos arts. 15 e 16.

§ 1.º A directoria só poderá funcçãoar estando presentes os dous directores. No caso de divergencia entre elles será convocado o conselho fiscal. Nas deliberações conjuntas da directoria e conselho fiscal, terá o presidente, em caso de empate, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2.º Os directores serão remunerados pela forma que for estipulada pela assembléa geral.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres suplentes eleitos annualmente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria.

Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação.

Paragrapho unico. Sempre que a sociedade tiver de tomar a si a exploração de qualquer obra ou concessão nova que importe responsabilidade avultada para a Companhia, deverá a directoria convocar o conselho fiscal para ouvir-o a respeito. O mesmo se dará nos casos de alienação de bens sociais de valor elevado.

CAPÍTULO IV

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 15. Serão considerados lucros sociais os productos liquidos das operações declaradas no art. 1.º destes estatutos.

§ 1.º Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 10% para o fundo de reserva e o restante será destinado aos dividendos e ás percentagens que forem fixadas pela assembléa geral.

§ 2.º Os dividendos que, decorridos cinco annos após a sua distribuição, não forem reclamados, pertencem em beneficio da Com-

panhia, sendo a importancia respectiva levada a fundo de reserva.

Art. 16. Todos os lucros excedentes a 10% sobre o capital realizado e que tenham de ser distribuidos como dividendos, o poderão ser em titulos resultantes das operações que houver effectuado a Companhia.

CAPÍTULO V

Disposições geraes

Art. 17. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz sob a responsabilidade da Companhia, por debentures ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociais, penhor de fructos pendentes ou productos a fabricar, bem como outras quaesquer sezuranças reaes ou pessoais, para o que poderá dar procuração a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1911. — Henrique Santos Dumont. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. — Dr. Custodio Martins. — Por procuração do Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio, Dr. Custodio Martins. — Por procuração do Dr. Francisco Paes Leme Monlevade, Dr. Custodio Martins. — Por procuração do Dr. Guido Maistrello, Dr. Custodio Martins. — Dr. Henrique de Toledo Dods-worth.

Lista dos subscriptores

	Ações	
1. Henrique Santos Dumont.....	35.930	7.186.000\$000
2. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.....	10	2.000\$000
3. Pedro A. Nolasco P. da Cunha.....	10	2.000\$000
4. Dr. Custodio Martins.....	10	2.000\$000
5. Por procuração do Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio, Dr. C. Martins...	10	2.000\$000
6. Por procuração do Dr. Francisco P. L. Monlevade, Dr. Custodio Martins.....	10	2.000\$000
7. Por procuração do Dr. Guido Maistrello, Dr. Custodio Martins.....	10	2.000\$000
8. Dr. Henrique de Toledo Dods-worth.....	10	2.000\$000
	36.000	7.200.000\$000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de fevereiro corrente, archivar-se-á nesta repartição, sob o n. 3.435 os seguintes documentos referentes á Companhia Industria e Vição Ferreiros de S. Paulo, a saber: os seus estatutos, as actas das assembléas geraes preparatoria e de sua constituição definitiva realizadas em 11 e 13 de fevereiro corrente, a lista nominativa dos seus subscriptores das ações e a guia do pagamento do selo devido, leito no Thesouro Nacional.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Uma estampilha de 5\$ e outra de 50 réis, inutilizadas com os dizeres: Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1911. — O secretario Fabio Leal.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Guardian Assurance Company Limited

Capital subscripto £ 2,000,000. Capital realizado £ 1,000,000

BALANÇO DA REPARTIÇÃO DE SEGUROS CONTRA FOGO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

BALANÇO DAS RENDAS DA REPARTIÇÃO DE SEGUROS CONTRA FOGO

Fundo total da Repartição de Seguros contra Fogo no principio do anno, sendo:

	£	s	d	£	s	d
Reserva dos premios.....	240,950	0	0			
Reserva geral.....	520,000	0	0	760,950	0	0
Premios recebidos menos premios pagos em reasseguração.....				554,840	13	5
Juros e dividendos.....				29,979	5	1
				£ 1,345,778	18	6

	£	s	d	£	s	d
Perdas, menos reassegurações.....	292,031	4	4			
Despezas.....	138,987	16	1			
Commissão.....	70,070	5	6			
Perdas das agencias.....	211	9	3			
Depreciação dos effectos.....	4,963	17	0			
Transferido para lucros e perdas.....	73,915	6	4			

Fundo total da Repartição de Seguros contra Fogo ao fim do anno, sendo:

	£	s	d	£	s	d
Reserva dos premios.....	245,650	0	0			
Reserva geral.....	520,000	0	0	765,650	0	0
				£ 1,345,778	18	6

BALANÇO DA REPARTIÇÃO DE SEGUROS CONTRA FOGO**Passivo**

	£	s	d
Fundo da Repartição de Seguros contra Fogo.....	765,650	0	0
Perdas pagaveis.....	63,072	14	11
Saldo pagavel ás outras Companhias de Seguros.....	92,751	0	6
Despezas da administração a pagar.....	6,328	2	3
Letras a pagar.....	1,530	7	0
Juros pagos antecipadamente.....	334	14	8
Lucros, saldo aos accionistas.....	73,015	6	4
Saldo pagavel aos outros Fundos.....	738	13	3
	£ 1,004,329	18	11

Activo

	£	s	d
Hypotheas.....	28,775	0	0
Documentos de credito do Governo, estradas de ferro e outros effectos.....	631,334	10	11
Perdas pagaveis por outras Companhias de Seguros.....	55,975	4	10
Premios activos.....	7,866	17	11
Saldo das agencias.....	123,875	5	4
Saldo pagavel por outras Companhias de Seguros.....	6,595	15	1
Juros não cobra los.....	9,546	2	11
Deposito nos bancos.....	13,000	0	0
Saldo da caixa e da conta corrente.....	63,534	4	8
Letras a receber.....	11,846	17	3
	£ 1,004,329	18	11

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro**Relatorio**

Srs. accionistas — Em cumprimento á lei e estatutos, venho apresentar-vos o relatório da directoria, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910.

Os nossos negocios correram normalmente, nada havendo a salientar. Os dividendos foram pagos regularmente e o balanço, em seguida publicado, especifica todas as operações. Entretanto, os directores estão á vossa disposição para quaesquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — O presidente, *Manoel Caldas Barreto*

TARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro examinou a escripturação, contas, documentos e balanço, referentes ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910 e achou tudo em perfeita ordem e clareza, sendo de parecer que as contas e actos da directoria daquelle periodo, sejam approvados.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911. — *Joaquim de Lameira*. — *João Proença*. — *Sebastião Mariz Sarmiento*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Contracto municipal.....	1.000.000\$000
Accções caucionadas.....	40.000\$000
Syndico de C. Lima & Comp.....	35.554\$000
Apolices e titulos de propriedade.....	88.020\$000
Profeitura Municipal.....	500.000\$000
Móveis e utensilios.....	500\$000
Caixa.....	3.783\$040
Diversas contas.....	53.708\$000
	2.205.585\$040

Capital.....	500.000\$000
Fundo de reserva.....	250.000\$000
Fundo de amortização de capital.....	250.000\$000
Accções resgatadas.....	500.000\$000
Garantia do contracto municipal.....	500.000\$000

Caução da directoria.....	40.000\$000
Lucros suspensos.....	35.554\$000
Dividendos.....	32.600\$000
Imposto s/ dividendos.....	750\$000
Lucros e perdas.....	50.521\$040
Diversos credores.....	46.140\$000
	2.205.585\$040

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — O presidente, *Manoel Caldas Barreto*. — O guarda-livros, *Juvenal Soares*

Companhia Força e Luz de Palmyra**Empréstimo por obrigações**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMYRA CELEBRADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1911

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e onze, ao meio dia, presentes no escriptorio da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua da Alfandega numero quarenta e seis, os accionistas abaixo assignados, o director presidente, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos diz que havendo numero de accionistas para realisar-se a assemblea convocada em publicações no *Diário Official*, que exhibe, e por cartas de convite, pedia á assemblea que elege-se a mesa que deve dirigir os trabalhos da presente sessão. O accionista Luiz Sparano propõe que seja o Dr. Angelo Punaro Barata aclamado presidente da assemblea e que este escolha os secretarios. A proposta é aceita sem inipugnação e aclamado unanimemente o Dr. Punaro Barata para presidir á assemblea. O Dr. Punaro Barata assumindo a presidencia, avisa a sua eleição e convida os accionistas Jorge Vieira Winter e João Schröter para secretarios, os quaes tomam lugar á mesa. Em seguida o Sr. presidente declara haver numero legal para funcionar a assemblea geral e chamando e representando cento e setenta e seis centos de reis do capital, e convida a ler a lista de presença o secretario Jorge Winter, o qual procede á leitura da seguinte lista de presença: Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, 39 accções; Nicoláo de Marcos, por si 40 accções; o mesmo, por procuração de Emilio Brami de Marcos, 10 accções; o mesmo, por procuração do Dr. Luiz de Moraes, 2 accções; o mesmo, por procuração de D. Justina Moreno, 10 accções; Angelo Punaro Barata, por si, 40 accções; o mesmo, por procuração de Frederico de Marcos, 500 accções; Ernesto Heins, 50 accções; J. Schröter, 15 accções; Jorge Vieira Winter, por si, 10 accções; o mesmo, por procuração de Behrend, Schmidt & Comp., 742 accções; Rodolpho Heins, 1 accção; Luiz Sparano, 40 accções. O director Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, pedindo a palavra, declara que apezar da directoria ter sido autorizada pelo art. 41 dos estatutos, já publicados no *Diário Official* de 21 de janeiro do corrente anno, a lançar um empréstimo por obrigações, resolveu ella não fazelo antes de nova deliberação tomada em assemblea geral, pelo que convocou a presente reunião. Diz mais que o empréstimo foi resalvido em sessão da directoria e que, ouvindo o conselho fiscal, este opinou nos termos que apresenta e pede á mesa para dar delle conhecimento á assemblea geral para que ella possa deliberar. O Sr. presidente faz proceder pelo secretario J. Schröter á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal: — O conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra convidado para uma reunião, hoje 13 de fevereiro de 1911, affm de ser ouvido sobre a emissão do empréstimo por obrigação s na importância de 150.000\$, a 8 % de juro, amortizavel em 20 annos, de accordo com o art. 41 dos estatutos, é de parecer que seja effectuado e as suas chamadas feitas em quatro prestações, sendo: a primeira de 50 % até 27 de fevereiro; a segunda de 10 % até 31 de março; a terceira de 20 % até 30 de abril; a quarta de 20 % até 31 de maio, dando-se ao subscriptor o direito de anteciper as entradas ou utilizar de uma só vez a importância total das obrigações que subscrever. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1911. — Dr. *Duarte de Abreu*. — *João Bley Filho*. — *Luiz Sparano*.

Posto em discussão o parecer do conselho fiscal e o pedido da directoria, o accionista Nicoláo de Marcos pedindo a palavra diz que a directoria não precisava de nova autorização para fazer o empréstimo alludido; mas, attendendo aos esojos dos directores, propõe que seja conjunctamente com o parecer do conselho fiscal posta em discussão e a votos a seguinte proposta: — «Fica a directoria da Companhia Força e Luz de Palmyra, representada pelo Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, seu presidente,

Posto em discussão o parecer do conselho fiscal e o pedido da directoria, o accionista Nicoláo de Marcos pedindo a palavra diz que a directoria não precisava de nova autorização para fazer o empréstimo alludido; mas, attendendo aos esojos dos directores, propõe que seja conjunctamente com o parecer do conselho fiscal posta em discussão e a votos a seguinte proposta: — «Fica a directoria da Companhia Força e Luz de Palmyra, representada pelo Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, seu presidente,

autorizada a contrahir um empréstimo por obrigações (*debentures*) nos termos do parecer do conselho fiscal, de 13 de fevereiro do corrente anno, sendo ao mesmo director conferidos pela assembleia plenos poderes para esse fim e entre elles o de dar em garantia hypothecaria e caução, os bens e direitos sociaes, assignar o que for preciso e praticar todos os demais actos permittidos em lei, inclusive o de subestabelecimento dos poderes conferidos.» O Sr. presidente põe em discussão e junção com o parecer do conselho fiscal, a proposta do accionista Nicoláo de Marcos. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e, postos a votos, são approvados o parecer do conselho fiscal e a proposta do accionista Nicoláo de Marcos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão é essa acta lida e, não soffrendo impugnação alguma, é posta a votos e approvada, sendo assignada pelos accionistas presentes por si e por procuração bastante. E eu, secretario, a fiz escrever e a subcrevo. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — *Jorge Vieira Winter*. — *Angelo Punaro Barata*. — *J. Schröter*. — *Nicoláo de Marcos*. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*. — *Ernesto Heins*. — *Rodolpho Heins*. — *Luiz Sparano*. — Por procuração de Behrend, Schmitt & Comp., *Jorge Vieira Winter*.

As actas das assembleas geracs constitutivas da Companhia Força e Luz de Palmyra e os seus estatutos foram archivados em 14 de janeiro de 1911 na Junta Commercial, em virtude do seu despacho de 12 do mesmo mez.

Os estatutos da Companhia Força e Luz de Palmyra foram publicados no *Diário Official* n. 18 de 21 de janeiro de 1911, tendo-se archivado um exemplar dessa folha no Registro Geral das Hypothecas do 1.º districto, em 14 de fevereiro de 1911.

SOCIEDADES CIVIS

Gymnasio «Petropolis»

Sito em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO

TITULO I

CAPÍTULO I

Da organização scientifica do Instituto — Instituição do Gymnasio «Petropolis»

Art. 1.º O Gymnasio Petropolis, fundado em 20 de fevereiro de 1903, sito em Petropolis, á rua Barão do Amazonas, tem por fim proporcionar á mocidade brasileira, instrucção primaria, commercial e secundaria fundamental, necessaria e sufficiente, quer ao desempenho dos deveres de cidadã, quer á matriculã nos cursos de ensino superior e obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras.

Art. 2.º O Gymnasio Petropolis se divide em internato, semi-internato e externato.

Art. 3.º O curso se divide em primario ou de adaptação, commercial e secundario, preparatorios parcellados, madureza e bacharelado.

Art. 4.º Para esse segundo fim, serão observados fielmente o regimen e os programmas do ensino adoptados pelo instituto official.

Art. 5.º Proporcionará, além disto, o ensino de outras disciplinas, não comprehendidas no plano de ensino do referido instituto official, desde que não resulte prejuizo á hygiene mental dos alumnos.

Art. 6.º O ensino será leigo, conforme determinam as leis da Republica, sem violencia, entretanto, aos sentimentos religiosos que os alumnos trouxeram do seio de suas familias.

CAPÍTULO II

Art. 7.º O ensino as matérias infra indicadas, sendo do rigorosa observação, quanto ao numero e seriação das mesmas, as disposições contidas no regulamento do instituto official e quanto ao numero de annos do curso e horas semanales consagradas ao estudo de cada uma das.

Paragraphe unico. O curso comprehendêrã as seguintes disciplinas:

6.º anno	5.º anno	4.º anno	3.º anno	2.º anno	1.º anno
Matematica.... 2	Mec. e astron. 3	Trigonometria.... 4	Geometria.... 3	Algebra.... 4	Arithmetica.... 4
Geographia.... 1	— 1	Algebra.... 2	Algebra.... 3	Arithmetica.... 3	Geographia.... 3
Francês.... 1	— 1	Arithmetica.... 2	Geographia.... 3	Geographia.... 3	Portuguez.... 4
Inglês.... 1	Inglês.... 3	Portuguez.... 2	Portuguez.... 3	Portuguez.... 3	Francês.... 4
Latim.... 1	Latim.... 3	Francês.... 1	Francês.... 3	Francês.... 3	Desenho.... 3
Allemão.... 2	Allemão.... 3	Desenho.... 2	Desenho.... 3	Desenho.... 3	Inglês.... 17
Grego.... 2	Grego.... 3	Inglês.... 2	Inglês.... 3	Inglês.... 3	—
Hist. do Brazil.... 3	Hist. do Brazil.... 3	Latim.... 3	Latim.... 3	—	—
Phisica e clinica.... 3	Phisica e chim. 4	Allemão.... 3	Allemão.... 3	—	—
Litteratura.... 2	Litteratura.... 2	Grego.... 3	Grego.... 3	—	—
Historia natural.... 3	Historia natural.... 2	Historia.... 3	Historia.... 3	—	—
Logica.... 3	—	—	—	—	—
26	24	23	18	18	17

Art. 8.º Os programmas de ensino são da exclusiva competencia da congregação deste gymnasio, a qual se reunirá pelo menos duas vezes no anno, para, de accordo com a maioria do congregados, discutir e adoptar, adaptando as medidas aconselhadas pela experiencia e necessidades do ensino.

Art. 9.º São de estricte observancia neste estabelecimento as regras estatuidas no de-

creto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, relativas ao processado dos exames de admissão, promoções successivas e de madureza.

Art. 10. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em sciencias e letras, será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.

CAPÍTULO III

Dos exames

(Titulo I)

Art. 11. Encerrado o anno letivo, que não será inferior ao prazo de oito mezes, que decorrerão de 15 de março a 15 de novembro de cada anno, começarão os exames do curso que serão de promoções successivas e de madureza, observando-se no processado de cada um delles o que a respectiva cisão o regulamento anexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, e as demais decisões do Gove no Federal attinentes ao ensino secundario.

Art. 12. Haverá na segunda quinzena do fevereiro uma segunda época de exames, destinada aos alumnos que não tenham podido se apresentar na primeira, por motivo justificado, a juizo do director.

Art. 13. Na primeira quinzena de março se realizarão para os novos alumnos os exames de admissão a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes ou seus responsaveis, entregues na secretaria durante a segunda metade do mez de fevereiro.

Art. 14. Os exames de admissão ao primeiro anno, se realizarão perante uma comissão de tres leutes, nomeada pelo director.

Esses exames constarão de provas escritas e oraes.

As provas scriptas versarão:

1. Sobre um ditado de dez linhas scriptas em portuguez contemporaneo.

2. Sobre arithmetica pratica limitada ás operações fundamentais e transformações relativas ás numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimales.

As provas oraes constarão da leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo ou em parte, ligadas nos os de grammatica portugueza, de arithmetica pratica, dos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas scriptas o candidato deverá exhibir regular calligraphia.

Art. 15. Os exames de admissão a qualquer anno do curso, se farão pelo processo das promoções successivas, devendo os candidatos prestar além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem se matricular, o de todas as matérias estudas de modo completo nos antecessores, só dependentes de revisão no ultimo anno.

TITULO II

Da admissão dos alumnos

Art. 16. O alumno que desejar matricular-se no curso gymnasial deverá juntar ao respectivo requerimento documentos que provem ter sido vaccinado ou revaccinado, não soffrer de molstia contagiosa ou infecto-contagiosa ou repugnante, certificado provando de que está approvados exames de que trata o art. 14 do capítulo III, titulo I, deste regulamento.

Art. 17. Os alumnos internos pagarão 50\$, do joia de entrada no acto da matricula e mais a pensão de 1:080\$, por anno dividido em quatro prestações trimestraes, pagas impreterivelmente de 1 a 6 de fevereiro.

Art. 18. Os alumnos semi-internos pagarão 5\$ de joia de entrada e mais a pensão

de 900\$ por anno divididas em quatro prestações nos dias já indicados.

Art. 19. Os alumnos externos pagarão 25\$ de taxa de entrada no acto da matrícula e mais a pensão de 420\$ para o alumno do curso secundario e a de 300\$ para os do curso primario, sendo o pagamento feito adiantadamente em quatro prestações nos dias já indicados.

Art. 20. Os alumnos matriculados como internos não poderão passar a externos ou semi-internos.

Art. 21. As prestações não sotrem desconto algum por ausencia dos alumnos, férias, faltas etc., não se restituindo as prestações pagas.

Art. 22. Os alumnos que se matricularem, decorrido parte do trimestre, só pagarão o tempo que faltar para terminal o.

Art. 23. Os alumnos internos deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno.

Art. 24. No acto de admissão dos alumnos, seus paes ou seus responsaveis assignarão um termo do qual conste que a matrícula foi solicitada por eles ao Gymnasio, suas responsabilidades pelas pensões e seu inteiro accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 25. O gymnasio encarrega-se da lavagem da roupa dos alumnos internos mediante a paga de 45\$ por trimestre. Os alumnos que não lavarem a roupa no collegio contribuirão com 10\$ por trimestre pelo trabalho e responsabilidade da roupa.

Art. 26. O alumno externo que passar a interno ou a semi-interno pagará apenas a diferença da pensão.

Art. 27. Os alumnos que permanecerem no gymnasio durante as férias pagarão mais a prestação de 150\$000.

Art. 28. O gymnasio encarrega-se de fazer qualquer fornecimento aos alumnos mediante autorização dos paes.

Art. 29. Pelo fornecimento escolar pagará o alumno 10\$ por trimestre.

TITULO III

Da disciplina escolar e da frequencia

Art. 30. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada, sem prévia licença do director ou do vice-director.

Art. 31. Os alumnos não poderão sem consentimento expresso da directoria, ter livros estranhos ao estudo.

Art. 32. Os alumnos poderão passar o segundo domingo de cada mez em casa de suas familias; além disto terão direito a uma sahida aos sabbados, se obtiverem média 7 no primeiro e no segundo sabbado do mez, média 6 no terceiro, 5 no quarto e no quinto, e além da sahida geral e dos de premio, teem direito a quatro sahidias extraordinarias durante o anno.

Art. 33. Haverá em cada aula uma caderneta especial, onde serão lançadas as notas lançadas pelos alumnos e marcadas as suas faltas acompanhadas de observações sobre seus comportamentos, aproveitamentos, sendo as medias extrahidas dessas cadernetas.

Art. 34. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelo inspector respectivo, sendo marcada falta ao alumno que não comparecer ou que sem licença se retirar da aula.

§ 1.º O alumno que por motivo justificado faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia terá só um ponto.

§ 2.º A relevação de faltas será feita pelo director, mediante provas convincentes.

§ 3.º O alumno que der 40 faltas pelo menos, embora justificadas, perderá o anno lectivo, podendo, porem, matricular-se no anno seguinte ou entrar em exames na 2.ª epocha.

§ 4.º Os alumnos não poderão sair sinão acompanhados de seus paes ou de seus responsaveis, salvo autorização delles e consentimento expresso do director.

Art. 35. Sem que se procure guiar os alumnos pelo terror do castigo, serão elles, contudo, passíveis das seguintes penas disciplinares:

1.º. Nota má na lista das aulas.

2.º. Reprehensão ou exclusão momentanea da aula.

3.º. Privações de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de copiar livro manuscado em aula.

4.º. Privação de sahida do internato, quando houver.

5.º. Reprehensão em particular, ou perante os alumnos reunidos de anno ou de todo o gymnasio.

6.º. Exclusão do gymnasio por tres a oito dias, com ponto duplo.

7.º. Suspensão dos estudos por um a dous annos nos casos de insubordinação, parede ou immoralidade.

Art. 36. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes; da 3.ª até a 6.ª pela directoria, sendo que desta ultima haverá inquerito regular, havendo do resultado recurso para o Ministerio da Justiça.

CAPITULO IV

Das recompensas

Art. 37. As recompensas aos alumnos serão:

§ 1.º Boas notas nas cadernetas das aulas.

§ 2.º Licença; excepçoes aos internos para sahidias.

§ 3.º Bancos de honra, do que haverá até seis em cada aula.

§ 4.º Premios de que haverá até tres em cada anno ordinariamente numerados e conferidos aos melhores alumnos dentre os que tiverem obtido notas distinctas nos exames.

§ 5.º Collocação do retrato no Pantheon.

§ 6.º A primeira das recompensas será conferida pelos lentes ou professores; a segunda pelo director; a terceira por este mediante proposta dos lentes, e, as demais, pela congregação; sendo a ultima chamada premio Dr. Rivadavia Corrêa.

TITULO II

Da educação physica e moral

Art. 38. A educação physica será conduzida por meio de gymnastica sueca ou mecanotherapica e jogos de movimentos, sendo permitidos: o foot-boll, a peteca, o criket, o cracket, o lawn teni, corridas, saltos e outros adoptados pela directoria.

§ 1.º Para taes exercicios uzarão uniformes especiaes que farão parte do enxoval.

Art. 39. Sempre que for possivel serão promovidos festivacs entre os alumnos, para o fim de cultivar-lhes os sentimentos patrioticos.

TITULO III

Do magisterio e da administração

Art. 40. O pessoal docente, além de suas attribuições e deveres, terá parte activa no desenvolvimento do Gymnasio, por seu estado intellectual e moral, formando um corpo consultivo em todas as questões de pedagogia ou qualquer incidente imprevisto.

Art. 41. E' dever commum dos lentes e professores:

1.º Comparecer ás aulas com pontualidade conforme marcada pelo horario approved pelo Dr. delegado fiscal e pela congregação, ou participar com antecedencia a sua falta.

2.º Promover o progresso dos alumnos, não se limitando a simples preleções, mas chamando-os sempre ás lições.

3.º Comparecer ás sessões da congregação e assignar as actas.

4.º Lançar nas cadernetas as notas que os alumnos merecerem em lições ou composições, bem assim a média mensal de suas applicações.

5.º Começar e concluir o curso da cadeira ou aula a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes.

6.º Marcar com 48 horas de antecedencia a materia das sabbatinas ou composição escripta.

7.º Fazer entre os alumnos um concurso de dois em dois mezes, sobre questões de materia ensinada; julgar as provas e remetter-os ao director, mostrando os seis melhores alumnos de sua aula, que se avantajarem para obtenção dos bancos de honra.

8.º Cumprir com rigorosa exactidão os programma's adoptados para o ensino, admitindo os livros e compendios approved pela directoria.

9.º Manter a ordem e disciplina nas salas de suas aulas, de accordo com as ordens do director ou regimento interno do gymnasio.

10. Assignar o livro do ponto antes de entrar na aula.

Art. 42. A nomeação dos lentes e professores é de exclusiva competencia do director.

Art. 43. A economia interna do estabelecimento pertence exclusivamente ao director, que contratará e empregará subalternos, fiscalizará a escripturação dos livros e velará pela boa saude, asseo e hygiene dos alumnos.

Art. 44. Quando houver frequencia excessiva em uma classe ou aula, e for indispensavel dividila, poderá o mesmo lente ficar encarregado da aula supplemendar.

TITULO IV

Enxoval dos alumnos

Os alumnos internos devem entrar com o seguinte enxoval:

- 1 uniform; do Gymnasio.
- 6 ternos de brim pardo, uso diario.
- 6 camisas de gomma.
- 6 ceroulas.
- 12 pares de meias.
- 12 lenços.
- 1 par de botins para sair, 2 para uso diario, amarellas, 1 par de chinellas.
- 3 guardanapos.
- 4 camisas para dormir, bem compridas.
- 1 calção de banho.
- 6 lençoes de cama.
- 2 colchas brancas.
- 3 toalhas grandes para banho.
- 4 toalhas para rosto.
- 6 fronhas de 60 centimetros por 40 centimetros.
- 1 cobertor de lã.
- 1 pente de alizar.
- 1 escova de dentes.
- 1 pequeno espelho.
- 2 sacos para roupa suja.
- 1 caixa de folha de 33 centimetros por 20 centimetros.
- 1 caneca pequena.

Petropolis. 9 de fevereiro de 1911.—O director, Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha.

Liga Monarchia D. Manoel II

Estatutos apresentados e approved em assemblea deliberativa de 11 de fevereiro de 1911

ACTA DA REUNIÃO DA COMMISSÃO INICIADORA PARA O MANIFESTO DE SYMPATHIA Á SUA Magestade D. MANOEL II

Aos tres de novembro de 1910, á Avenida Gomes-Freire, 28, reuniram-se os Srs. abaixo designados afim de em commissão apresen-

sentarem em publico á colonia portugueza um manifesto de sympathia á sua Magestade e ao mesmo tempo um protesto contra os desmandos praticados ultimamente em Lisboa.

Por proposta do Sr. Candido Gonçalves ficou resolvido fundar uma sociedade meramente portugueza, que se intitularia—Liga Monarchia D. Manoel II— para a qual seria elaborado o seu programma e estatutos. A's 9 horas da noite do dia 10 do mesmo mez fizeram a fundação da mesma liga á praça Tiradentes n. 9, sendo a fundação realizada com a presença de quarenta e cinco pessoas, do que foi lavrada acta da sessão solenne da fundação.

A commissão.—*Jeronymo Pereira Alberto.*
—*Candido Gonçalves.*—*Adelino Pimenta Veloso.*—*Herculano Pimenta.*

Estatutos

CAPITULO I

Da associação

Art. 1.º A Liga Monarchica D. Manoel II é uma instituição de numero illimitado de socios e tem por base:

a) tratar e defender os interesses dos seus associados, quando precisarem, tendo para esse fim advogado.

b) procurar a maxima união entre todos os socios e bem assim da colonia portugueza.

c) chamar ao meio da agremiação o maior numero de portuguezes que seja possivel e que aninhem no seu peito as crenças monarchicas, para força da Liga, honra e gloria de Portugal.

d) todo o socio que fallecer em plenos direitos será coberto com o pavilhão da Liga e acompanhado por uma commissão nomeada pela directoria como prova de união.

e) Esta instituição será composta sómente de portuguezes.

CAPITULO II

Admissão, deveres e direitos dos socios

Art. 2.º Haverá na Liga Monarchica tres classes de socios, a saber:

1.º Contribuintes: todos os que pagarem cinco mil réis de diploma e dous mil réis de mensalidade.

2.º Beneficentores: são os que prestam á sociedade serviços da maior importancia, taes como offerta em dinheiro de quantia superior a 1:000\$ ou em casos que a directoria julgar conveniente.

3.º Fundadores: que prestarem os seus auxilios para a fundação da Liga.

Art. 3.º Os socios de qualquer das classes tem direito de assistir e tomar parte nas assembleas geraes.

Art. 4.º Só aos socios fundadores, quando quites, é permittido o direito do voto para para eleger a directoria.

Art. 5.º Incorrem na pena de eliminação todos aquelles que a directoria, com o voto do conselho, considerar em circumstancias de não deverem figurar como socios; taes como, os que forem condemnados por crimes previstos nos codigos criminaes, que transgredirem o regulamento interno da Liga, etc., etc.

CAPITULO III

Da administração da sociedade

Art. 6.º A Liga é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros; e o seu exercicio é de prazo indeterminado, podendo ser reeleita.

Art. 7.º A directoria é ampliada por um conselho de 21 membros, tendo o mesmo

conselho voto consultivo em deliberativo nos actos da directoria.

Art. 8.º A directoria compete exclusivamente superintender na administração da sociedade, correspondencia, cobrança de mensalidades e fiscalização do fundo social, convocar assembleas geraes ordinarias, elaborar o balanço e relatorio, convocar o conselho sempre que julgar conveniente, etc., etc.

Paraphrasis unico. A directoria compete tambem convocar as assembleas geraes extraordinarias que julgar conveniente e as que forem devidamente requeridas por mais de 40 socios. A directoria tem o direito de não aceitar o requerimento pedindo assemblea geral extraordinaria quando julgar conveniente.

CAPITULO IV

Das sessões da directoria só ou com o conselho

Art. 9.º A directoria effectuará suas sessões tantas vezes quantas julgue conveniente á boa administração da sociedade, convocando para ellas o conselho, afim de ouvir o seu voto consultivo ou deliberativo, quando assim o julgar conveniente.

Art. 10. As deliberações da directoria, nos actos de sua exclusiva competencia, serão tomadas por maioria dos membros respectivos; quando o voto do conselho tiver o caracter deliberativo, firmará com este um só corpo colectivo e as deliberações serão determinadas pela maioria dos presentes.

Art. 11. São deveres e attribuições do presidente:

1.º Presidir ás reuniões da directoria e ás sessões solennes, mantendo a ordem, e suspendel-as quando julgar conveniente.

2.º Suspender qualquer socio ou empregado que transgredir os estatutos e o regulamento interno, levando ao conhecimento da directoria a occorrença, para esta appurar ou não.

3.º Rubricar todos os livros da sociedade e autorizar o pagamento de contas, depois de conferidas e visadas pelo secretario.

4.º Prover de prompto a toda e qualquer falta ou necessidade urgente, submettendo á approvação da directoria os seus actos ou resoluções.

5.º Representar, conjuntamente com o secretario, a directoria em todos os actos, ainda que judiciaes.

6.º Encaminhar as discussões, concedendo ou retirando a palavra quando julgar conveniente.

7.º Assignar com o secretario as actas e relatorio da directoria.

8.º Apresentar á assemblea geral o relatorio annual da directoria, ou quando julgar conveniente.

9.º Fazer cumprir todas as disposições destes estatutos e regulamentos, bem assim as deliberações da assemblea geral e conselho.

10. Comunicar ao vice-presidente sempre que não possa comparecer ás sessões.

11. Reunir a directoria afim de promover a saída ou a entrada de qualquer membro da mesma quando o julgar conveniente; podendo a directoria conjuntamente com o conselho fazer renunciar e eleger para os cargos até a um numero nunca superior de tres membros de cada vez.

Art. 12. E' da competencia do vice presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 13. E' da competencia do 1.º secretario:

1.º A redacção e leitura das actas, officios, circulares e tudo o que diz respeito ao expediente da sociedade.

2.º Organizar a escripturação da sociedade e trazer-a em dia.

3.º A recepção de toda a correspondencia dirigida á sociedade entregando-a ao presi-

dente para que a abra, assignaturas de officios, annuncios, etc, etc.

4.º Archivar e ter sob sua guarda todos os papeis concernentes á sociedade.

5.º Substituir o presidente nos impedimentos do vice-presidente.

Art. 14. E' da competencia do 2.º secretario:

1.º Substituir o 1.º secretario em todas as suas faltas e impedimentos.

2.º Tomar os apontamentos em todas as sessões para elaboração das actas.

3.º Ampliar o 1.º secretario em tudo o que for necessario.

Art. 15. Ao thesoureiro compete:

1.º Arrecadar regularmente a receita da sociedade.

2.º Satisfazer as despesas autorizadas pela directoria.

3.º Dar conhecimento á directoria dos socios que estão atrasados.

4.º Fornecer, quando a directoria ordenar, o balancete para exame da mesma o conselho e o balanço geral para ser annexo ao relatorio.

5.º Recolher ao banco determinado pela directoria o dinheiro, ficando apenas com o necessario para as despesas do expediente ou com a quantia determinada pela directoria.

6.º Retirar do banco as quantias necessarias para as despesas autorizadas, assignando cheques, que serão visados pelo Presidente.

Art. 16. Ao Procurador compete:

1.º Zelar e fiscalizar os bens moveis e immoveis da sociedade.

2.º Organizar o inventario dos bens da mesma, etc, etc.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. 17. No mez de janeiro de cada anno ou quando a directoria julgar conveniente, reunir-se-ha uma assemblea geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio e das contas que lhe serão apresentadas pela directoria.

§ unico. Nessa assemblea geral será eleita uma commissão de exame de contas, á qual será submettido aquelle relatorio e balanço, e que deverá apresentar um parecer no prazo de oito dias.

Art. 18. Considera-se constituída a assemblea geral com a presença de quarenta socios no gozo de seus plenos direitos, á hora para que tiver sido marcada.

§ unico. Caso não se reúna esse numero á hora indicada nos annuncios, a assemblea poderá constituir-se uma hora depois, com o numero nunca inferior a vinte socios.

Art. 19. As deliberações das assembleas geraes extraordinarias, convocadas pela Directoria, seguirão todas o mesmo methodo das assembleas extraordinarias, emquanto ao numero de socios necessarios para deliberar.

Art. 20. Nas assembleas não poderá tratar-se de assumptos extranhos aquelles para que foram convocadas.

Art. 21. Para o caso de dissolução da sociedade, a assemblea geral só se considerará constituída pelos socios fundadores; sendo preciso estarem presentes dous terços, isto na primeira convocação e não se reunindo, uma segunda com metade e mais um.

Art. 22. Só por deliberação de uma assemblea geral especial, podem ser alienados os titulos ou bens da sociedade e determinada applicação do seu producto.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 23. A Liga Monarchica D. Manoel II nunca mudará a sua denominação.

Art. 24. Todas as filiaes onde quer que sejam terão a mesma denominação e sujeitar-se-hão a estes estatutos.

Art. 25. A direcção da Liga é por tempo indefinido.

Art. 26. Cada uma directoria fará entrega á sua successora, por inventario.

Art. 27. A directoria tem plenos poderes para resolver a bem dos interesses sociaes em todos os assumptos não previstos nestes Estatutos, sendo essas resoluções tomadas pela maioria.

Art. 28. As directorias compete empregar todos esforços para augmentar o patrimonio social, afim de que no mais curto prazo de tempo possível se cumpra o regulamento interno.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1911.

CÓPIA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA LIGA MONARCHICA D. MANOEL II EM 11 DE FEVEREIRO DE 1911

Presidencia do Sr. Luiz da Silva Lopes

A 5 horas da tarde, achando-se presentes o numero legal dos Srs. associados, inscriptos no respectivo livro de presença, o Sr. presidente declarou aberta a sessão convocada especialmente para apresentação e discussão do projecto dos novos estatutos. Foi dada a palavra ao Sr. 1º secretario, afim de proceder á leitura da acta da assemblea anterior. Lida esta, é approvada em debate. Em seguida, o mesmo senhor procede á leitura do referido projecto, que lido acaba de lhe entregar a illustre commissão, declarando o Sr. presidente que submeteria depois á discussão por apartes e, pede aos Srs. associados para que se alguma emenda tiver a apresentar, o fizessem por escripto, afim de evitar-se qualquer duvida. Após a leitura, franqueada a palavra a quem della quizesse fazer uso, fallaram diversos associados, sendo um delles, propoz que o socio accusado por qualquer que seja o motivo, poderá defender-se na sessão de conselho e nas das assembleas geraes. O Sr. socio Manoel Monteiro, depois de produzir um discurso sobre este assumpto, reforça a proposta desse socio e, submettendo á discussão é approvada unanimemente. Usando novamente S. S. da palavra propoz que seja augmentada a contribuição mensal de dois para cinco mil réis. Posto em discussão é reprovada por maioria de votos. Continuando a discussão o projecto dos novos estatutos, ficou approvado pela assemblea, com ligeiras modificações propostas por diversos socios. Submettendo novamente á discussão a proposta de aquisição do novo estandarte de seda, ficou deliberado que continuasse a subscrição para tal fim. Não havendo mais quem usasse da palavra o Sr. presidente encerrou os trabalhos ás 6 horas da tarde.

Sala das assembleas geraes, em 11 de fevereiro de 1911.—O presidente, Luiz da Silva Lopes.—O 1º secretario, I. J. Lisboa.

Associação União e Progresso Protectora dos Cabo-Verdeanos

Extracto dos Estatutos

Em assemblea geral de 8 de janeiro de 1911, foi approvada a seguinte disposição que, sob ns. 41 e 42 fazem parte dos estatutos da associação.

Art. 41. De accordo com a assemblea geral acima mencionada, ficam prorogadas as disposições do art. 35 dos estatutos, por tempo indeterminado.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

O presidente, José Fortes de Lima.—O 1º secretario José Carlos de Almeida.

ANNUNCIOS

Paulo Zsigmondy & Comp.

Sociedade em commandita por acções

CAPITAL 500.000\$000

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO POR OBRIGAÇÕES NA IMPORTANCIA DE 500.000\$, DIVIDIDO EM 2.500 OBRIGAÇÕES DO VALOR NOMINAL DE 200\$ CADA UMA, JURO DE 8 % AO ANNO

Emissão ao typo de 95 % ou 190\$000

A sociedade em commandita por acções Paulo Zsigmondy & Comp., com sede nesta Capital, á rua General Camira n. 90, com sua fabrica na freguezia de Inhamitima e ruas S. Christovão n. 274, e Barco's n. 20, que tem por objecto a industria da cordoalha, com um completo desenvolvimento produzindo todas as especies, com fiação propria e bem assim a exploração de fibras brasileiras, vem, autorizada pela sua assemblea geral de 23 de novembro de 1909, cuja acta foi publicada no *Diario Official*, de 27 de novembro de 1909 e *Jornal do Commercio*, de 3 de fevereiro de 1911, fazer o levantamento de um emprestimo da quantia de 500.000\$ por obrigações ao portador ou nominativas, á vontade do subscriptor, para o que abra subscrição publica no escriptorio do correio de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua 1º de Março n. 63, edificio da Associação Commercial, sala n. 4.

Os seus Estatutos foram publicados no *Diario Official* de 27 de novembro de 1909 e *Jornal do Commercio* de 3 de fevereiro de 1911.

O presente emprestimo é de serie unica, visto como a Sociedade não tem, nem teve nenhum outro anterior.

O juro annual de 8 %, será pago por semestres vendidos nos primeiros dias dos meses de janeiro e julho de cada anno, sendo o pagamento do semestre corrente a contar de 15 de fevereiro de 1911.

O prazo da duração do presente emprestimo será de 20 annos com a amortização annual nunca inferior a 5 %, reservada á Sociedade o direito de antecipar a amortização ou resgate no todo ou em parte quando lhe convier, deixando de vencer juros os titulos que sorteados e chamados a pagamento, não forem apresentados na epocha marcada.

As entra las serão feitas de uma só vez, no acto da subscrição, mediante recibo assignado pelo corrector de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva e serão substituidos pelos certificados provisórios emquanto não forem distribuidos os titulos definitivos.

O activo social pelo ultimo balanço é de 777:12\$410 e o passivo de 251:986\$610, excluido o capital.

A garantia do presente emprestimo, além das geraes nos termos da lei n. 177 A de 15 de setembro de 1893 e Decreto de 4 de julho de 1892 é em 1ª hypotheca e consta do sitio no Caminho da Freguezia de Inhamitima n. 48 A e 50 de cerca de 106.000 metros quadrados de superficie, peitoris, barceiras, 2 predios de moradia, 2 edificios em construção, 3 galões para deposito, ferraria, cocheira, olarias mecanicas, motores electricos e a vapor, e todas as demais machinas e accessorios de fiação e cordoalha, officinas mecanicas, secção de alvejamento, tinturaria, transmissão e bem assim todos os bens que futuramente a sociedade adquirir por qualquer titulo ou forma que seja.

A escriptura da hypotheca e garantia foi lavrada em notas do tabelião João Severiano da Fonseca Hermès, em data de 18 de

fevereiro de 1911 a fls. 77 do livro 60, e registrada no 3º cartorio em 20 de fevereiro de 1911 a fls. 266 do livro 2 B sob o n. de ordem 1.595 e no 1º cartorio na mesma data, no livro 8º a fls. 57 sob n. de ordem 92.

A subscrição publica abre-se hoje 22 do corrente ás 11 horas da manhã, encerrando-se amanhã 23, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911.—Paulo Zsigmondy & Comp.—Eugenio José de Almeida e Silva, corrector.

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 18 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 25, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria relativos ao anno findo e elegem o conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911.

—Antonio de Souza Pimentel, director-presidente.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral, para prestação de contas da directoria, votação do parecer dos fiscaes e eleição, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua Primeiro de Março n. 66 (edificio da Bolsa, sala n. 1).

As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911.—O presidente, Manoel Caldas Barreto.

Fallencia de Alipio Teixeira de Souza

Os syndicos da fallencia de Alipio Teixeira de Souza previnem ás pessoas nella interessadas que se acham sempre na rua do Catete n. 208 promptos a attendel-as, todos os dias, das 10 da manhã á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911.—Os syndicos, J. L. Barbosa & Comp.

A Praça

Alexandrino Jayme de Cerveira B telho communica a esta praça e ás do interior que, de de h'je, passa a assignar-se Alexandrino de Cerveira B telho e Godinho, assumindo inteira responsabilidade do que houver assignado sob aquel e none.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911.—Alexandrino de Cerveira B telho e Godinho.

P. Prioux & Comp.

6 BIS, RUE DE LOUVRE — PARIS

Importantes fabricantes de papel de todas as qualidades

Fornecedores de quasi todas as principaes typographias e jornaes da America do Sul: Chile, Perú, Brazil, Republica Argentina, etc.

Mais de 15 milhões de francos de papel por anno. Seriedade, pontualidade e garantia dos fornecimentos.

E. Lambert, agente depositario:

AVENIDA CENTRAL, 60—Rio de Janeiro.

Imprensa Nacional

A venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

Vencimentos Militares — Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 a 500 réis.

—

Acha-se á venda, na Thesouraria desta repartição, ao preço de 4\$ o exemplar, o *Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal*.

—

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado 3\$000

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apostamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, approvado pelo decreto n. 8.259, de 29 de setembro de 1910 Um volume brochado..... 3\$000
» » cartonado..... 4\$000

Industria siderurgica — Relatório apresentado pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado..... 6\$000

Consolidação das Disposições legais e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo — Um volume brochado 3\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 20

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... 500

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$000

Formulario do Processo Criminal Militar..... 600

Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908)..... 1\$000

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º..... 5\$000

Hugonianas — Poésias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instruções para exames parcelados..... 1\$000

Instruções para a Policia Federal..... 5\$000

Lei n. 221 — Justiça Federal.... 500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... 100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal..... 300

Lein. 1.269 — Legislação eleitoral..... 500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias — comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens	\$500	Leis de 1896	8\$500	Manual do Empre-	
Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1897	10\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1837	3\$000	Leis de 1898, 2 volumes	16\$000	(Tomo 12º).....	3\$000
Leis de 1838	2\$300	Leis de 1899, 2 volumes	14\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1839	1\$400	Leis de 1900, 2 volumes	12\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1840	2\$000	Leis de 1901, 2 volumes	14\$000	(Tomo 13º).....	3\$000
Leis de 1841	1\$900	Leis de 1902, 2 volumes	12\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1842	3\$500	Leis de 1903	10\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1843	2\$500	Leis de 1904	13\$000	(Tomo 14º).....	3\$000
Leis de 1844	2\$800	Leis de 1905	15\$200	Manual do Empre-	
Leis de 1845	2\$300	Leis de 1906, 2 volumes	15\$200	gado de Fazenda	
Leis de 1846	2\$600	Leis de 1907, 3 volumes	26\$000	(Tomo 15º).....	3\$000
Leis de 1847	2\$600	Leis usuaes da Repu-		Manual do Empre-	
Leis de 1848	1\$800	blica dos Estados		gado de Fazenda	
Leis de 1849	3\$400	Unidos do Brazil, pe-		(Tomo 17º).....	3\$000
Leis de 1852, 2 volumes	5\$200	los Drs. - Tarquinio de Souza,		Manual do Empre-	
Leis de 1853, 2 volumes	4\$600	lente cathedratico da Escola		gado de Fazenda	
Leis de 1908 (2 vols.)	19\$200	Naval e da Faculdade Livre de		(Tomo 18º).....	3\$000
Leis de 1854	5\$100	Sciencias Juridicas e Sociaes do		Manual do Empre-	
Leis de 1855	6\$600	Rio de Janeiro, e Caetano Mon-		gado de Fazenda	
Leis de 1856	5\$300	tenegro, juiz do Tribunal Civil		(Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600	e Criminal do Districto Federal:		Manual do Empre-	
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600	1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500	Lei n. 1.783 - Peculato e		(Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000	moeda falsa	\$500	Manual do Empre-	
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500	Lei n. 2.083, de 30 de julho de		gado de Fazenda	
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500	1909, reformando o Thesouro		(Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600	Federal	\$500	Manual do Empre-	
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500	Licções de Physica,		gado de Fazenda	
Leis de 1864, additamento	\$500	professadas no Lyceu de Artes e		(Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500	Officios, por Francisco Xavier		Manual do Empre-	
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600	de Oliveira Menezes	1\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000	Lista de eleitores do		(Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000	1º districto	3\$000	Mappa topographico	
Leis de 1869	6\$000	Idem idem do 2º districto	1\$000	do Espirito Santo (M).	2\$000
Leis de 1870	7\$500	Letra de Cambio (Dec.		Marcas de fabricas e	
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500	n. 2.014 de 31 de dezembro de		de commercio - Lei nu-	
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000	1908, define a letra de cambio		mero 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500	e a nota promissoria e regula		de 1904 - Modifica o decreto nu-	
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000	as operações cambiaes	1\$000	mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500	La Politique Moné-		1887 - Decreto n. 5.424, de 10 de	
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000	taire du Brésil, do Dr. J.		janeiro de 1905 - Approva o re-	
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000	P. Calogeras - 1 vol.	6\$000	gulamento para a execução da	
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000	Manual do Empre-		lei n. 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000	gado de Fazenda		de 1904, sobre marca de fabrica	
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000	(Tomo 2º).....	3\$000	e de commercio	1\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000	Manual do Empre-		Modelos de balanços.	4\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000	gado de Fazenda		Noticia Historica dos ser-	
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000	(Tomo 3º).....	2\$500	viços, instituições e estabeleci-	
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000	Manual do Empre-		mentos do Ministerio da Justiça	
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000	gado de Fazenda		e Negocios Interiores (M)	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000	(Tomo 4º).....	2\$500	Nova Luz sobre o pas-	
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000	Manual do Empre-		sado	10\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000	gado de Fazenda		Organização Judicial	
Leis de 1892	12\$000	(Tomo 5º).....	3\$000	ria, comprehendendo os de-	
Leis de 1893	8\$500	Manual do Empre-		cretos n. 2.454, de 7 de feve-	
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000	gado de Fazenda		reiro de 1897 e n. 2.579, de 16	
Leis de 1895	8\$000	(Tomo 6º).....	3\$000	de agosto de 1897	2\$000
		Manual do Empre-		Ordenança dos toques	
		gado de Fazenda		de corneta e clarim,	
		(Tomo 7º).....	3\$000	pelo coronel Moreira Cesar	2\$000
		Manual do Empre-		O contrabando e o seu	
		gado de Fazenda		processo - Alfredo Pinto	
		(Tomo 8º).....	3\$000	de Araujo Corrêa	2\$000
		Manual do Empre-		Primeiras Licções de	
		gado de Fazenda		Cousas, de N. A. Calkins	
		(Tomo 9º).....	3\$000	(da 40ª edição american), ver-	
		Manual do Empre-		são e adaptação pelo Dr. Ruy	
		gado de Fazenda		Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
		(Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador	
		Manual do Empre-		Ruy Barbosa sobre o	
		gado de Fazenda		Código Civil Brasileiro, 1 grande	
		(Tomo 11º).....	3\$000	volume	9\$000